



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 16/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4398

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 16/09/2010****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 36, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

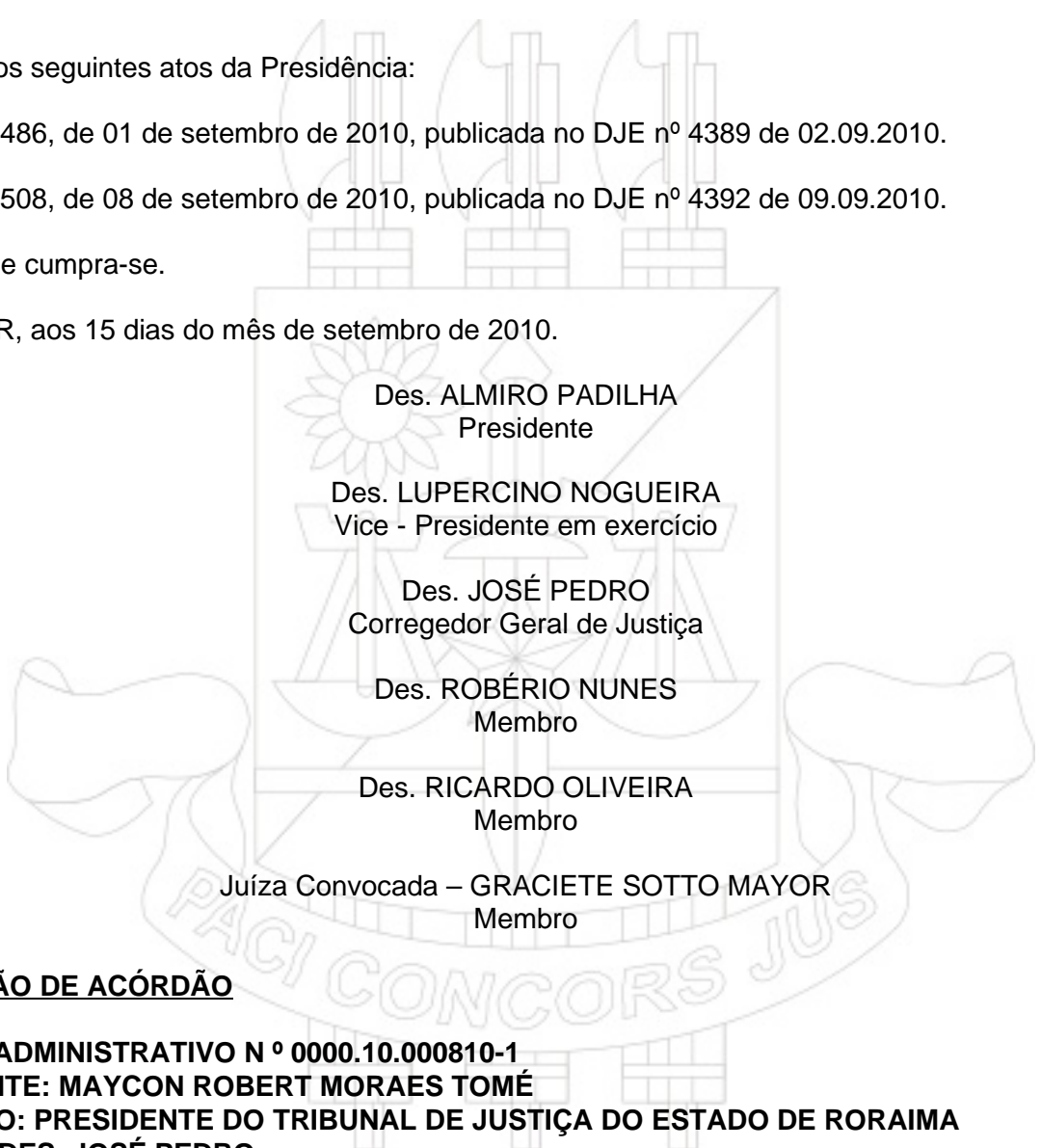
Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria nº 1486, de 01 de setembro de 2010, publicada no DJE nº 4389 de 02.09.2010.

Portaria nº 1508, de 08 de setembro de 2010, publicada no DJE nº 4392 de 09.09.2010.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, aos 15 dias do mês de setembro de 2010.



Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice - Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO ADMINISTRATIVO N º 0000.10.000810-1****RECORRENTE: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO. OFICIAL DE JUSTIÇA. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE FIXADA EM 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO TJ/NM-1, NÍVEL I. EXEGESE DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 033/2004. PEDIDO ALTERNATIVO. DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO E MOTORISTA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE LEGAL. INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E IMPESSOALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA NA ÍNTEGRA. Segundo exegese sistemática do artigo 56, da LC nº 053/2001, e artigo 1º, da Resolução nº 033/2004, ao oficial de justiça, no exercício do cumprimento de mandados judiciais, é assegurado a indenização de transporte no

valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível I, não facultando, as referidas normas, outro critério alternativo indenizatório à execução de serviços externos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

Des. **ALMIRO PADILHA** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** - Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

Dr^a. **GRACIETE SOTTO MAYOR** – Juíza Convocada

Esteve presente a Dr^a. - Procuradora Geral de Justiça.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000529-7 NO PRECATÓRIO Nº 006/2010

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES ESPINDULA MERLO JUNIOR

AGRAVADO: ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – PRECATÓRIOS – ART. 100, §§ 2º E 10º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/09 – CONCESSÃO DE PRAZO PARA INFORMAR EVENTUAL CRÉDITO PARA ABATIMENTO – CANCELAMENTO DO PRECATÓRIO – DESNECESSIDADE – INFORMAÇÃO SOBRE SITUAÇÃO PRIVILEGIADA DO AGRAVADO – INTERESSE DE AGIR.

1. Não devem ser extintos os precatórios expedidos sem a intimação referida no § 10º do art. 100 da CF/88. A intimação pode acontecer no âmbito do Tribunal.
2. Se o privilégio cabe ao Agravado, a ele compete informar, em seu interesse, sua condição especial.
3. Agravo Regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Regimental nº 000.10.000529-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

DES. ALMIRO PADILHA
-Presidente e Relator-

DES. ROBÉRIO NUNES
-Julgador-

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
-Julgador-

DES. RICARDO OLIVEIRA
-Julgador-

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
-Julgador-

JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOUTO MAIOR
-Julgadora-

Esteve Presente: Dr^(a) Procurador(a) de Justiça.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000661-8 NO PRECATÓRIO Nº 008/2010
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES ESPINDULA MERLO JUNIOR
AGRAVADA: MARIA DA GUIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADAS: DRA. VALENTINA W. DE MELLO E OUTRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – PRECATÓRIOS – ART. 100, §§ 2º E 10º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/09 – CONCESSÃO DE PRAZO PARA INFORMAR EVENTUAL CRÉDITO PARA ABATIMENTO – CANCELAMENTO DO PRECATÓRIO – DESNECESSIDADE – PRECLUSÃO LÓGICA – INFORMAÇÃO SOBRE SITUAÇÃO PRIVILEGIADA DO AGRAVADO – INTERESSE DE AGIR.

4. Não devem ser extintos os precatórios expedidos sem a intimação referida no § 10º do art. 100 da CF/88. A intimação pode acontecer no âmbito do Tribunal.
5. Se o próprio Estado de Roraima, através de sua Secretaria de Estado, afirma não existirem créditos a serem compensados no precatório apenso, deve prevalecer, por preclusão lógica, a resposta dada pelo Secretário da Fazenda.
6. Se o privilégio cabe ao Agravado, a ele compete informar, em seu interesse, sua condição especial.
7. Agravo Regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Regimental nº 000.10.000661-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

DES. ALMIRO PADILHA
-Presidente e Relator-

DES. ROBÉRIO NUNES
-Julgador-

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
-Julgador-

DES. RICARDO OLIVEIRA
-Julgador-

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
-Julgador-

JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOUTO MAIOR
-Julgadora-

Esteve Presente: Dr^(a) Procurador(a) de Justiça.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000662-6 NO PRECATÓRIO Nº 013/2010

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES ESPINDULA MERLO JUNIOR

AGRAVADO: REINOLDO WENDELINO MATOSO

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – PRECATÓRIOS – ART. 100, §§ 2º E 10º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/09 – CONCESSÃO DE PRAZO PARA INFORMAR EVENTUAL CRÉDITO PARA ABATIMENTO – CANCELAMENTO DO PRECATÓRIO – DESNECESSIDADE – PRECLUSÃO LÓGICA – INFORMAÇÃO SOBRE SITUAÇÃO PRIVILEGIADA DO AGRAVADO – INTERESSE DE AGIR.

8. Não devem ser extintos os precatórios expedidos sem a intimação referida no § 10º do art. 100 da CF/88. A intimação pode acontecer no âmbito do Tribunal.

9. Se o próprio Estado de Roraima, através de sua Secretaria de Estado, afirma não existirem créditos a serem compensados no precatório apenso, deve prevalecer, por preclusão lógica, a resposta dada pelo Secretário da Fazenda.

10. Se o privilégio cabe aos Agravados, a eles competem informar, em seu interesse, sua condição especial.

11. Agravo Regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Regimental nº 000 10 000662-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presente o Procurador de Justiça.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

DES. ALMIRO PADILHA
-Presidente e Relator-

DES. ROBÉRIO NUNES
-Julgador-

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
-Julgador-

DES. RICARDO OLIVEIRA
-Julgador-

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
-Julgador-

JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOUTO MAIOR
-Julgadora-

Esteve Presente: Dr^(a) Procurador(a) de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010381-5
RECORRENTE: ROTAUTO RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: DR. RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO
RECORRIDOS: LIZANDRA SEQUEIRA DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

DECISÃO

I- Haja vista o quanto informado nas certidões retro, proceda-se à busca e apreensão dos autos no escritório profissional e, se necessário, nas residências do causídico; caso infrutífera a busca e persistindo o descumprimento, retire-se o direito à vista dos autos fora de cartório e aplique-se a multa prevista no artigo 196 do Código de Processo Civil. Em seguida, oficie-se à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração de procedimento disciplinar e imposição de nova multa.

II- Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente, em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE SETEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 16/09/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000038-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
RECORRIDO: MOISÉS ALVES DA COSTA FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Trata-se de recurso especial interposto por Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Alega o Recorrente, em síntese, que a decisão monocrática do relator que negou seguimento ao recurso de apelação por contrariedade à Súmula nº. 686 do STF, aplicou equivocadamente o art. 557 do Código de Processo Civil, uma vez que a Lei estadual não prevê a fase do concurso em que será realizado o referido exame.

Por fim, requer o recebimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformado o acórdão que negou provimento ao agravo interno.

Apesar de intimado, o Recorrido deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 30.

É o relatório. Decido.

O recorrente afirma que a interpretação do artigo 557 do CPC não foi a correta, posto entender que a Súmula nº. 686 do STF não é aplicável *in casu*, haja vista existir na Lei local previsão sobre a realização de exame psicotécnico. Entende que, diferentemente do que afirma o *decisum*, tal previsão não exige que o exame seja realizado em uma fase específica, apesar da posição topográfica do dispositivo na indigitada Lei.

A análise do cerne da questão posta no recurso, para eventual avaliação sobre a aplicação, no caso, do art. 557 do CPC, passaria pela interpretação da legislação estadual, a saber, a Lei Complementar Estadual nº. 051/2001. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na Súmula nº. 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

“280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A dita súmula se aplica, por analogia, aos recursos especiais, nos termos do Informativo do STJ que segue:

*“A Lei n. 7.289/1984, que dispõe sobre a Polícia Militar do DF, é de cunho federal, porém, em razão do rearranjo de competências estabelecido pela CF/1988, é-lhe conferido o status de lei local, a impor aplicar-se, por analogia, ao recurso especial, a Súm. n. 280-STF. Precedentes citados: AgRg no Ag 712.121-DF, DJ 25/9/2006; AgRg no Ag 657.810-DF, DJ 26/6/2006, e AgRg no Ag 702.183-DF, DJ 10/4/2006. **AgRg no Ag 736.814-DF, Rel. Min. Maria Thereza da Assis Moura, julgado em 19/4/2007**” (Informativo nº 0317, de 16 a 20 de abril de 2007).*

De fato, a análise da suposta ofensa à Lei Federal afetaria a análise do direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STJ desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – VIOLAÇÃO REFLEXA DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL – INADMISSIBILIDADE – SUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DE CARÁTER CONSTITUCIONAL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – MANUTENÇÃO DE DECISÃO AGRAVADA. 1. A violação de lei federal, quando necessária análise da lei local para sua aferição, é reflexa, pelo que incabível recurso especial. 2. O juiz, para resolver a lide, não está adstrito ao fundamentos legais apontados pelas partes. Se, para o Tribunal a quo, a argumentação de caráter constitucional parece-lhe suficiente, não se lhe pode exigir a discussão dos artigos de lei indicados pelo jurisdicionado, porque a função jurisdicional presta-se a compor os litígios, não a servir como instância de consulta. 3. Manutenção da decisão agravada em parte. 4. Agravo regimental improvido”. (AgRg no REsp 658.292/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2007, DJ 31/08/2007 p. 219)

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso especial interposto.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010831-9

RECORRENTE: FRANCIEULAIA LEÃO GALVÃO

ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ

RECORRIDOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO

ADVOGADO: DR. PEDRO DE A. D. CAVALCANTE

DECISÃO

I- Haja vista o quanto informado nas certidões retro, proceda-se à busca e apreensão dos autos no escritório profissional e, se necessário, nas residências do causídico; caso infrutífera a busca e persistindo o descumprimento, retire-se o direito à vista dos autos fora de cartório e aplique-se a multa prevista no artigo 196 do Código de Processo Civil. Em seguida, oficie-se à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração de procedimento disciplinar e imposição de nova multa.

II- Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 16/09/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 21 de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.08.011706-9 – MUCAJÁ/RR

APELANTE: ALMIR DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.010729-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RAFAEL ANDERSON SERAFIM ARAÚJO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013313-3 – SÃO LUIZ/RR

APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.195644-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EVERALDO DE SOUZA GARCIA

ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.08.010726-1 – SÃO LUIZ/RR

APELANTE: JOSUÉ SIMÃO NUNES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.01.010700-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: EUZIMAR PEREIRA DE MELO LIMA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000757-4 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: ANDRÉ LUIZ GUEDES DA SILVA

PACIENTE: ANTONIO EVALDERICK DO VALE BARBOSA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**EMENTA**

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE CONSTRAGIMENTO ILEGAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. VIA ELEITA INIDÔNEA. REVISÃO CRIMINAL CABÍVEL À ESPÉCIE. ORDEM NÃO CONHECIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e dez.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.10.000483-7 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CRIME ENVOLVENDO A PARTICIPAÇÃO DE MENOR - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PERDA SUPERVENINETE DE COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CRIMINAL - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 154 DE 30/12/2009 - CRIAÇÃO DA 8ª VARA CRIMINAL - NÃO INSTALADA - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TJRR Nº 8 DE 24/02/2010 - COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CRIMINAL - JUÍZO SUSCITADO - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em julgar procedente o presente conflito para declarar competente o JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (SUSCITADO) para processar e julgar os autos nº 0010.09.219023-9, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente e Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013444-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EROCILDO REALINO BERTO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS NOS AUTOS – INCIDÊNCIA DA MAJORANTE DO ART. 9º, DA LEI Nº 8.072/90 – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VIOLÊNCIA REAL CONTRA A VÍTIMA – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO.

Nos crimes contra os costumes praticados contra vítima menor de 14 (catorze) anos, com a chamada, à época dos fatos, violência presumida, o fundamento da majorante é a própria violência contra a criança que, por sua vez, já constitui elemento integrante do tipo, não sendo admissível a dupla majoração, sob pena de se incorrer em bis in idem.

A mencionada causa de aumento de pena, no entanto, somente terá aplicação nos casos de violência real, o que não se verifica no presente caso, haja vista que do depoimento da própria vítima e do laudo de exame de corpo de delito denota-se que não houve violência real, de modo que não há como incidir a majorante do art. 9º da Lei 8.072/90.

Consequentemente, excluindo-se a majorante, não há que se falar em aplicação retroativa da Lei nº 12.015/09 para beneficiar o réu, haja vista que a pena-base restou aplicada em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, ao passo que se aplicarmos a nova legislação a conduta se encaixaria no atual crime de estupro de vulnerável (CP, art. 217-A), cuja pena é de 08 (oito) a 15 (quinze) anos de reclusão.

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.09.013444-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006144-7 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

1.º APELANTE / 2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

2.º APELANTE / 1.º APELADO: ALCIOMAR ARAÚJO DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL – CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA – NATUREZA HEDIONDA – CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO – IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DE “CRIME COMETIDO CONTRA CRIANÇA” E DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 9.º DA LEI N.º 8.072/90 – AUTORIA E MATERIALIDADE AMPLAMENTE DEMONSTRADAS – CONCURSO MATERIAL CARACTERIZADO.

1. Os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, ainda que praticados em sua forma simples e mesmo com violência presumida, são hediondos.
2. Em observância ao § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 8.072/90, com redação dada pela Lei n.º 11.464/07, a sanção deve ser cumprida em regime inicialmente fechado.
3. Não deve incidir, no caso, a agravante genérica de “crime cometido contra criança”, sob pena de bis in idem.
4. A causa de aumento prevista no art. 9.º da Lei n.º 8.072/90 somente tem incidência se do fato resultar lesão corporal grave ou morte.
5. Não obstante o agente tenha negado, em todas as fases, a autoria do delito, sua versão não encontra apoio que lhe confira credibilidade oponível à palavra da vítima e das demais testemunhas.
6. Aplica-se a regra prevista no art. 69 do CP (concurso material) quando os atos libidinosos ocorrem em momento diverso da conjunção carnal.
7. Recurso da acusação parcialmente provido e o da defesa desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento parcial à primeira apelação (acusação) e negar provimento à segunda (defesa), nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006737-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: SIDNEY EVANGELISTA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – TIPO PENAL DE AÇÃO MÚLTIPLA OU DE CONTEÚDO VARIADO – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ATO DE COMÉRCIO – VALIDADE DO DEPOIMENTO DE POLICIAIS – NEGATIVA DO RÉU, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICTÃO – DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 12 PARA O ART. 16 DA ANTIGA LEI DE TÓXICOS – INVIABILIDADE – CONDIÇÃO DE USUÁRIO QUE NÃO AFASTA A DE TRAFICANTE – LAUDO DE DEPENDÊNCIA INCONCLUSIVO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – PERDIMENTO DE BEM –

LEGALIDADE – PENA – REGIME DE CUMPRIMENTO INTEGRALMENTE FECHADO – INADMISSIBILIDADE, DIANTE DO DISPOSTO NO § 1.º DO ART. 2.º DA LEI N.º 8.072/90, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.464/07 – “NOVATIO LEGIS IN MELLIUS” – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em dar provimento, em parte, à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006282-5 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

APELADO: EDUARDO DA SILVA BARBOSA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO IMPRÓPRIO – NÃO-CARACTERIZAÇÃO – SUBTRAÇÃO DA RES NÃO CONSUMADA – AGENTE SURPREENDIDO PELA VÍTIMA NO MOMENTO DA PRÁTICA DO DELITO – GRAVE AMEAÇA EMPREGADA APENAS PARA VIABILIZAR A FUGA.

1. Se o agente é surpreendido pela vítima antes de consumada a subtração, vindo a praticar grave ameaça, não para assegurar a posse da coisa, mas para fugir livremente, deve responder por furto tentado, e não por roubo impróprio.

2. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000786-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ERICA SEMARI DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA E OUTROS

AGRAVADO: SAMUEL ALBERTO DE AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – ART. 4º, DA LEI Nº 1060/50 – ACESSO À JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL – ADVOGADO PARTICULAR – NÃO IMPEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – RECURSO PROVIDO.

Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos com base na simples afirmação da parte de que não está em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

O fato da parte ser assistida por advogado particular não impede, por si só, a concessão do benefícios da justiça gratuita.

Precedentes jurisprudenciais.

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 00010000786-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006697-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

APELADO: CARLOS RAFAEL HORÁCIO LOPES.

ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – DOSIMETRIA DA PENA – MENORIDADE DO RÉU, NA DATA DO FATOS, DEVIDAMENTE COMPROVADA ATRAVÉS DE DOCUMENTO IDÔNEO – INCIDÊNCIA OBRIGATÓRIA DA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, INCISO I, 1.ª PARTE, DO CÓDIGO PENAL – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000266-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS
PACIENTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. INVIABILIDADE DE APRECIÇÃO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

1. O habeas corpus, remédio constitucional destinado à tutela do direito de liberdade do indivíduo, é dotado de rito sumário e desprovido de dilação probatória, pressupondo prova pré-constituída do direito alegado, onde a parte deve demonstrar, de maneira inequívoca, através de provas documentais, a existência do constrangimento ilegal.

2. Writ não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 000010000266-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Presidente interino e Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador –

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
- Julgadora –

- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005689-2 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO.
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – INEXISTÊNCIA DE DÚVIDAS ACERCA DA AUTORIA DELITIVA – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ATO DE COMÉRCIO – PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE – PENA – FIXAÇÃO NOS MOLDES DOS ARTS. 59 E 68 DO CP – REGIME DE CUMPRIMENTO INTEGRALMENTE FECHADO – INADMISSIBILIDADE, DIANTE DO DISPOSTO NO § 1.º DO ART. 2.º DA LEI N.º 8.072/90, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.464/07 – “NOVATIO LEGIS IN MELLIUS” – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em dar provimento, em parte, à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005649-6 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
APELADOS: JÂNIO CÂNDIDO ARIRAMA E GLAUCIVÂNIA DA SILVA FERREIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL –DECISÃO QUE DECRETOU EXTINTA A PUNIBILIDADE – PREVISÃO EXPRESSA DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (ART. 581, VIII, DO CPP) – ERRO INESCUSÁVEL – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.

1. Havendo previsão expressa acerca do recurso cabível da decisão que decreta extinta a punibilidade, a saber, o recurso em sentido estrito, configura-se erro inescusável a interposição de apelação, o que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade.
2. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em não conhecer da apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.006629-7 - SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

RECORRENTE: JOÃO QUINTINO DA COSTA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – JÚRI – PRONÚNCIA – HOMICÍDIO TENTADO – DESPRONÚNCIA OU DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – AUSÊNCIA DE NULIDADE.

1. A impronúncia ou a desclassificação, por ocasião do judicium accusationis, só pode ocorrer quando o seu suporte fático for detectável de plano e isento de polêmica relevante. Deve prevalecer, na espécie, o princípio in dubio pro societate.
2. O questionamento sobre a intenção do agente é matéria diretamente ligada ao meritum causae, e, sendo assim, o juízo a ser formulado a esse respeito é de inteira competência do Tribunal do Júri.
3. Não procede a alegação de nulidade do exame de corpo de delito realizado por um só perito (CPP, art. 159 – antiga redação), pois isso só ocorre em caso de prejuízo.
4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0000 10 000751-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JUBERLI GENTIL PEIXOTO

PACIENTE: DORICLEFISON DE LIMA SILVA

AUT. COATORA: JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Fica caracterizado o constrangimento ilegal, passível de ser sanado pela via do habeas corpus, quando o paciente se encontra preso há 333 dias, sem que sua defesa tenha colaborado para o atraso da prestação jurisdicional, sobretudo diante de causa não complexa, permanecendo indefinido o julgamento da causa em razão de cumprimento de diligência requerida pela acusação. 2. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000 10 000751-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142169-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADOS: DR. JOHNSON ARAÚJO DA SILVA E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE – IRRISÓRIO – NÃO CONFIGURAÇÃO - VALOR ADEQUADO AO CASO CONCRETO – RESPEITO ÀS REGRAS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC – RECURSO DESPROVIDO.

A fixação de valor equivalente a um salário mínimo, a título de honorários advocatícios, atende a critérios de equidade, bem como ao regramento disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (31.08.2010)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente, em exercício

ALEXANDRE MAGNO – JUIZ CONVOCADO

Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.145004-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADO: ROBERTO VIANA VIEIRA

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO DA SILVA

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE – IRRISÓRIO – NÃO CONFIGURAÇÃO - VALOR ADEQUADO AO CASO CONCRETO – RESPEITO ÀS REGRAS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC – RECURSO DESPROVIDO.

A fixação de valor equivalente a um salário mínimo, a título de honorários advocatícios, atende a critérios de equidade, bem como ao regramento disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.

ACORDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (31.08.2010)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente, em exercício

ALEXANDRE MAGNO – JUIZ CONVOCADO

Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.902376-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

APELADO: AMAURI PORTELA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. JOSÉ DOS SANTOS FILHO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE – IRRISÓRIO – NÃO CONFIGURAÇÃO - VALOR ADEQUADO AO CASO CONCRETO – RESPEITO ÀS REGRAS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC – RECURSO DESPROVIDO.

A fixação de valor equivalente a um salário mínimo, a título de honorários advocatícios, atende a critérios de equidade, bem como ao regramento disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.

ACORDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (31.08.2010)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

ALEXANDRE MAGNO – JUIZ CONVOCADO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907294-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADO: MARCELO CALIXTO MINEIRO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE – IRRISÓRIO – NÃO CONFIGURAÇÃO - VALOR ADEQUADO AO CASO CONCRETO – RESPEITO ÀS REGRAS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC – RECURSO DESPROVIDO.

A fixação de valor equivalente a um salário mínimo, a título de honorários advocatícios, atende a critérios de equidade, bem como ao regramento disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.

ACORDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (31.08.2010)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

ALEXANDRE MAGNO – JUIZ CONVOCADO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000739-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: ROSIVALDO SILVA COSTA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2.ª VARA CRIMINAL
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOTIVOS JUSTIFICADORES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. DEFESA NÃO DEU CAUSA A PROCRASTINAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em conceder a presente Ordem de habeas corpus, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dez.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005614-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ROBSON CROZUÉ FERREIRA DE LIMA.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – INEXISTÊNCIA DE DÚVIDAS ACERCA DA AUTORIA DELITIVA – PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE – PENA – REGIME DE CUMPRIMENTO INTEGRALMENTE FECHADO – INADMISSIBILIDADE, DIANTE DO DISPOSTO NO § 1.º DO ART. 2.º DA LEI N.º 8.072/90, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.464/07 – “NOVATIO LEGIS IN MELLIUS” – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005934-2 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ROBINSON OLIVEIRA DIAS.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO PRIVILEGIADO – CONCESSÃO DE SURSIS AO INVÉS DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ART. 77, III, DO CP.

1. O benefício do sursis só é aplicado caso não caiba substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, ex vi do art. 77, III, do CP, até porque a substituição em tela é mais benéfica que a suspensão condicional da reprimenda.
2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006198-2 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: CLAUDENICE COSTA DE ANDRADE.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPÇÃO DOLOSA – CARACTERIZAÇÃO – AGENTE SURPREENDIDO DE MADRGUGADA, EM REGIÃO DE FRONTEIRA, NA CONDUÇÃO DE MOTOCICLETA ROUBADA – EVIDÊNCIA DE PRÉVIO CONHECIMENTO ACERCA DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM – INVERSÃO DO

ÔNUS DA PROVA – OFERECIMENTO DE JUSTIFICATIVA INVEROSSÍMIL POR PARTE DO AGENTE – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006558-7 / BOA VISTA.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
APELADO: CÉSAR DIAS GOMES.
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.**

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DISSENSO DA VÍTIMA.

1. Em crimes sexuais, o dissenso da vítima deve restar indubitoso e sincero, e, o quanto possível, intenso, não bastando meras “reações moderadas”.
2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000779-8 – BOA VISTA/RR**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO****PACIENTE: JOSÉ AUGUSTO PIRES****AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Tratam os autos Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de José Augusto Pires, qualificado nos autos, em que alega o impetrante que a instrução do processo criminal envolvendo o ora paciente foi encerrada em 18 de março do corrente ano, e que até a data da impetração do presente writ, o feito estaria aguardando há mais de 04 (quatro) meses pela prolação de sentença e o réu em nada contribuiu para este atraso.

Requer a concessão liminar e, ao final, o julgamento favorável do presente feito para conceder ao acusado o direito de aguardar a sentença em liberdade.

A autoridade coatora informou às fls. 26/38:

a) que o réu foi preso em flagrante em 03.09.2007, ante o suposto cometimento das condutas descritas no art. 33, caput, c/c art. 35, caput, da Lei federal nº 11.343/2006;

b) que o feito criminal envolve 07 (sete) pessoas denunciadas, com diferentes patronos, 26 (vinte e seis) testemunhas arroladas pelas partes, além de diversas diligências e incidentes processuais provocados pela Defesa, estando a Ação Penal nº. 010.07.171792-1 aguardando a prolação de sentença desde 07 de julho do corrente ano.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista (RR), 24 de agosto de 2010.

Des. Lupericino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.000828-3 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****IMPETRADO: MMA. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO****DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pelo Ministério Público do Estado de Roraima, contra ato tido como ilegal praticado pela MMA. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, em razão de suposto sorteio extraordinário de jurados, em desacordo com o art. 425 do Código de Processo Penal – CPP.

Requeru a concessão de medida liminar, a fim de determinar a suspensão dos julgamentos designados para as Faculdades Cathedral e Faculdade Atual da Amazônia, cujos jurados sorteados estão em absoluta dissonância com o disposto no art. 425 do CPP, e ao final requereu a confirmação da liminar e a anulação de todas as sessões incluídas nas pautas apresentadas.

Juntou documentos de fls., 15/34 dos autos, constando a lista dos jurados e as datas das sessões do júri designadas para os meses de julho e agosto de 2010.

O mandamus fora impetrado no dia 17/08/10. O despacho inicial determinou o cumprimento do disposto no art. 6.º da Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009, nos termos do art. 284 do CPC.

O despacho fora cumprido pelo Impetrante em 25/08/10. Vieram os autos conclusos em 30/08/10.

Feito esse sucinto relato. DECIDO

Verifica-se a transcorrência das sessões designadas para ocorrerem nos meses de julho e agosto do corrente, e, conseqüentemente, ocorreu a perda do objeto do pleito liminar.

Requisitem-se as informações à autoridade coatora, conforme art. 7, I, da Lei nº 12.016/2009.

Após a colheita do parecer ministerial, venham os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000836-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA

PACIENTE: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, às fls. 02/05 dos autos, com fulcro no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal de 1988 – CF/88, impetrado pelo Defensor Público Wilson Roy Leite da Silva, em favor de Luiz Antônio Ribeiro de Souza Júnior, sob a alegação de constrangimento ilegal.

Juntou documentos de fls. 06/20 aos autos.

Em suma, alega que não estão mais presentes os requisitos ensejáveis da prisão preventiva, sobretudo o de garantia da ordem pública, usado pelo MM. Juiz a quo ao negar o pedido de Liberdade Provisória, tendo em vista que o Paciente possui residência fixa, e apesar de responder a outros processos conforme fls. 16/17 dos autos, os mesmos se encontram em instrução processual, fato que não pode ser usado em seu desfavor em razão do princípio da presunção da inocência.

Em despacho de fl. 22 dos autos, foram requisitadas as informações ao MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, nos termos do art. 622 do Código de Processo Penal – CPP.

Às fls. 25/32 dos autos, o MM. Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Criminal juntou documentos e informou que o Paciente foi preso em flagrante delito no dia 09/06/2010 e denunciado pelo crime do art. 155, caput, do Código Penal – CP, sendo que a Ação Penal de nº 0010.10.010074-1 está em tramitação regular.

Outrossim, informa que a Defesa protocolou resposta à acusação em 23/08/2010, quando devidamente citada. Por derradeiro, comunica que a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 16/09/2010.

Vieram-me os autos conclusos no dia 03/08/2010.

É o relatório. Decido.

É cediço que a liminar em habeas corpus é medida excepcional. Por isso, quando visualizado de plano o constrangimento ilegal qualificado pelo fumus boni iuris e o periculum in mora, se torna imperativo a concessão da medida, como forma de resguardar direitos ou garantias na iminência de serem infringidos.

In casu, considerando o que consta nos autos, não restam evidentes os pressupostos da cautela à concessão da liminar, devendo a questão ser analisada mais detidamente quando da apreciação definitiva do remédio constitucional.

Posto isso, indefiro a liminar.

Dê-se vista a douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000768-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO

PACIENTE: DARLUS BARRETO DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus em que se pretende ordem apta a pôr em liberdade Darlus Barreto da Silva sob alegação de que sua prisão está a lhe causar ilegal constrangimento em virtude de excesso de prazo.

Em 03.08.2010, o impetrante maneja o presente writ, aduzindo, em síntese, que a ação penal nº 001009218346-5 encontra-se conclusa para sentença há mais de 3 (três) meses, circunstância a evidenciar ilegalidade na manutenção de sua custódia.

O impetrado informa não poder apresentar detalhes relacionados à mencionada demanda, tendo em vista carga dos respectivos autos pelo Ministério Público. Relata, apenas, que, em 10.08.2010, proferira sentença de mérito com a condenação do paciente Darlus Barreto da Silva.

Após esse breve relato, constata-se restar prejudicado o presente habeas corpus ao sobrevir prolação de sentença, cuja ausência consubstanciava a fundamentação do writ, consoante consolidado entendimento do Superior Tribunal de Justiça (verbis):

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE.

1. Sobrevindo a prolação de sentença condenatória em desfavor do paciente, há evidente perda do objeto da impetração quanto à alegação de excesso de prazo na formação da culpa (Precedentes). (HC 137.663/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe (01.03.2010).

Posto isso, com fulcro no art. 175, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e, art. 659 do Código de Processo Penal, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000832-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: LUIZ SERGIO BENEVIDES DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus em que se pretende, liminarmente, o imediato relaxamento da prisão de Luiz Sergio Benavides de Souza, sob alegação de que sua custódia está a lhe causar ilegal constrangimento.

Sustenta o impetrante, em síntese, que o referido paciente, preso em flagrante delito sob a acusação de tentativa de homicídio, possui bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, além de nunca ter sido preso anteriormente, assim não se justificando sua custódia. Pugna, portanto, pelo deferimento liminar de ordem apta a preservar o status libertatis do paciente, tendo em vista que, ausentes os requisitos que autorizam a custódia preventiva, faz juz o mesmo à concessão de liberdade provisória (fls. 02/11).

A exordial vem instruída com cópias de documentos (fls. 12/28).

Instada a prestar informações, relata a indigitada autoridade coatora que, o paciente foi preso em flagrante delito ocorrido em 28 de março de 2010 por suposto crime de tentativa de homicídio qualificado (motivo torpe) contra a vítima Cristiane Pilar Silva Galvão sua convivente. Em 14 de abril de 2010 foi oferecida a denúncia e no dia seguinte recebida e que através de decisão manteve a segregação preventiva diante da presença de existência de crime, indícios de sua autoria e presença de requisito da constrição cautelar fundada na ordem pública (fls. 35/37). Juntou cópias de documentos (fls.38/55).

Relatei. DECIDO.

Não vislumbro, em juízo de conhecimento sumário, a presença da fumaça do bom direito necessária à concessão da liminar requerida.

A liberdade provisória será concedida quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (parágrafo único do art. 310 do CPP).

Assim, constatada a presença, em determinada situação fática, do *fumus commissi delicti* (prova da materialidade e indícios de autoria) e do *periculum libertatis* (casos de garantia da ordem pública/econômica, da aplicação da lei penal ou por conveniência da instrução criminal), poderá ser decretada a prisão preventiva, mormente quando o crime envolver violência familiar contra a mulher (art. 313, IV, do CPP), pouco importando as condições subjetivas que o paciente alega possuir, consoante pacífico entendimento jurisprudencial.

Posto isso, indefiro a liminar.

Colha-se o parecer do Parquet.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000842-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: EDER JEFFERSON NASCIMENTO LOPES

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Eder Jefferson Nascimento Lopes, qualificado nos autos, em que alega o impetrante o excesso de prazo para a conclusão do feito, posto que o réu foi pronunciado em 22 de abril de 2009, mas até a data de impetração do presente writ, o feito estaria aguardando a sessão do Tribunal do Júri, sem que o paciente tenha contribuído para este atraso.

Requer a concessão liminar e, ao final, o julgamento favorável do presente feito para conceder o relaxamento de prisão ao acusado.

Juntou o documento de fls. 09/15.

A autoridade coatora, juntando os documentos de fls. 24/62, informou (22/23):

- a) que o réu foi denunciado como incurso nas penas do art. 121, §2º, I, III e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal, tendo a denúncia sido recebida em 27 de maio de 2008 e o réu pronunciado em 22 de abril de 2009;
- b) que primeiramente foi designado o dia 19 de novembro de 2009 para realização da sessão do Tribunal do Júri, sessão esta que deixou de ser instalada por ter a Defesa requerido o seu adiamento;
- c) que foi designada sessão para o dia 06 de maio de 2010, que também não ocorreu por não haver número legal de jurados, tendo sido redesignada para o dia 22 de junho do corrente ano;
- d) que na data supracitada a sessão deixou de ocorrer em razão de ter sido designada outra sessão do Júri na mesma data, sendo redesignada para o dia 28 do corrente mês.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intinem-se.

Boa Vista (RR), 10 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000858-0 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA.

PACIENTES: AIRTON VIANA SILVA E GILBEVAN ALVES RIBEIRO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a inicial não veio instruída com qualquer documento que comprove suas alegações.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000875-4 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO.

PACIENTE: CLEUDIMAR DA SILVA CARVALHO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque o prazo para prolação da sentença admite dilações justificadas.

Segundo, porque não há elementos nos autos que indiquem a falta de justa causa para a prisão cautelar.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000848-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ VANDER MAIA
PACIENTE: RICARDO DE SOUSA FERREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – A autoridade indigitada coatora prestou informações por meio do ofício/Gab nº 257/2010 (fls. 14/15), esclarecendo que “o paciente não foi preso em flagrante delito, nem tampouco por mandado de prisão oriundo desta vara criminal”. Notificou, ainda, que efetuou pesquisa junto às varas criminais desta Comarca de Boa Vista “para verificar se o paciente encontra-se preso preventivamente por alguma delas, tendo todas respondido negativamente à solicitação”. Acrescentou, por fim, que entrou em contato com a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, sendo confirmado que o paciente se encontra custodiado, “porém não foi encontrado nenhum mandado de prisão expedido e ainda vigente, tampouco souberam informar o motivo do paciente ainda encontrar-se preso”.

II – Antes de examinar a medida liminar, requisitem-se, no prazo de 48 horas, informações do Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, encaminhando-se cópias da inicial, das informações de fls. 14/15 e dos documentos de fls. 26/30, conforme faculta o art. 228, “b”, do Regimento Interno do TJRR;

III – Cumpra-se com urgência;

IV – Publique-se.

Boa Vista, RR, 9 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 000.10.000889-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: FABRÍCIO DA SILVA LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT.

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 000.10.000856-4 – CARACARAÍ/RR
IMPETRANTES: RENAN DE SOUZA CAMPOS E OUTROS
PACIENTE: BENESIO ALVES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331).

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 000.10.000866-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA
PACIENTE: MARCOS DA SILVA LINHARES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT.

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000880-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JEAN PIERRE MICHETTI
PACIENTE: JOSÉ AFRÂNIO DA SILVA MOTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
PLANTONISTA: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, requisito antecipadamente as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

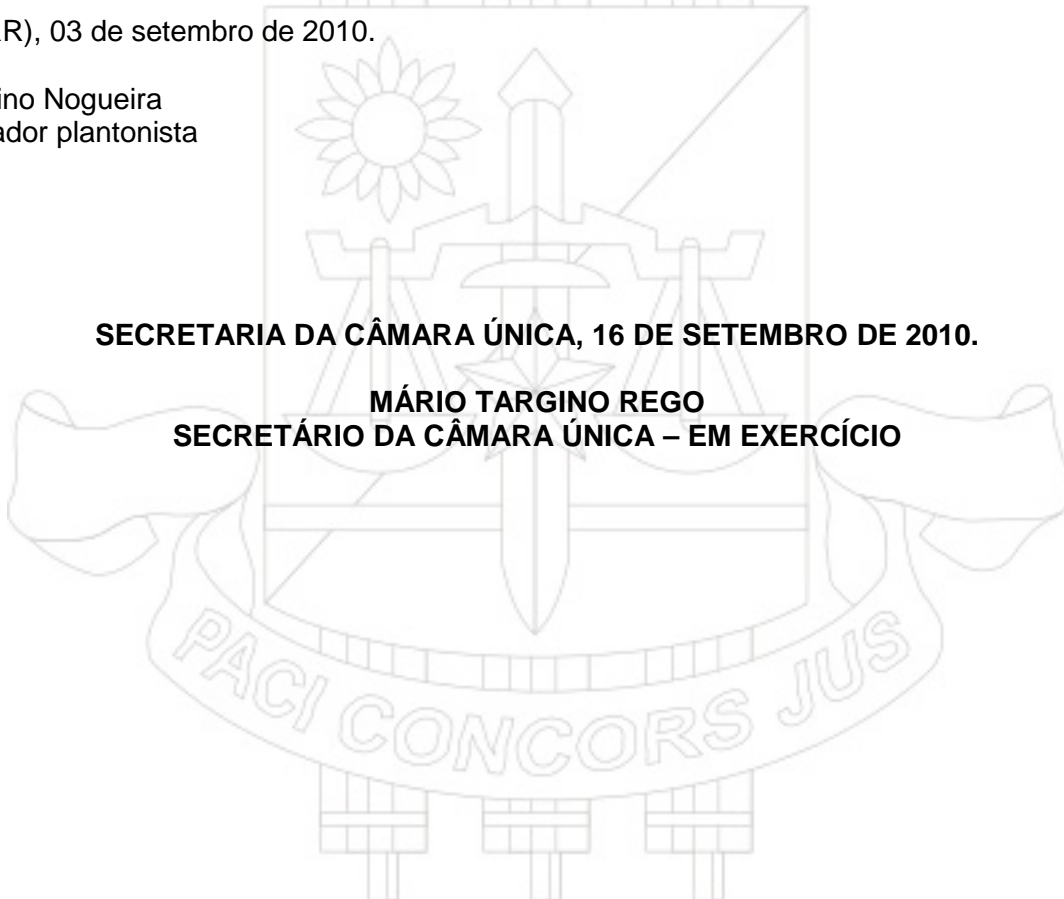
Publique-se.

Boa Vista (RR), 03 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Desembargador plantonista

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE SETEMBRO DE 2010.

MÁRIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 16/09/2010

Procedimento Administrativo nº 1091/10

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Correição Geral Extraordinária – Comarca de Pacaraima – 16 a 18/08/2010****DECISÃO**

1. Ciente do relatado às fls. 218/219.
2. Em razão do esgotamento do objeto, archive-se.
3. Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2916/10

Origem: **Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes – Juíza Substituta na Comarca de Mucajaí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

Tratam os autos sobre requerimento de diária elaborado pela MM^a. Sissi Marlene Dietrich Schwantes em razão do seu deslocamento à Comarca de Boa Vista no período de 25 a 27 de agosto, quando foi designada para responder, cumulativamente, pela 3^a Vara Criminal.

Verifico que o requerimento atendeu aos requisitos exigidos na Resolução 006/2010 e informa todos os dados necessários para o deferimento do pleito, como as datas de saída e retorno e o motivo da viagem (fls. 02), bem como há documento que comprova o deslocamento realizado pelo magistrado (fl. 03).

Diante do exposto, corroborando a manifestação do Diretor-Geral, **defiro** o pedido.

Publique-se.

Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, após o cumprimento das formalidades legais, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1543 – Cessar os efeitos, a contar de 19.09.2010, da designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz substituto, para responder pela Comarca de Caracará, a contar de 19.04.2010, até ulterior deliberação, em virtude de licença do titular, objeto da Portaria n.º 765, de 16.04.2010, publicada no DJE n.º 4297, de 17.04.2010.

N.º 1544 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz substituto, para auxiliar na 4.ª Vara Criminal, a contar de 19.09.2010.

N.º 1545 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 29.09 a 01.10.2010, da servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assessora Especial, para participar da Reunião Estratégica da Semana Nacional da Conciliação, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 30.09.2010.

N.º 1546 – Designar a servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Assessora Especial, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Administração, no período de 14 a 18.09.2010, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1547 – Designar a servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, período de 20 a 25.09.2010, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1548, DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

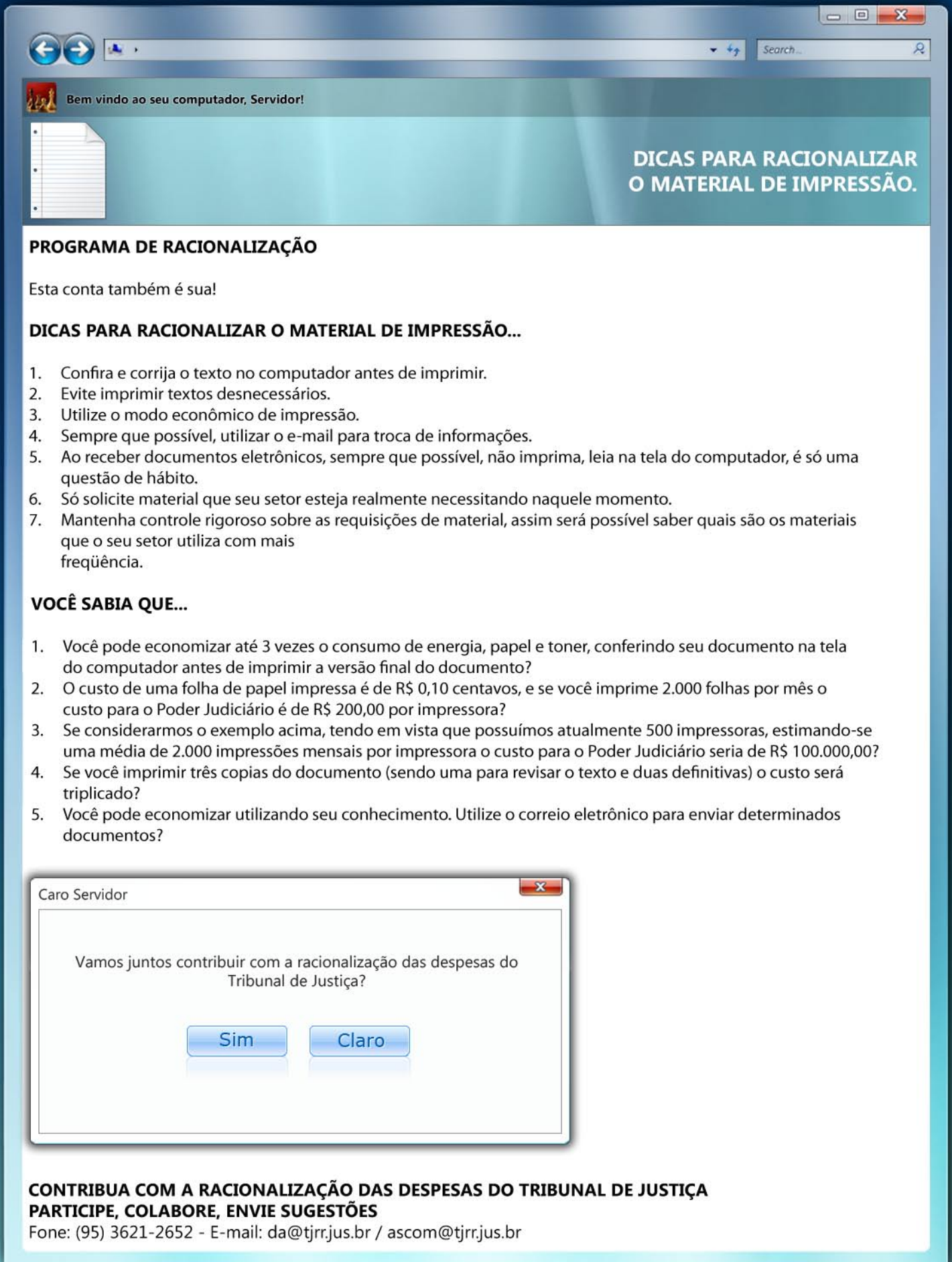
Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2608/2010,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **MARIO BERNARDO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, lotado no 2.º Juizado Especial Cível, com efeitos a partir de 14.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 16/09/2010

Procedimento Administrativo nº2.540/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Remuneração dos responsáveis por serviços extrajudiciais

Vistos etc.

Notifiquem-se os responsáveis pelas serventias extrajudiciais de Mucajaí e de Caracaraí, pessoalmente, para cumprimento do despacho de fl. 29, no prazo improrrogável de 48h, sob pena de responsabilidade.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº2.856/2010

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Número de Processo em guias de depósito

Despacho:

Ciente.

A Corregedoria Geral de Justiça concorda com as sugestões apresentadas pelo DDF e DG (fls. 08/10).

Encaminhem-se estes autos à Presidência do TJRR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº2.953/2010

Origem: Tabelionato do 1ºOfício de Boa Vista/RR

Assunto: Solicita autorização para reajustar salários de funcionários

Despacho:

Com a finalidade de instruir este procedimento, em atenção ao disposto no §4º, do art. 3º, da Resolução o nº 80 do CNJ, solicite-se, por e-mail, ao responsável pela serventia extrajudicial requerente, que encaminhe a esta CGJ planilha com os vencimentos de todos os funcionários daquele Tabelionato, contendo: nome, vencimentos e função.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Ficha de Participação nº071/2010

Vistos etc.

Acolho a manifestação da preliminar da CPS, no sentido de que seja este expediente arquivado, não figurando o requerente (Ficha de Participação) como parte interessada no processo judicial, bem como não restou demonstrada nenhuma irregularidade no que concerne ao andamento processual ou conduta de servidores, tratando-se de matéria exclusivamente jurisdicional, com o acompanhamento do Ministério Público (Dominus litis) e da Defesa (Particular ou DPE).

Assim, archive-se.

Publique-se e cumpra-se

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL**PORTARIA N.º 017, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 2931/2010,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Assistente Judiciário, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral



DIRETORIA GERAL

Expediente: 16/9/2010

Procedimento Administrativo n.º **2844/2010**
 Origem: **Comarca de Pacaraima - Cartório**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Diretoria Geral – Analista Judiciária
 Procedimento Administrativo N.º 2844/2010

Folha n.º **06**, versoDECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Pacaraima/RR
Motivo:	Levantar com precisão as necessidades, medidas, bem como estudo de fluxo de trabalho para atendimento do pleito e conhecimento da realidade <i>in loco</i> do terreno onde será implantada a futura comarca de Pacaraima
Período:	16 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Klênio Borges dos Santos	Chefe de Seção

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2474/2010**
 Origem: **Comarca de Caracará - Cartório**
 Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 25.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Santa Maria do Boiaçu – Baixo Rio Branco, Vila Itaquera – Baixo Rio Branco – Jauaperi e Vila Xexuaú – Baixo Rio Branco – Jauaperi/RR
Motivo:	Complemento de diárias, devido à alteração do período de férias do servidor Wendel Cordeiro de Lima
Período:	26 de agosto a 1º de setembro de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1600/2010

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Projeto Básico/Termo de Referência nº 047/2010 – Serviço de Manutenção de Veículos.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 257 e o parecer de fl. 258.
2. Ratifico o **FRACASSO** da presente licitação.
3. Publique-se.
4. Após, à Comissão Permanente de Licitação para publicação do resultado.
5. Em seguida, ao Departamento de Administração para conhecimento e analisar a melhor forma de contratação, submetendo o assunto a esta Diretoria Geral.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 32/2010 – FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Encaminha Projeto Básico n.º 72/2009

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 127 e o parecer de fl. 128.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR 16 de setembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 16/09/2010

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO	
Nº DO ACORDO:	006/2010 Referente ao P.A. 2788/2010
OBJETO:	Tem por objeto convalidar a mútua cooperação técnico-profissional entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a Academia, mediante a prestação recíproca de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, entendendo-se como necessitados somente as pessoas físicas, propiciando, adicionalmente, aos alunos do Curso de Direito da Faculdade Atual, o ensino da prática forense prevista no currículo do curso.
PARTES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR e a Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.
PRAZO:	Esse Acordo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.
DATA:	Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

Elaine Melo
Diretora de Administração,
Em exercício



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 16/09/2010

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto em exercício, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de objetos (bicicletas, motocicletas, aparelhos de televisão, etc), que se encontram nas dependências do 3º Distrito Policial há mais de 18 meses, conforme Ofício n.º 017/10/CART/3ºDP/DPJC/SESP/RR, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

RELAÇÃO DE OBJETOS:

Nº DE ORDEM	QTD	OBJETO	MARCA	SITUAÇÃO
01	01	Vídeo Game Super Nitendo nº Un 14228124	Nitendo	Sem procedimento
02	03	Fitas de vídeo Game – Super Nitendo	-	Sem procedimento
03	01	Maquina fotográfica MC 28 nº 221642	Yashica	Sem procedimento
04	01	Aparelho CD para veículo nº 4911129 592221	Pioneer	OCnº 081/06/DPI/IC – Lote 137/06/Livro de Apreensão–L401/06/3º DP
05	01	Sacola plástica contendo diversos controles e fios para vídeo game.	-	Sem procedimento
06	01	Aparelho de toca fitas veicular nº série 00293405	CCE	Sem procedimento
07	01	Aparelho de DVD com controle e um cabo – nº de série D461(21)02T291459A4F	Gradiente	Sem procedimento
08	01	Óculos escuro em plástico de armação preta faltando uma haste e outro de armação prateada HRM - 530	-	APF nº 063/05/3º DP
09	01	Relógio pulse HRM - 530	Tronic	Sem procedimento
10	01	Lata de cola e um recipiente plástico contendo um comprimido e indícios de substâncias entorpecentes	-	Ref. TCO nº 181/05/3º DP
11	01	Pulseira plástica e um cordão de linha com pingente	-	IP nº 181/05/3º DP
12	01	Televisão 20", nº de série 21PT5433/78R-HC 356048	Philips	APFnº 19/3º DP–C.Libana
13	01	Compact Disc Stereo Radio Cassete nº AU0600039928	Recorder	IP 033/06/3º DP
14	01	Mini Sistem s/nº 5163 MO: 909137 CQ 4892 – JHHT0810GSFWSG03ZF	CCE	Sem procedimento

15	01	Compact Disc. Digital Azul RG 8157	Toshiba	Sem procedimento
16	01	Aparelho Internet Easybox com teclado e cabo nº 11447 15N500M –	Daewoo	Art. 171
17	01	Maquina fotográfica MD 90 Auto Flash HL 286614 - VPI	Makica	Sem procedimento
18	01	Saco plástico contendo 1 CD transparente e um recipiente plástico transparente	-	BO nº 8721/06/1º DP
19	01	Sacola de papel contendo 5 caixas de remédio, 1 caixa de leite e 2 maços de cigarro da marca DERBI	-	BO nº 10630/06/1º DP
20	01	Par de placas de para veículo na cor vermelha nº JXA 0257 RR- Boa Vista	-	IP nº 020/06/3º DP
21	01	Faca com aproximadamente 21 cm	-	BO nº 3476/06/3º DP Laudo 3909/IC – OC – nº 878/06
22	01	Facão com aproximadamente 50 cm com uma borracha enrolada na parte traseira com cabo	-	Memo nº 283/4º DP ROP/PM 1679
23	02	Faca com aproximadamente 30 cm	-	PT 750/06
24	01	Faca com aproximadamente 30 cm	-	Sem procedimento
25	01	Geladeira branca Série nº TH260AS279	Eletrolux	APF nº 017/06/3º DP – Caso Carlos Leal
26	01	Ar condicionado 10500 BTUs	Springer	Sem procedimento
27	01	Aparelho de som digital NSAA	Toshiba	Sem procedimento
28	01	Aparelho de som DADW 537	AIWA	Sem procedimento
29	01	Radio Gravador AM/FM estério c/ CD	Toshiba	RG 8157
30	01	Rádio Cassete Recorde CB02064M7242298	Lasonic	Sem procedimento
31	01	Rádio gravador estério c/ CD	Britânia	Sem procedimento
32	28	Cds diversos	-	Sem procedimento
33	03	Porta Cds	-	Sem procedimento
34	01	Controle Remoto	Panasonic	Sem procedimento
35	01	Aparelho celular F5885377956846	Gradiente	Sem procedimento
36	02	Capas de Telefone celular na cor preta	-	Sem procedimento
37	01	Carregador de telefone celular	Motorola	Sem procedimento
38	01	Carregador de telefone celular	Nokia	Sem procedimento
39	01	Rádio gravador c/ CD – 64	Senkey Pild	Sem procedimento
40	01	Televisão 14” – Modelo c 1417	Sharp	Sem procedimento
41	01	Televisão modelo 148 SGM AA 000541	Toshiba	Cont 7º
42	01	Televisão Platium-modelo TP 20S-1N 055232	Philco	Cont. 3º
43	02	Agendas usadas	-	Sem procedimento
44	01	Controle remoto	Philips	Sem procedimento
45	01	Aparelho de DVD 503005990	Prowiew	Sem procedimento
46	01	Chave de cor vermelha de cadeado e corrente	-	Sem procedimento
47	01	Aparelho de ar condicionado 7500 btus	-	Sem procedimento
48	02	Capacetes preto	-	Sem procedimento
49	01	Capacete azul	-	Sem procedimento
50	01	Capacete verde	-	Sem procedimento
51	01	Aparelho de som AZ 1110/17	Philips	Sem procedimento
52	01	Bomba d'água residencial de cor verde	-	Sem procedimento
53	01	Aparelho de som modelo DW 2484	AIWA	Sem procedimento
54	01	Aparelho de vídeo game	Nitendo	Sem procedimento
55	01	Cômoda com 5 gavetas e 1 porta de cor marrom e branca	-	APF nº 017/06/3º DP – Caso Carlos Leal
56	01	Televisão modelo Lumina 29” AA	Semp	APF nº 017/06/3º DP –

		049749		Caso Carlos Leal Cont. 1º
57	01	Televisão stério Sap – 29” JKUJ387HGTM4CHODY7	CCE	APF Nº 019 – C. Libania
58	01	Televisão 20” nº 99.11.0059279 mod. 205T58	Sharp	APF nº 017/06/3º DP – Caso Carlos Lea Cont. 5º
59	01	Televisão 14” nº 9507002736T028		ROP/PM 008247/06- Cont. 6º
60	01	Bicicleta masculina azul nº 224992		Sem procedimento
61	01	Bicicleta masculina marrom nº 9H40982	Begatte	ROP 05192
62	01	Bicicleta masculina verde nº FF83196	Monarck	Sem procedimento
63	01	Bicicleta Feminina vermelha nº 2L08313	Poti	Sem procedimento
64	01	Bicicleta Feminina vermelha nº 98V01973	PRINCE	Sem procedimento
65	01	Bicicleta Feminina preta nº FF72624	MONARCK	Sem procedimento
66	01	Bicicleta Feminina verde nº 97T02080	PRINCE	Sem procedimento
67	01	Bicicleta Masculina vermelha nº F16600	CALOI	Sem procedimento
68	01	Bicicleta Feminina Azul nº F785263	MONARCK	Sem procedimento
69	01	Bicicleta Feminina Verde nº	MONARCK	ROP Nº 10729
70	01	Bicicleta masculina azul nº 3157HA	MONARCK	ROP 05947
71	01	Bicicleta Feminina Azul s/nº	MONARCK	Sem procedimento
72	01	Bicicleta Feminina Vermelha nº 71925	MONARCK	ROP 0104/06
73	01	Bicicleta Feminina Roxa nº FF62424	TROPICAL	Sem procedimento
74	01	Bicicleta Masculina vermelha nº CL85903	SUNDAWN	Sem procedimento
75	01	Bicicleta Infantil vermelha nº FF 1187	MONARCK	Sem procedimento
76	01	Bicicleta Feminina Azul nº AG 58456	SUNDAWN	Sem procedimento
77	01	Bicicleta Feminina Verde nº FF68615	MONARCK	Sem procedimento
78	01	Bicicleta Feminina Marrom nº 10582CF	POTI	Sem procedimento
79	01	Bicicleta Feminina Branco / lilás nº 3012611	PRINCE	Sem procedimento
80	01	Bicicleta Feminina Preta nº J005911	POTI	Sem procedimento
81	01	Bicicleta Masculina Prata / Preta nº 135092	SUNDAWN	Sem procedimento
82	01	Bicicleta Feminina Rosa s/nº	SUNDAWN	Sem procedimento
83	01	Bicicleta Feminina Rosa nº 1647046	POTI	Sem procedimento
84	01	Bicicleta Feminina Lilás nº FF33572	MONARCK	Sem procedimento
85	01	Bicicleta Feminina Lilás nº FF27230	MONARCK	Sem procedimento
86	01	Bicicleta Feminina Cinza s/nº	SUNDAWN	Sem procedimento
87	01	Bicicleta Masculina Azul nº 4h103241	PRICE	Sem procedimento
88	01	Bicicleta Feminina Vermelha nº 209800	MONARCK	Sem procedimento
89	01	Bicicleta Masculina Cinza nº 126180	MONARCK	Sem procedimento
90	01	Bicicleta Masculina Azul s/nº	PRICE	Sem procedimento
91	01	Bicicleta Masculina Cinza nº FF 60723	MONARCK	Sem procedimento
92	01	Bicicleta Feminina Branca s/nº	CALOI	Sem procedimento
93	01	Bicicleta Masculina Lilás nº J197191	MONARCK	Sem procedimento
94	01	Bicicleta Feminina Roxa nº 2G00499	CAIRU	Sem procedimento
95	01	Bicicleta Feminina Verde nº 98V0335	PRICE	Sem procedimento
96	01	Bicicleta Masculina Verde nº FF663A7	MONARCK	Sem procedimento
97	01	Bicicleta Masculina Preta S/nº	POTI	Sem procedimento
98	01	Bicicleta Feminina Verde nº FF00311	MONARCK	Sem procedimento
99	01	Bicicleta Masculina Verde nº E13561	CALOI	Sem procedimento
100	01	Bicicleta Feminina Vermelha nº A185582	SUNDAWN	Sem procedimento
101	01	Bicicleta Feminina Vermelha nº	SUNDAWN	Sem procedimento

		OF14538		
102	01	Bicicleta Feminina Azul s/nº	CALOI	Sem procedimento
103	01	Bicicleta Masculina Aluminium nº 19117KF	CALOI	ROP 66093/96
104	01	Bicicleta Feminina Grafite nº D1008919	SUNDAWN	BO 2301/06
105	01	Bicicleta Feminina Vermelha nº 5D01150	PRICE	Sem procedimento
106	01	Bicicleta Masculina Verde nº FF31413	MONARCK	Sem procedimento
107	01	Bicicleta Masculina Azul nº SA1845	MONARCK	Sem procedimento
108	01	Bicicleta Feminina Vermelha nº 2E38368	CALOI	Sem procedimento
109	01	Bicicleta Feminina Verde nº 1F23481	MONARCK	TCO 183/03
110	01	Bicicleta Feminina Vermelha s/nº	MONARCK	Sem procedimento
111	01	Bicicleta Masculina Vermelha nº 2B01671	MONARCK	Sem procedimento
112	01	Bicicleta Masculina Cinza nº S45MA22693	SUNDAWN	Sem procedimento
113	01	Bicicleta Masculina Azul nº 1G08335	MONARCK	Sem procedimento
114	01	Bicicleta Masculina Cinza nº G31015	SUNDAWN	Sem procedimento
115	01	Bicicleta Masculina Verde nº 970825098	CALOI	Sem procedimento
116	01	Bicicleta Feminina s/ pintura nº 047918AG	CALOI	ROP 002850
117	01	Bicicleta Feminina Vermelha nº 529363	MONARCK	Sem procedimento
118	01	Bicicleta Masculina azul/cinza nº 4ª96610	CAIRU	Sem procedimento
119	01	Bicicleta Masculina Verde nº 23446FF	CAIRU	Sem procedimento
120	01	Bicicleta Feminina raspada s/nº	CALOI	Sem procedimento
121	01	Bicicleta Feminina Lilás nº 2D14373	CALOI	ROP 006458
122	01	Bicicleta Feminina Azul/cinza nº 220103952	SUNDAWN	Sem procedimento
123	01	Bicicleta Feminina Azul nº 65200DF	CALOI	Sem procedimento
124	01	Bicicleta Infantil Vermelha nº 529261	CALOI	Sem procedimento
125	01	Bicicleta Feminina Roxa nº 6ª02696	PRICE	BO Nº 3543
126	01	Bicicleta Feminina Vermelha nº 4F0657	CAIRU	ROP 06670
127	08	Quadros de bicicletas desmontados	-	Sem procedimento
128	01	Motocicleta CG Vermelha Placa NAH 9977	HONDA	CH 6118
129	01	Motocicleta Titan Azul Placa NAL 3392	HONDA	CH 71352
130	01	Motocicleta Titan Vermelho JWU 3237	HONDA	CH 614164
131	01	Caixa de madeira contendo vários objetos perfurantes	-	Sem procedimento
132	01	Tarrafa para pesca	-	Sem procedimento
133	01	Caixa de papelão com vários objetos perfurantes	-	Sem procedimento
134	01	Macaco para automóvel	-	Sem procedimento
135	01	Bebedouro na cor prata	-	Sem procedimento
136	01	Toca CD na cor prata	-	Sem procedimento
137	01	Toca Fitas	Diplomata	Sem procedimento
138	01	Bolsa escolar contendo roupas, sapato, paca e uma vasilha	-	Sem procedimento
139	01	Assento de carro	-	Sem procedimento
140	01	Calota de caminhão	-	Sem procedimento
141	01	Quadro de motocicleta sem identificação	-	Sem procedimento
142	01	Botija de gás	-	Sem procedimento
143	01	Fogão 2 bocas	-	

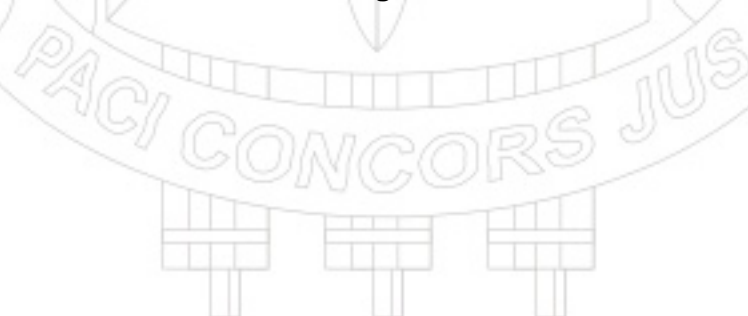
144	01	Saco contendo objetos perfurantes	-	Vários procedimentos
145	01	Tampa de cofre danificada	-	APF 048/6/3ºDP T. Sales
146	05	Aros de bicicleta	-	Sem procedimento
147	01	Calculadora	Sunway	Sem procedimento
148	01	Balança pequena	-	Sem procedimento
149	01	Toca discos na cor preta	Panasonic	Sem procedimento
150	01	Toca fitas	Toshiba	Sem procedimento
151	01	Tanque de motocicleta para CG 125 com vermelha	-	Sem procedimento
152	01	Toca fitas na cor preta pequeno	-	Sem procedimento
153	01	Televisão 20" desmontada	-	Sem procedimento
154	02	Tacos de sinuca quebrado	-	Sem procedimento
155	01	Arma caseira na cor azul	-	Sem procedimento
156	01	Tesoura de cortar ferro com cadeado de bicicleta	-	Sem procedimento
157	01	Caixa contendo várias facas	-	Sem procedimento
158	01	Carote na cor amarela	-	Sem procedimento
159	01	Arma Caseira	-	Sem procedimento
160	01	Arma Caseira	-	Sem procedimento
161	01	Quadro de cama na cor vermelha	-	Sem procedimento
162	01	Estrado de madeira para cama	-	Sem procedimento
163	02	Ventiladores	Arno	Sem procedimento
164	01	Mangueira de aprox. 2 metros	-	Sem procedimento
165	01	Bolsa preta com várias peças de roupas	-	Sem procedimento
166	01	Assento para motocicleta na cor preta	-	Sem procedimento
167	01	Carenagem na cor vermelha para motocicleta	-	Sem procedimento
168	01	Maleta na cor cinza em material plástico	-	Sem procedimento
169	01	Painel para motocicleta titan 150 completo	-	Sem procedimento
170	01	Caixa contendo várias peças usadas	-	Sem procedimento
171	01	Saco plástico com várias roupas e vários objetos pessoais tipo cd's, agenda, chave e etc.	-	Sem procedimento
172	01	Toca cd's nº HD N000023243	Britânia	Sem procedimento
173	01	Aparelho de som s/nº	AIWA	Sem procedimento
174	01	Toca fitas de carro s/ nº	-	Sem procedimento
175	01	Toca fitas nº KZ01921163	Philips	Sem procedimento
176	01	DVD nº 503000637	Proview	Sem procedimento
177	01	Toca fitas nº 0206UMZ242298	Lasonic	Sem procedimento
178	01	Aparelho de som nº S05LM17Q1438	Aiwa	Sem procedimento
179	01	Aparelho de som nº AA173256	Toshiba	Sem procedimento
180	01	Aparelho de som nº 00080483	CCE	Sem procedimento
181	01	Toca cd s/nº	National	Sem procedimento
182	02	Caixas para computadores	-	Sem procedimento
183	01	Toca disco s/nº com 20 caixas	Philips	Sem procedimento
184	03	Caixas de som	Panasonic	Sem procedimento
185	01	Caixa de som	CCE	Sem procedimento
186	01	Fogão elétrico quatro bocas de cor branca nº 105284308304687278310019	Continental	Sem procedimento
187	01	Vídeo Game nº 018044507AOJ	Nitendo	Sem procedimento
188	01	Bicicleta Vermelha nº 4F 06574	Cairu	ROP Nº 06670
190	01	Bicicleta Vermelha nº 5121621	Sundawn	ROP 000952
191	01	Bicicleta Verde desmontada nº 042836	Monarck	Sem procedimento

192	01	Bicicleta Azul nº BJ 0380 – faltando peças	Sandown	Sem procedimento
193	01	Bicicleta Vermelha nº 33167CE – faltando peças	Caloi	Sem procedimento
194	01	Televisão 20”, sem controle remoto	Sansung	ROP 003894
195	01	Garrafa plástica de 600ml contendo substância com aparência de cola de sapateiro	-	Sem procedimento
196	01	Aparelho celular	NOKIA	Sem procedimento
197	01	Aparelho celular C115	MOTOROLA	Sem procedimento
198	01	Aparelho celular C151	MOTOROLA	Sem procedimento
199	01	Carregador de celular, modelo PMS5091A	MOTOROLA	Sem procedimento
200	03	Carteiras porta cédula sem documentos	-	Sem procedimento
201	03	Chaveiros com chaves	-	Sem procedimento
202	01	Relógio de pulso com instruções	FLASH BEAM	Sem procedimento
203	01	Faca cabo branco	-	Sem procedimento
204	01	Terçado de cabo preto	-	Sem procedimento
205	01	Lamina de faca	-	Sem procedimento
206	01	Pedra	-	Sem procedimento
207	01	Aparelho celular	MOTOROLA	BO Nº 1057/06 – 3º DP
208	01	Chaves com inscrição aliança e rapaiz	-	Sem procedimento
209	01	Aparelho de som mp3 na cor prata RVCD64	SANKEY	Sem procedimento

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

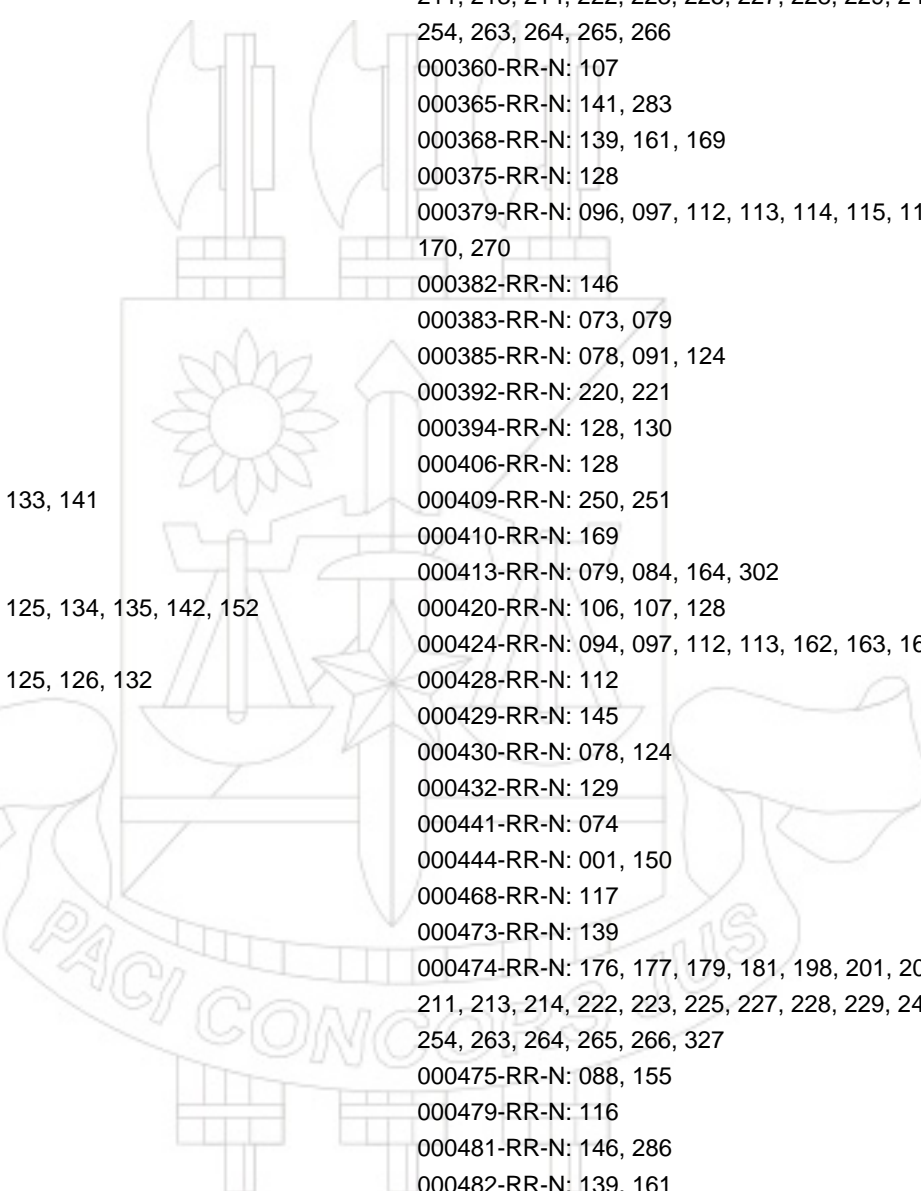
Boa Vista-RR, 16 de Setembro de 2010.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juíza Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto em exercício



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001312-AM-N: 102	000146-RR-A: 178
002477-AM-N: 272	000146-RR-B: 080
004968-AM-N: 125	000149-RR-A: 128
011491-PA-N: 182	000149-RR-N: 327
000469-PE-B: 167	000153-RR-N: 278
006056-PE-N: 102	000154-RR-E: 299
079226-RJ-N: 073	000155-RR-B: 284, 285, 293, 306
120774-RJ-N: 092	000155-RR-E: 151
000005-RR-B: 274	000158-RR-A: 094, 095, 096, 097, 116
000010-RR-N: 083	000160-RR-B: 074
000025-RR-A: 136, 153	000162-RR-A: 138, 147
000030-RR-N: 081	000162-RR-E: 151
000042-RR-B: 105	000165-RR-A: 123
000042-RR-N: 073	000165-RR-E: 142
000052-RR-N: 108, 215, 228, 242, 250, 251	000168-RR-E: 294
000055-RR-N: 165	000169-RR-N: 128, 261
000072-RR-B: 160	000171-RR-B: 075, 130, 150
000074-RR-B: 100, 101, 130, 141, 168, 270, 283	000172-RR-B: 122, 138, 142, 152
000078-RR-N: 136	000174-RR-A: 165, 167
000082-RR-N: 215, 222, 228	000175-RR-B: 126, 133
000083-RR-E: 169	000178-RR-B: 068, 069
000084-RR-A: 215, 223, 228	000178-RR-N: 067, 072, 075, 106, 107
000087-RR-B: 103, 114, 131, 170	000179-RR-B: 144, 255
000088-RR-E: 075	000180-RR-E: 075, 150
000090-RR-E: 140	000181-RR-A: 140
000094-RR-E: 129	000184-RR-A: 150, 205
000095-RR-E: 111	000185-RR-A: 085
000100-RR-B: 178, 185, 202, 204	000185-RR-N: 076
000101-RR-B: 140, 147	000187-RR-B: 105
000105-RR-B: 119, 147	000189-RR-N: 072, 091, 124
000107-RR-A: 142, 158, 286	000190-RR-N: 271
000110-RR-B: 121	000191-RR-B: 292
000110-RR-E: 067	000193-RR-E: 117
000111-RR-B: 130	000194-RR-A: 076
000112-RR-B: 135, 310	000194-RR-N: 076
000112-RR-E: 131	000195-RR-E: 124
000114-RR-A: 125	000201-RR-A: 301
000117-RR-B: 160	000203-RR-N: 067, 072, 075, 106, 107, 127, 269
000118-RR-A: 078	000205-RR-B: 102, 117, 118, 162, 164, 168, 169, 176, 177, 179, 181, 198, 201, 206, 207, 209, 210, 211, 213, 214, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 243, 245, 252, 253, 254, 263, 264, 265, 266, 271
000118-RR-N: 149	000206-RR-N: 121, 154
000120-RR-B: 130, 227, 304	000208-RR-A: 111
000125-RR-E: 001	000208-RR-B: 100, 101
000125-RR-N: 099	000209-RR-A: 138
000127-RR-N: 137	000209-RR-N: 104
000128-RR-N: 081	000210-RR-N: 113, 290
000131-RR-N: 121, 138	000212-RR-N: 172, 184
000136-RR-E: 127, 159	000213-RR-B: 114, 272
000136-RR-N: 118	000213-RR-E: 112
000137-RR-E: 128, 163	000214-RR-B: 115
000138-RR-E: 078, 091	000215-RR-B: 103, 105, 166, 171, 172, 173, 175, 184, 197, 203, 216, 217, 218, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 244, 246, 247, 248
000145-RR-N: 067, 074	000215-RR-E: 075



000218-RR-N: 094, 096
000222-RR-N: 084, 148
000223-RR-A: 120, 121, 160
000223-RR-N: 109
000224-RR-B: 094
000226-RR-B: 104, 109, 110, 249, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262
000226-RR-N: 106, 107, 128, 130
000229-RR-A: 138
000229-RR-B: 081
000231-RR-B: 086
000231-RR-N: 137, 143, 160
000237-RR-N: 085
000239-RR-A: 120
000240-RR-B: 075
000248-RR-B: 077, 291
000254-RR-A: 293, 294
000254-RR-B: 123
000259-RR-B: 187
000260-RR-A: 100, 101
000260-RR-B: 061
000260-RR-N: 128
000262-RR-N: 089, 126, 133
000263-RR-N: 126, 128, 129, 133, 141
000264-RR-A: 106, 107
000264-RR-B: 267, 268
000264-RR-N: 001, 110, 112, 125, 134, 135, 142, 152
000268-RR-N: 081
000269-RR-N: 117, 118, 120, 125, 126, 132
000270-RR-B: 128, 134, 142
000273-RR-B: 220
000274-RR-A: 167
000276-RR-B: 067
000278-RR-N: 138
000279-RR-N: 082, 144
000281-RR-N: 137
000284-RR-N: 114
000285-RR-A: 086
000285-RR-N: 111, 152
000286-RR-A: 073
000287-RR-B: 081
000288-RR-A: 076
000292-RR-A: 092
000294-RR-B: 130
000295-RR-N: 311
000298-RR-B: 085
000299-RR-N: 294, 295, 299
000300-RR-N: 280
000302-RR-N: 311
000305-RR-N: 172, 184
000307-RR-A: 095
000311-RR-N: 070
000313-RR-A: 098
000315-RR-A: 116
000315-RR-N: 189
000316-RR-N: 106, 107, 129, 130
000323-RR-A: 135, 142, 146, 152
000333-RR-A: 105
000337-RR-N: 087, 093, 150, 160
000352-RR-N: 079, 120
000353-RR-A: 191, 219, 224, 267
000355-RR-N: 125
000356-RR-N: 150, 311
000358-RR-N: 176, 177, 179, 181, 198, 201, 206, 207, 209, 210, 211, 213, 214, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 243, 245, 252, 253, 254, 263, 264, 265, 266
000360-RR-N: 107
000365-RR-N: 141, 283
000368-RR-N: 139, 161, 169
000375-RR-N: 128
000379-RR-N: 096, 097, 112, 113, 114, 115, 116, 162, 163, 165, 170, 270
000382-RR-N: 146
000383-RR-N: 073, 079
000385-RR-N: 078, 091, 124
000392-RR-N: 220, 221
000394-RR-N: 128, 130
000406-RR-N: 128
000409-RR-N: 250, 251
000410-RR-N: 169
000413-RR-N: 079, 084, 164, 302
000420-RR-N: 106, 107, 128
000424-RR-N: 094, 097, 112, 113, 162, 163, 165, 166, 270, 272
000428-RR-N: 112
000429-RR-N: 145
000430-RR-N: 078, 124
000432-RR-N: 129
000441-RR-N: 074
000444-RR-N: 001, 150
000468-RR-N: 117
000473-RR-N: 139
000474-RR-N: 176, 177, 179, 181, 198, 201, 206, 207, 209, 210, 211, 213, 214, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 243, 245, 252, 253, 254, 263, 264, 265, 266, 327
000475-RR-N: 088, 155
000479-RR-N: 116
000481-RR-N: 146, 286
000482-RR-N: 139, 161
000483-RR-N: 067, 159
000485-RR-N: 293, 294
000493-RR-N: 151
000497-RR-N: 299
000504-RR-N: 075, 150
000507-RR-N: 312
000509-RR-N: 294, 295
000510-RR-N: 142
000512-RR-N: 142, 152
000515-RR-N: 086
000550-RR-N: 086, 134, 135, 142
000554-RR-N: 135

000556-RR-N: 078, 124
000557-RR-N: 128, 282
000565-RR-N: 295
000568-RR-N: 128, 272
000595-RR-N: 095
000601-RR-N: 146
000602-RR-N: 160
000604-RR-N: 156
000605-RR-N: 157
000609-RR-N: 112
042757-RS-N: 092
046428-SP-N: 125
076999-SP-N: 092
112202-SP-N: 132
196403-SP-N: 174, 180, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190,
191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 202, 203, 204, 205,
208, 212, 219, 220, 221, 224, 226, 230

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Indenização

001 - 0149789-23.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.149789-6
Autor: Sonia Maria Coelho
Réu: Mauro Asato
Transferência Realizada em: 15/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas
Socorro, Camila Araújo Guerra

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Representação Criminal

002 - 0014172-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014172-9
Representante: Delegado de Policia Civil
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

003 - 0014133-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014133-1
Réu: Frank Ferreira Brito
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
004 - 0014136-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014136-4
Indiciado: D.C.R. e outros.
Distribuição por Dependência em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
005 - 0014147-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014147-1
Indiciado: A.K.M.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

006 - 0014137-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014137-2
Indiciado: M.R.S.
Distribuição por Dependência em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
007 - 0014188-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014188-5
Indiciado: W.A.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

008 - 0013558-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013558-0
Réu: K.C.C.B.
Distribuição por Dependência em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0014187-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014187-7
Indiciado: F.N.L.
Distribuição por Dependência em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

010 - 0014134-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014134-9
Requerido: Jose Simao de Souza
Distribuição por Dependência em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal - Ordinário

011 - 0202531-54.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202531-2
Réu: Otacio de Freitas Lima
Transferência Realizada em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

012 - 0014140-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014140-6
Réu: R.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

013 - 0014141-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014141-4
Réu: Jose Maria Brandao Cunha
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
014 - 0014144-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014144-8
Réu: Janari de Souza Sales
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
015 - 0014145-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014145-5
Réu: Jose Maria Pereira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
016 - 0014146-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014146-3
Réu: Jose Maria Brandao Cunha
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0085570-69.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085570-1
Transferência Realizada em: 15/09/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0191019-74.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191019-1
Indiciado: A.G.M.
Transferência Realizada em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

019 - 0220888-48.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220888-2
Réu: José Adolar de Castro Filho
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0013550-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013550-7
Réu: B.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0013551-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013551-5
Indiciado: E.F.N.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0013552-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013552-3
Indiciado: A.J.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0013553-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013553-1
Indiciado: V.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0013556-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013556-4
Indiciado: J.F.D.A.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0013559-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013559-8
Indiciado: L.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0013574-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013574-7
Indiciado: I.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0013575-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013575-4
Indiciado: E.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0014151-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014151-3
Indiciado: A.B.O.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0014152-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014152-1
Indiciado: R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0014153-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014153-9
Indiciado: A.C.A.T.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014161-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014161-2
Indiciado: E.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Proc. Apur. Ato Infracion

032 - 0003357-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003357-9
Infrator: G.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0003358-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003358-7
Infrator: N.E.N.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0003359-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003359-5
Infrator: L.P.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0003360-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003360-3
Infrator: L.P.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0005447-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005447-6
Infrator: A.A.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0005448-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005448-4
Infrator: B.I.L.H.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0005449-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005449-2
Infrator: W.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0005450-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005450-0
Infrator: B.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0005451-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005451-8
Infrator: D.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0005452-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005452-6
Infrator: B.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0005453-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005453-4
Infrator: K.J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0005469-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005469-0
Infrator: D.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007323-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007323-7
Infrator: H.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007324-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007324-5
Infrator: G.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007325-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007325-2

Infrator: H.H.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0007326-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007326-0
Infrator: E.N.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0007327-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007327-8
Infrator: J.M.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007333-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007333-6
Infrator: L.M.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0007334-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007334-4
Infrator: B.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0007335-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007335-1
Infrator: M.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0007336-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007336-9
Infrator: M.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0007337-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007337-7
Infrator: M.J.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0007342-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007342-7
Infrator: L.S.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0007343-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007343-5
Infrator: P.R.P.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0007344-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007344-3
Infrator: W.A.V.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0007345-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007345-0
Infrator: D.C.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0007346-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007346-8
Infrator: T.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

059 - 0012065-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012065-7
Indiciado: Y.B.P.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010. Transferência Realizada em: 15/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0012066-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012066-5

Indiciado: S.P.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010. Transferência Realizada em: 15/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

061 - 0104419-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104419-5

Sentenciado: Nelson Sobrinho de Amorim

Transferência Realizada em: 15/09/2010. Transferência Realizada em: 15/09/2010.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

Execução Juizado Especial

062 - 0011946-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011946-9

Indiciado: E.J.G.

Transferência Realizada em: 15/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Restauração de Autos

063 - 0012068-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012068-1

Indiciado: A.A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0012069-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012069-9

Indiciado: D.R.O.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010. Transferência Realizada em: 15/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

065 - 0014135-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014135-6

Indiciado: F.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

066 - 0012067-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012067-3

Indiciado: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 16/11/2010, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

067 - 0178266-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178266-7

Requerente: B.M.N.F.

Requerido: M.S.P.F.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josenildo Ferreira Barbosa, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

068 - 0188264-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188264-8

Requerente: B.S.
Requerido: S.C.S.
Despacho: Intime-se o requerido, por AR, da sentença de fls. 94/96, no endereço informado às fls. 62. Boa Vista, 14/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

069 - 0190398-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190398-0

Requerente: N.B.D.

Requerido: R.S.D.

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Alvará Judicial

070 - 0162905-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162905-8

Requerente: Edmilson Barbosa da Silva e outros.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 113. Sobreste-se o feiro por 90 (noventa) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 14/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

071 - 0207396-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207396-3

Requerente: Maria de Jesus Gama Nascimento Alves

Despacho: Itime-se a representante legal da requerente, pessoalmente, para que preste conta nos autos, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

072 - 0024720-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024720-0

Terceiro: Francinete Souza Ribeiro e outros.

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza

Despacho: 01- O processo se arrasta por longos anos, estando incluído na Meta 02 do CNJ, necessitando chegar a um fim brevemente. 02- Observo que pelo que consta dos autos, os herdeiros não mais têm interesse em prosseguir com o feito. Dessa forma, determino as seguintes providências: a) Oficie-se à Receitas (Federal, Estadual e Municipal) com o fito de informar a este Juízo, no prazo de 03 (três) dias, se há débitos em nome do de cujus e, em caso de negativo enviar a competente certidão; b) Oficie-se a SEFAZ/RR a fim de providenciar, em 03 (três) dias, a valiação e cálculo do imposto ITCMD dos bens declarados nas primeiras declarações (fls. 37/40). c) Com a resposta dos ofícios, dê-se vista a PROGE/RR; d) Em tempo, cumpra-se parte final da decisão. 03- Cumprase- com URGÊNCIA. Boa Vista, 15/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira

073 - 0078527-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078527-0

Inventariante: Ivan Chaves

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público, em razão da existência de herdeiro maior de 60 anos. 02- Após, conclusos para Sentença. 03- Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista, 15/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida, Wilton Gomes de Lima

074 - 0085320-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros.

Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro

Despacho: Expeça-se carta de Adjudicação, em nome do inventariante. Boa Vista, 14/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Josenildo Ferreira Barbosa, Lizandro Icassatti Mendes

075 - 0122036-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122036-5

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Inventariado: Anibal Pereira de Lucena e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista à ilustre causídico de fls. 196, por 03 dias, para manifestação acerca de fls. 200/203. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 15/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Thais Emanuela Andrade de Souza

076 - 0127685-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues

Final

Decisão: Assim, defiro o pedido de fls. 211/212 e determino a expedição do alvará judicial em nome da inventariante J.J.S.A, para alienação de uma moto Honda/CG 150Titan ESD (fls. 23), bom como para levantamento e saque da cota de consórcio objeto de sorteio (fls. 24 e 59). A inventariante deverá prestar conta nos autos da quantia com a venda do bem móvel e o valor recebido do Consórcio Nacional Honda, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, nos dez dias subsequentes deverá juntar aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD e dos honorários do perito avaliador. Boa Vista, 15/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antônio Carlos N. de Oliveira, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

077 - 0136588-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho

Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho

Despacho: 01- Recebo a apelação em seu duplo efeito. 02- Manifeste-se a parte adversa. 03- Após, ao MP. Boa Vista, 14/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Macedo

078 - 0137058-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos para Sentença. 03- Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista, 15/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geraldo João da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

079 - 0138072-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Despacho: 01- A inventariante junte aos autos, em 03 dias, o comprovante de pagamento do ITCMD, bem como a proposta de partilha dos bens. 02- Após, manifestem-se os demais herdeiros, no prazo de 03 (três) dias. 03- Por derradeiro, dê-se vista à PROGE/RR e ao Ministério Público. 04- Cumpra-se, COM URGÊNCIA que o caso requer. Boa Vista, 15/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

080 - 0155250-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155250-8

Inventariante: Severina Brasilida Silva

Inventariado: Espólio De: arthur Nabuco de Araújo

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista, 14/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski

Arrolamento de Bens

081 - 0032175-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032175-7

Requerente: M.N.M. e outros.

Requerido: A.A.N.

Despacho: 01- Concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada das certidões negativas das esferas administrativas. 02- O inventariante promova o recolhimento do imposto ITCMD, em 05 (cinco) dias, sob pena de adoção de medidas judiciais terminativas. 03- O cartório entre em contato telefônico junto ao Juízo Deprecado a fim de solicitar informações acerca do cumprimento de fls. 613/614, esclarecendo que os autos encontram-se na Meta 02 do CNJ. 04- Dê-se vista ao Ministério Público. 05- Citem-se as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal). 06- Cumpra-se, com URGÊNCIA. Boa Vista, 15/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

Declaração Ausência

082 - 0134686-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134686-1

Autor: Josefa Joventina da Silva Santos

Réu: Jose Amaro dos Santos

Despacho: 01- Defiro fls. 81, pelo prazo requerido. 02- Após, dê-se vista

à DPE/RR. Boa Vista, 14/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Execução

083 - 0029079-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029079-6

Exeqüente: C.F.S.

Executado: M.M.F.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 218. Proceda-se como requerido. 02- Após, caso não haja manifestação, dê-se vista à DPE/RR e ao MP. Boa Vista, 14/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Vilmar Francisco Maciel

084 - 0093807-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093807-7

Exeqüente: L.S.C.S.

Executado: L.G.L.S.

Despacho: 01- Coaduno com o entendimento exarado pelo ilustre Defensor e pelo representante do Ministério Público. 02- Defiro item "2" de fls. 174, proceda-se como requerido. Boa Vista, 14/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

085 - 0156253-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156253-1

Exeqüente: I.S.M.

Executado: F.Q.M.

Despacho: Diga a parte credora, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 14/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino

086 - 0161787-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161787-1

Exeqüente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M.

Despacho: A parte credora apresente a planilha de débitos da dívida, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Wilciane Chaves de Souza Albarado

087 - 0165345-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165345-4

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 10 (dez) dias. 02- Após, ao MP. Boa Vista, 14/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Homologação de Acordo

088 - 0190412-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190412-9

Requerente: M.P.S.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, o doto causídico atenda ao ato ordinatório de fls. 30v, em 05 (cinco) dias. 02- Decorrido o prazo, sem manifestação retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 14/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Inventário

089 - 0220305-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220305-7

Autor: Alisson Matheus Lima Gomes

Réu: Maria Elizete da Silva Lima

Despacho: Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 14/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes

090 - 0222227-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222227-1

Autor: Antonia Maria dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Espolio de Maria Ediana dos Santos Oliveira Romeu

Despacho: Diga a DPE/RR acerca de fls. 56. Boa Vista, 14/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Negatória de Paternidade

091 - 0132252-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P.

Final da Sentença: Vistos etc... Desta forma, diante dos fatos e razões acima expostas e em consonância com o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral. Extingo o processo nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo autor. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 15/09/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

092 - 0140058-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140058-5

Autor: O.N.S.

Réu: D.L.S.N.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Revisonal de Alimentos

093 - 0165487-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165487-4

Requerente: S.S.G.C.

Requerido: Á.G.P.C.

Despacho: De acordo com o que dispõe o art. 241, IV do CPC, começa a correr o prazo, quanto o ato se realizar em cumprimento a carta precatória, da data de sua juntada aos autos devidamente cumprida. Analisando os autos, verifico que a juntada aos autos da carta precatória de citação deu-se em 14.07.2010, conforme fls. 110V e, a contestação foi acostada aos autos no dia 27.07.2010 (recebida em Cartório no dia 12/07/2010) - fls. 115v e 116 - portanto, a contestação apresentada pela requerida é tempestiva. A alegação de incompetência relativa no bojo da contestação, como preliminar, por não causar prejuízo, não pode ser desconsiderada. Desta forma, dê-se vista ao MP para manifestar-se acerca da execução da incompetência. Após, conclusos para decisão. Boa Vista, 14/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação de Cobrança

094 - 0121134-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121134-9

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o Estado de Roraima em cinco dias, juntando aos autos documentos comprovando que o executado não mais preenche os requisitos estipulados na lei da Justiça Gratuita; II. Int. Boa Vista-RR 13/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mário José Rodrigues de Moura

095 - 0147485-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147485-3

Autor: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Dircinha Carreira Duarte, Eugênia Louriê dos Santos

Cominatória Obrig. Fazer

096 - 0161469-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161469-6

Requerente: Nabi Carvalho da Silva

Requerido: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

097 - 0161499-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161499-3

Requerente: Celidalva Pedrosa Monteiro

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

098 - 0013105-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013105-0

Autor: Minotto Terraplanagens e Construcoes Ltda

Réu: Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, acerca da petição de fls. 03/07; II. Int. Boa Vista-RR 13/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Ricardo Herculanô Bulhões de Mattos Filho

099 - 0013106-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013106-8

Autor: Calazans & Calazans Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, acerca da petição de fl. 02/06; II. Int. Boa Vista-RR 13/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Execução de Honorários

100 - 0146055-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146055-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução de Sentença

101 - 0069176-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069176-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução Fiscal

102 - 0003440-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003440-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 186/187; II. Tendo em vista a petição de fls. 212/213, intime-se pessoalmente o executado para nomear novo representante nos autos; III. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR 13/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rachel Cabral da Silva

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rachel Cabral da Silva

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rachel Cabral da Silva

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rachel Cabral da Silva

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rachel Cabral da Silva

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rachel Cabral da Silva

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rachel Cabral da Silva

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rachel Cabral da Silva

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rachel Cabral da Silva

13/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

104 - 0019299-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019299-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mercearia e Empreendimentos Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 114; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 10/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas

Josefa Cavalcante de Abreu**Improb. Administrativa**

111 - 0106146-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106146-2

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros.

I. Ao MP para que, manifeste-se acerca do retorno dos mandados de fls. 706/761 e 4762/763, haja vista a não localização das pessoas a serem citadas; II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

Indenização

112 - 0134669-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134669-7

Autor: Helder Souza Refkalefsky e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Remova-se o mandado de fls. 115; II. Int. Boa Vista-RR 10/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

113 - 0161189-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161189-0

Autor: Sandra Saito Correa

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se, pela derradeira vez, o juízo criminal, solicitando informações acerca do feito que lá tramita, devendo constar no ofício que a demora no atendimento de nossas requisições atrasa o trâmite do processo cível, ferindo assim o princípio da celeridade e da economia processual; II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

114 - 0096125-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096125-1

Requerente: Ivanete de Almeida Leite

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Lilianna Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

115 - 0132457-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132457-9

Requerente: Igor Dantas Rodrigues e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

116 - 0147992-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147992-8

Requerente: Alzenira da Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

3ª Vara Cível

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Embargos À Execução

117 - 0215648-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215648-7

Autor: Lurdes Lazaro de Freitas

Réu: Cristóvão Cruz da Silva e outros.

Decisão: Matéria de direito e de fato sem necessidade de produção de mais provas em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC. Intime-se. BV, 05/08/2010 - Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

118 - 0028014-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028014-4

Exeqüente: Cristóvão Cruz da Silva

Executado: Silvo Rocha Freitas

Despacho: Defiro (fls. 512). BV, 05/08/2010- Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

4ª Vara Cível

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

119 - 0130314-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130314-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Sendo a questão de mérito unicamente de direito, conclusos para sentença. Boa Vista, 15.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Busca/apreensão Dec.911

120 - 0121290-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121290-9

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 15.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz

Execução de Sentença

121 - 0038433-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038433-4

Exeqüente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Despacho: Expeça-se nova deprecata. Boa Vista, 15 de setembro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Ronaldo Mauro Costa Paiva

122 - 0173513-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173513-7

Exeqüente: Jose Antonio do Nascimento Neto

Executado: Banco Dibens S/a

Despacho: I - Aguarde-se a confirmação da transferência de valores bloqueados; II - Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 13 de setembro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Usucapião

123 - 0005550-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros.

Réu: Raimundo Mariano dos Santos

Despacho: Diga a parte autora se pretende produzir provas em audiência. Boa Vista, 15 de setembro de 2010. (a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Januário Miranda Lacerda, Paulo Afonso de S. Andrade

5ª Vara Cível

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

124 - 0132641-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro

Despacho: Faculto à parte autora demonstrar o integral cumprimento do disposto no art. 232, III do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de nulidade da citação. Boa Vista, 10/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

Arresto/sequestro

125 - 0074296-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074296-8

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Aa Construções Ltda e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cíntia de Farias Conceição, Francisco das Chagas Batista, Marlene Moreira Elias, Rodolpho César Maia de Moraes, Ruy Miraglia da Silveira

Cominatória Obrig. Fazer

126 - 0146300-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Decisão: ... O advogado subscritor dos presentes embargos pediu na audiência de instrução e julgamento para juntar o substabelecimento, sendo deferido. Porém, somente acostou aos autos o referido documento com a apresentação desta peça processual. Não vislumbro qualquer irregularidade nas intimações feitas nos DPJs de números 4284 e 4315, uma vez que a embargante somente acostou aos autos documentos de substabelecimento com a apresentação de embargos. A sentença constante das fls. 332/335 não possui qualquer omissão, uma vez que os fatos e as provas constantes nos autos foram apreciados de forma clara e objetiva. Por estas razões, rejeito os presentes embargos. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

127 - 0071401-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071401-7

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro

Despacho: Expeça-se ofício como requerido na fl.64. Boa Vista, 14/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Indenização

128 - 0081855-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda

Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros.

Sentença: ...Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno a

autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 2.000,00(dois mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (SJT, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 14/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Dionisio Castelo Branco, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, José Aparecido Correia, José Otávio Brito, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcos Guimarães Dualibi, Maria Eliane Marques de Oliveira, Quefren Márcio de Castro Plácido, Rárison Tataira da Silva

129 - 0083486-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

130 - 0124290-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124290-6

Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann

Réu: Renault do Brasil e outros.

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 337 e 342, torno sem efeito a nomeação de fl. 335. Nomeio perito o Sr. Lusergio Sales de Souza, fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. Int. o Sr. Perito para assumir o encargo, e para indicar o dia e a hora para a realização da perícia. Expeça-se o mandado com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 15/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Orlando Guedes Rodrigues

Monitória

131 - 0109509-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Wires Gonçalves dos Santos

Despacho: A execução do título judicial é considerada uma fase do processo de conhecimento. A parte ré foi devidamente citada, tendo permanecido inerte, fato que ensejou a decretação de sua revelia. Assim, não há necessidade de intimação para o cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC, tendo em vista o disposto no art. 322 do CPC. Manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 15/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emilia Brito Silva Leite

132 - 0141465-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

Despacho: Promova a parte autora a citação da parte ré em cinco dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 10/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

133 - 0150228-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150228-1

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Raimunda Lima da Silva

Decisão: ... Por estas razões, rejeito os presentes embargos. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

Ordinária

134 - 0148107-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Dulcilene Soares Barbosa

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado na fl. 148, com as prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça

(Portaria Conjunta n.º. 004/2010, DJE n.º. 4336). Boa Vista, 14/09/2010.
Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo

6ª Vara Cível

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Cautelar Inominada

135 - 0154331-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira

Requerido: Boa Vista Energia S/a

INTIMAÇÃO: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte executada para oferecer impugnação ao Termo de Penhora no prazo legal. Boa Vista, 14/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

7ª Vara Cível

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alvará Judicial

136 - 0000467-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000467-8

Requerente: G.A.S. e outros.

SENTENÇA. Assim, considerando a inércia dos requerentes em cumprir a decisão judicial, bem como que o processo encontra-se no rol da Meta 2, DETERMINO, que o Bradesco Seguro deposite em juízo a quantia relativa ao seguro de vida do falecido, Sr. Francisco das Chagas Pereira de Souza, devendo permanecer o montante à disposição deste juízo para posterior rateio, mediante decisão simples, entre os beneficiários, excluindo eventual montante recebido indevidamente em função da decisão de fls. 190/191. Desta forma, extingo o processo com resolução de mérito, com fincas no art. 269, I do CPC. P.R.I. Custas pelos requerentes. Boa Vista, 13 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe

Arrolamento/inventário

137 - 0068915-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068915-1

Inventariante: Eurilene Lima da Silva e outros.

Inventariado: Olavo da Silva

SENTENÇA. Posto Isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha de fls. 74/79, para que surta efeitos legais de jurídicos. Condiciono, entretanto, a expedição do formal de partilha à comprovação de recolhimento do ITCMD e manifestação da PROGE/RR. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Vincenzo Di Manso

138 - 0069231-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva

Inventariado: Espolio de Edimilson Silva da Costa

INTIMAÇÃO. Intimar as partes via DJE, para receber o formal de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Hindenburg Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê

Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

139 - 0149703-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149703-7

Inventariante: Maria de Fatima Barbosa de Lima

Inventariado: de Cujus Igino Calixto da Silva

DESPACHO. Os documentos justados não suprem os comandos do despacho de fl. 209 e da sentença de fl. 188. Aguarde-se por mais 30 dias o cumprimento integral das ordens expedidas. Não havendo manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: José Gervásio da Cunha, Marcelo Martins Rodrigues, Winston Regis Valois Junior

140 - 0150860-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros.

Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra

INTIMAÇÃO do advogado do autor para ciência das certidões de fls. 100, 102, 105 e 106. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Sívirino Pauli

141 - 0156220-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156220-0

Inventariante: Francilene Araujo da Costa e outros.

Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos

DESPACHO. Indefero o pedido de fl. 359, eis que não é conveniente que o procedimento de inventário se converta em reiterados pedidos de alvará judicial. Já foram deferidos diversos alvarás sob o argumento de pagamento do imposto devido, o que até o presente momento não foi comprovado. Assim, concedo derradeiro prazo de 10 para cumprimento do despacho de fl. 353, sob pena de serem tomadas medidas de ofício, visando o término do inventário. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rárisson Tataira da Silva

142 - 0188824-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188824-9

Inventariante: Marisa Natalia Pinto e outros.

Inventariado: Espolio de Ottomar de Souza Pinto

DESPACHO. 1. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 1111. 2. Indefero, ao menos neste momento, o pedido de fls. 1115/1125, no que se refere à nomeação de perito eis que, em virtude das reformas efetuadas no Código de Processo Civil Brasileiro, o oficial de justiça é também avaliador e somente quando este se julgar inabilitado para a avaliação de determinado bem ou quando houver discordância com os laudos é que cabe a nomeação de perito. 3. Intime-se a inventariante para que apresente o endereço atualizado dos imóveis localizados nesta comarca, para fins de avaliação, tendo em vista a possível atualização dos nomes das ruas e numeração. 4. Defiro o pedido de item "b", "d" de fls. 1124/1125. Proceda-se como se requer. 5. Defiro, parcialmente, o pedido do item "e", deferindo o levantamento da quantia estritamente necessária ao pagamento das custas de diligência, a ser apontado pela inventariante. 6. No que tange ao pedido de item "c", a fim de evitar maiores tumultos neste já alongado processo, que sejam arrolados por ocasião das últimas declarações. 7. O pedido de item "f" será analisado nos autos da habilitação em apenso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleiton Lopes de Oliveira, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho

Arrolamento Sumário

143 - 0013378-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013378-3

Autor: Maria Mercedes dos Reis Silva e outros.

Réu: Espolio de José Milamar Custódio da Silva

DESPACHO. Venha a renúncia em termos, tendo em vista a exigência de efetuar-se mediante escritura pública ou termo nos autos. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

Declaratória

144 - 0138199-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138199-1

Autor: M.O.V.S.

Réu: R.L.V.

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte ré. (Portaria 02/03

Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Neusa Silva Oliveira

Divórcio Litigioso

145 - 0192808-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192808-6

Requerente: R.S.A.

Requerido: S.A.

SENTENÇA. Posto Isso, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de R. S. A. e S. A., nos termos do art. 226, § 6º, do Constituição Federal. Deverá o imóvel descrito na inicial ser partilhado na proporção de 50% para cada parte, devendo o requerido permanecer na posse e propriedade do bem, mediante indenização à requerente de 50% do valor do imóvel. Desta forma, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Oficie-se ao cartório de registro civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Embargos de Terceiros

146 - 0193594-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193594-1

Embargante: Devanir Dias França

Embargado: Ary Pio Amaral Coelho

DESPACHO. O débito do espólio pode ser objeto de habilitação, nos termos do art. 1.017 do CPC, ou de execução nos moldes tradicionais, a critério do credor. No presente caso, optou o credor pela execução. Todavia, em se tratando de título judicial, a disciplina é aquela do art. 475-j e seguintes do CPC. Desta forma, intime-se o requerente para, em querendo, adequar seu pedido. Boa Vista, 13 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª vara Cível.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Luis de Moura Holanda

Exec. Título Extrajudicial

147 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S.

Executado: E.R.S.L.

DESIGNAÇÃO/PRAÇA. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 510, designo os dias 06/10/2010 e 20/10/2010 às 10:00 horas para realização da 1ª e 2ª praça do bem penhorado nestes autos. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 15 de setembro de 2010. Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira. Assistente Judiciária. INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

Execução

148 - 0089219-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089219-1

Exequente: B.B.S.C.

Executado: B.O.C.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. BV, 14/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

149 - 0102329-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102329-8

Exequente: L.L.M. e outros.

Executado: F.L.M.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 117, designo os dias 17/11/2010 e 02/12/2010 às 10:00 horas para realização da 1ª e 2ª praça do bem penhorado às fl. 47 e 68 destes autos. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13 de setembro de 2010. Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira. Assistente Judiciária.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

150 - 0104002-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104002-9

Exequente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 226, designo os dias 18/11/2010 e 06/12/2010 às 10:00 horas para realização da 1ª e 2ª praça do bem penhorado nestes autos. Do

que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13 de setembro de 2010. Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira. Assistente Judiciária.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

151 - 0190164-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190164-6

Exequente: H.B.C.

Executado: H.M.S.

INTIMAÇÃO do advogado do autor para ciência da certidão de fl. 127-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Habilitação

152 - 0005628-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005628-1

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

DESPACHO. Ao contador, para atualização do débito. Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleiton Lopes de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza

Inventário

153 - 0214218-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214218-0

Autor: Heloisa Martins Syagha e outros.

Réu: Espólio de Neseiyh Syagha

DESPACHO. R.H. Apresente a inventariante, certidões negativas de débito das 3 esferas, comprovante de recolhimento do ITCMD e plano de partilha, no prazo de 20 dias. BV, 14/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

154 - 0005083-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005083-9

Autor: Cleonice Ribeiro de Oliveira

Réu: Espólio de Marinaldo de Sousa Nascimento

DESPACHO. Diga a inventariante sobre a manifestação de fl. 46, bem como sobre o recolhimento do tributo, calculados às fls. 48/50. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

155 - 0005118-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005118-3

Autor: Ivani Salete Velho Perin

Réu: Espólio de Domingos Deonildo Perin

DESPACHO. Apresente a inventariante, em 10 dias, o comprovante de recolhimento do ITCMD do fisco dos estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Roraima, bem como a renúncia dos herdeiros em termos. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

156 - 0012989-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012989-8

Autor: Ruthilene de Araujo Paiva

Réu: Espólio de Maria Antonia de Souza Paiva

DESPACHO. Concedo derradeiro prazo de 10 dias para cumprimento do despacho retro. BV, 14/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

157 - 0013313-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013313-0

Autor: Daiane Lorrane Santos da Silva e outros.

DESPACHO. Apresentem os requerentes os documentos relativos aos bens descritos nos itens 2 e 3 da inicial, bem como para esclarecer se estes ainda pertenciam ao falecido no momento do óbito, tendo em vista os contratos de compra e venda carreados aos autos. Deverá, ainda, apresentar certidão negativa de débito federais. Prazo: 10 dias. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Isaac Pires Martins Farias Junior

158 - 0013408-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013408-8

Autor: Celopatra Ribeiro de Brito

Réu: Espólio de Antonio de Brito Sobrinho

DESPACHO. Tendo em vista que os bens estão na posse e

administração dos dois outros herdeiros, intimem-se estes, pessoalmente, para dizer, em 05 dias, se tem interesse no exercício da inventariança dos bens deixados por Antonio de Brito Sobrinho. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Prestação de Contas

159 - 0204979-63.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204979-9
Autor: Maria Magaly Moraes Fernandes e outros.
Réu: Mairla Lopes de Moraes Fernandes
DESPACHO. Intime-se a requerida pessoalmente a fim de que se manifeste sobre a petição de fl. 153, no prazo de 10 dias. BV, 14/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Revisional de Alimentos

160 - 0045477-35.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.045477-2
Requerente: J.M.M.
Requerido: N.R.M. e outros.
Autos desarquivados e à disposição do(a) requerido. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josimar Santos Batista, Mamede Abrão Netto, Neide Inácio Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes

8ª Vara Cível

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Ação de Cobrança

161 - 0205725-28.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205725-5
Autor: Elisu Costa Dias
Réu: Camara Legislativa de Boa Vista e outros.
Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código Processo Civil. Custas pelo Autor. Sem Honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Declaratória

162 - 0127682-82.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127682-9
Autor: Jealdan Antônio da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Com efeito, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

163 - 0128123-63.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128123-3
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Maria Edna Batista
Com efeito, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

164 - 0197695-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197695-2

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista-sitram
Finalidade: Intimar a parte embargada para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.400,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silas Cabral de Araújo Franco

Exec. C/ Fazenda Pública

165 - 0009440-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009440-6

Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: o Estado de Roraima

Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 232. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Mivanildo da Silva Matos

Execução

166 - 0097454-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097454-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Revogo o despacho de fls. 84, por não se tratar de execução fiscal. Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

167 - 0116054-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116054-6

Exeqüente: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Executado: José Sebastião Alves Bezerra

Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Sem custas e Honorários. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Marcos Antonio Rufino, Marcos Antônio Rufino

168 - 0121509-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121509-2

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

169 - 0140580-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140580-8

Exeqüente: Luiz Alves Santiago

Executado: Município de Boa Vista

Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Sem custas e Honorários. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior

170 - 0164077-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164077-4

Exeqüente: Valdiva Menezes Fernandes e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

171 - 0003844-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003844-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda

Intimem-se nos termos do art. 475, J do CPC. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **

AVERBADO **
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 0009055-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009055-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Anne Vieira Holanda e outros.
Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

173 - 0009144-21.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009144-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda e outros.
Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 0009220-45.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009220-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros.
Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

175 - 0009246-43.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009246-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa
Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 0009251-65.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009251-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Om de Souza Filho
Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0009262-94.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009262-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Rubens Gomes da Silva
Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a conseqüente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I do CPC. Posto isso, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0009295-84.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009295-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fj Moreira Araújo e outros.
Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de

2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

179 - 0009301-91.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009301-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Agrária Engenharia e Consultoria Ltda
Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

180 - 0009352-05.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009352-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros.
Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

181 - 0009396-24.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009396-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Helcias José de Santana
Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0009449-05.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009449-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros.
O Estado de Roraima informa às fls. 222, que não irá opor recurso de apelação. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Paulino Furtado Sobrinho

183 - 0009462-04.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009462-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda
Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

184 - 0009473-33.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009473-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: G de Andrade de Melo e outros.
Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

185 - 0009533-06.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009533-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Margareth da Silva Peçanha
Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de

2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

186 - 0009555-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009555-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Moto Ninja Ltda e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

187 - 0009576-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009576-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dc dos Santos

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

188 - 0009577-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009577-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros.

O Estado de Roraima informa às fls. 222, que não irá opor recurso de apelação. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

189 - 0009583-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009583-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti

190 - 0009616-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009616-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

191 - 0009699-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009699-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Roberto Araújo

192 - 0009705-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009705-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Josmar Ltda e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

193 - 0009708-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009708-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

194 - 0009752-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009752-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

195 - 0009779-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009779-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

196 - 0009817-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009817-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

197 - 0009866-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009866-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ari Custódio e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes, inclusive, oficiando o Banco HSBC (fls. 110). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

198 - 0009914-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009914-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Reis Vieira

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

199 - 0009934-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009934-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Betel Iluminações Ltda

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

200 - 0009938-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009938-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Milton Miranda

Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a conseqüente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I do CPC. Posto isso, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. Intimem-se pessoalmente o executado quanto ao crédito no valor de R\$ 46,97 (quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), existente em seu benefício. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

201 - 0009979-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009979-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tercon Terraplenagens e Construções Ltda

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 0015589-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015589-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

203 - 0015616-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015616-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

204 - 0015630-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015630-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

Defiro a suspensão pelo prazo de 06 meses. Findo prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

205 - 0015660-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015660-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Domingos Sávio Moura Rebelo

206 - 0015691-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015691-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: V Simeão da Silva

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as

formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

207 - 0015693-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015693-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

208 - 0015710-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015710-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Margareth da Silva Peçanha

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

209 - 0015747-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015747-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M G Rodrigues Viana

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

210 - 0015760-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015760-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: S da Silva Bichara

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

211 - 0015836-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015836-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

212 - 0015842-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015842-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

Manifeste-se o Estado de Roraima, pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

213 - 0015889-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015889-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Brasileira Ltda

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

214 - 0015893-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015893-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Brasiliense Ltda

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

215 - 0015895-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015895-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Brasiliense Ltda

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

216 - 0019174-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019174-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

217 - 0019345-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019345-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

218 - 0019622-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019622-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santos Lopes e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

219 - 0019667-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019667-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Batista B de Araújo

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Roberto Araújo

220 - 0020639-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020639-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho, Sandra Suely Raiol de Queiroz

221 - 0031642-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031642-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Sandra Suely Raiol de Queiroz

222 - 0036962-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036962-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dd Tavares

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

223 - 0038316-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038316-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Wbm Engepar Ltda

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

224 - 0043139-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043139-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Roberto Araújo

225 - 0046095-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046095-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R Brito Barros e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

226 - 0046197-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046197-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: as do Nascimento e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

227 - 0047002-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047002-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo

Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a conseqüente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I do CPC. Posto isso, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de

setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

228 - 0051644-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051644-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jv Silva

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 0051699-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051699-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aureliano Vitorino da Silva

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

230 - 0076243-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076243-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes

Defiro o pedido contido às fls. 145/146. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

231 - 0087836-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087836-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Intimado para manifestar, por duas vezes, o exequente quedou-se inerte. Logo, presume-se que não há bens passíveis de penhora. Assim, suspendo o processo, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal, pelo prazo de 1 ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do exequente. Encaminhem-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

232 - 0091151-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091151-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros.

Defiro fls. 172. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

233 - 0094834-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094834-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Valtecir Lopes Trajano

Expeça-se ofício, conforme requerido. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

234 - 0100052-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100052-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Agosul Agropecuária Ltda e outros.

Expeça-se ofício conforme requerido. Indefiro por ora o pedido de expedição de carta precatória. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

235 - 0100061-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100061-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Edmundo Lima e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

236 - 0100125-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100125-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros.

Cumpra-se o despacho de fls. 143. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

237 - 0101570-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101570-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

238 - 0101815-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101815-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros.

Aguarde-se prazo de suspensão. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

239 - 0101956-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101956-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

240 - 0115208-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115208-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Orlando da Silva Rufino

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 0115227-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115227-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 84. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

242 - 0115299-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115299-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edileuza Sousa e Sousa

Cite-se. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

243 - 0116802-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116802-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vv Cardoso

Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a conseqüente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I do CPC. Posto isso, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

244 - 0117460-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117460-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros.

Expeça-se ofício conforme requerido. Indefiro por ora o pedido de expedição de carta precatória. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

245 - 0121566-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121566-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elesbon Martins dos Santos

Expeça-se mandado, conforme requerido às fls. 78. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

246 - 0127494-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127494-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros.

Intimado para manifestar, por duas vezes, o exequente ficou-se inerte. Logo, presume-se que não há bens passíveis de penhora. Assim, suspendo o processo, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal, pelo prazo de 1 ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do exequente. Encaminhem-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

247 - 0127502-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127502-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros.

Expeça-se ofício conforme requerido. Indefiro por ora o pedido de expedição de carta precatória. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

248 - 0127523-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127523-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ef Neto e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

249 - 0128267-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128267-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

250 - 0128573-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128573-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sonia Maria Formoso

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

251 - 0128818-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128818-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wulpslander Andrade de Moura

Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I do CPC. Posto isso, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

252 - 0129029-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129029-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo

Remetendo o saldo ainda bloqueado nos autos em apenso de nº 0010.02.047002-6, para estes autos, desta forma, renove-se o BACEN-JUD no valor que ainda faltam às fls. 46. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

253 - 0129184-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129184-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roseli Fernandes do Nascimento

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 0130802-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130802-8

Exequente: o Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

01-Nomeio como Curador Especial na pessoa do Dr. Oleno Inácio de Matos; 02-Expeça-se Termo de Compromisso; 03-Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

255 - 0136988-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136988-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Parima Transportes e Com Ltda

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 74. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Vanessa Alves Freitas

256 - 0141194-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141194-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Intimado para manifestar, por duas vezes, o exequente ficou-se inerte. Logo, presume-se que não há bens passíveis de penhora. Assim, suspendo o processo, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal, pelo prazo de 1 ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do exequente. Encaminhem-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

257 - 0142036-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142036-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

258 - 0149896-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149896-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Cadete de Lima e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

259 - 0151074-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151074-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Intimado para manifestar, por duas vezes, o exequente ficou-se inerte. Logo, presume-se que não há bens passíveis de penhora. Assim, suspendo o processo, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal, pelo prazo de 1 ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do exequente. Encaminhem-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

260 - 0151078-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151078-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ft de Souza e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

261 - 0154366-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154366-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ml de Mattos Muller Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora, conforme requerido. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Vanessa Alves Freitas

262 - 0154825-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154825-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kelly Mayara Barbosa de Souza e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

263 - 0157520-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157520-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Balbino Sobrinho

1. Nomeio como Curador Especial a Dra. Terezinha Inácio de Matos Azevedo; 2. Expeça-se Termo de Compromisso; 3. Intime-se-a para ciência do encargo; 4. Encaminhem-se para DPE. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

264 - 0160468-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160468-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marilene Ferreira de Souza

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

265 - 0160736-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160736-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. Coelho Carvalho-me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

266 - 0161386-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161386-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. H. T. Lima Me e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

267 - 0161800-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161800-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros.

1. Defiro por ora os itens 2 e 3; 2. Nomeio como Curadora Especial a Dra. Terezinha Lopes da Silva Azevedo; 3. Expeça-se Termo de Compromisso; 4. Intime-se-a para ciência do encargo; 5. Encaminhem-se para DPE; 6. Desentranhem-se a CDA conforme requerido às fls. 56. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: João Roberto Araújo, Marcelo Tadano

268 - 0166313-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166313-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Izaías Farias de Assis e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Improb. Administrativa

269 - 0174338-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174338-8

Autor: o Ministério Público

Réu: Luiz Paulo Severiano Fernandes Neto

Defiro fls. 347. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Indenização

270 - 0130716-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130716-0

Autor: Dilanei Carneiro de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

271 - 0015825-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015825-0

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: José Sebastião Alves Bezerra

Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no

art. 267, III do CPC. Sem custas e Honorários. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **

AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota

272 - 0092395-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092395-4

Requerente: Maria das Graças Barbosa Soares

Requerido: o Estado de Roraima

Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Maria Glaucia Barbosa Soares

Vara Itinerante

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Provisionais

273 - 0013844-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013844-4

Autor: F.B.C. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

274 - 0010782-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010782-8

Réu: Antonio Alves de Andrade

FINAL DE SENTENÇA; "...". Ante o exposto, com arrimo no que dispõe o art. 415, inc. IV, do CPP, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia, reconhecendo a excludente da ilicitude de legítima defesa, e, portanto, absolvo sumariamente ANTONIO ALVES DE ANDRADE, da acusação de cometimento do delito disposto no art. 121, § 2º, inc. II, do CP. Dê-se ciência pessoal ao acusado desta decisão. Cientifique-se o MP e o Advogado. Deixo de reter a sentença ao duplo grau de jurisdição em virtude da redação do art. 416 do CPP, tornando a apelação o recurso voluntário escoreito no caso de absolvição sumária. Sigo, no ponto, doutrina de escol. P.R.I. Boa Vista, 14/09/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Advogado(a): Alci da Rocha

275 - 0010967-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010967-5

Réu: Alexson de Carvalho

Final da Decisão: "...". Por tais razões alternativas, com fundamento 366 do CPP, suspendo o processo, o decurso do prazo prescricional por dez anos(máximo prescricional) e indefiro o pedido de decretação de prisão preventiva. Cientifique-se o MP. Os autos devem aguardar em arquivo provisório o comparecimento do réu, com conclusão semestral para eventuais providências. Observe-se o que preceituam o COJERR e o Manual de Rotinas. Cumpra-se. Boa Vista, 14/07/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0059901-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059901-2

Réu: José da Rita Soares Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de JOSÉ DA RITA SOARES DA SILVA, brasileiro, nascido em 24.01.1960, filho de Geraldo Sales da Silva e Maria Luisa Soares da Silva, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 03 059901-2, deverá comparecer no dia 15.10.2010, às 8 horas, no Fórum Adv. Sobral Pinto, sito Pç. do Centro Cívico, Boa Vista/RR, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 15 dias do mês de setembro de ano de dois mil e dez..... Shyrley Ferras Meira, Escrivã Judicial.
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0161931-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161931-5

Réu: Leandro da Silva de Jesus

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/10/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0193843-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193843-2

Réu: Joziel Thomaz Pereira

Despacho: MANIFESTE-SE A DEFESA, SOBRE AS SUAS ALEGAÇÕES. DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. EM 15.09.10

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Inquérito Policial

279 - 0010073-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010073-3

Réu: Valdir Correa da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0011587-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011587-1

Réu: Wagner dos Passos Castro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Justiça Militar

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

281 - 0002903-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002903-1

Réu: E.P.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/10/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

282 - 0087955-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087955-2

Réu: Ricardo da Silva Pontes e outros.

Despacho: (...) à Defesa para alegação finais. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

283 - 0168035-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168035-8

Réu: Waney Raimundo Vieira Filho

Audiência ADIADA para o dia 06/10/2010 às 11:00 horas.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana

Rodrigues Lopes

284 - 0191118-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191118-1

Réu: Evanilson Alves da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/09/2010.

Advogado(a): Edinaldo Gomes Vidal

Crime da Leg.complementar

285 - 0129450-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129450-9

Réu: Jonneston Silva de Souza e outros.

Audiência ADIADA para o dia 13/10/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Edinaldo Gomes Vidal

286 - 0138336-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138336-9

Réu: Gilton de Oliveira Lima

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 20/10/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Luis de Moura Holanda

Inquérito Policial

287 - 0010752-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010752-2

Indiciado: L.N.M.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

288 - 0214041-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214041-6

Réu: Wilson Quintero Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2010 às 08:30 horas. e
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0002386-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002386-9

Réu: Weverton Alves da Costa

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0005653-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005653-9

Réu: Graceni da Rodrigues da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/10/2010.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Crime C/ Costumes

291 - 0197730-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197730-7

Indiciado: A. e outros.

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia e condeno JESSE JAMES DE OLIVEIRA RAPOSO, brasileiro, convivente, borracheiro, nascido aos 18.12.1965, natural de Boa Vista (RR), portador do RG n. 56.974 SSP/RR e CPF n. 660.854.462-58, filho de Martins Jerônimo Raposo e Maria Perpétua de Oliveira serralheiro, pela prática do ilícito tipificado no art. 217-A, c/c art. 226, inc. II, na forma do art. 71, todos do Código Penal, a pena de vinte e sete (27) anos e seis (6) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, devendo permanecer preso para, querendo, recorrer desta decisão. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Macedo

Crime de Tóxicos

292 - 0193252-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193252-6

Réu: Wilson da Silva Lopes

Decisão: (...) Diante do exposto, o réu deverá ficar em liberdade até o trânsito em julgado da sua decisão de condenação. Intime-se o advogado, via Diário Eletrônico do teor desta decisão, bem como para que apresente razões de apelação. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2010

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

293 - 0197970-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197970-9

Indiciado: I. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/10/2010.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Walber David Aguiar

294 - 0212874-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212874-2

Réu: Valdir Alves da Silva Filho

Despacho: Intime-se o i. Advogado do Acusado para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2010

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana, Walber David Aguiar

Inquérito Policial

295 - 0219921-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219921-4

Réu: Adeilson Elioterio dos Santos e outros.

PRIMEIRO

Despacho: 1) Quanto ao pedido do Advogado do acusado SAULO SOUZA RESENDE, de exclusão do feito com a retirada do seu nome do SISCOM, INDEFIRO, eis que acompanhou o acusado na fase inquisitorial, não havendo por parte do réu a constituição de novo advogado e encontrando-se o mesmo foragido, se faz necessário que este continue a defesa do mesmo ou apresente renúncia e continue defendendo os interesses do acusado SAULO SOUZA RESENDE pelo prazo estabelecido no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; 2) Cumpra-se.SEGUNDO

Despacho: 1) Dou por encerrada a instrução criminal e com fundamentos no art. 57 da Lei 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada acusação e réu; 2) Com a palavra o Ministério Público e em seguida ao Defensor(a) Público(a) do acusado.TERCEIRO

Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo se manifestar quanto aos pleitos dos cultos Defensores Públicos; 2) Após, intime-se o advogado do acusado SAULO SOUZA RESENDE via DJE, para apresentação de memoriais finais; 3) Vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais no prazo legal; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15/09/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vilmar Lana

3ª Vara Criminal

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Euclides Calil Filho****JUIZ(A) AUXILIAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Everton Sandro Rozzo Piva****Execução da Pena**

296 - 0160822-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160822-7

Sentenciado: Simeão Pereira da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei nº7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista, 05/09/2010.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0212841-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212841-1

Sentenciado: Maria Suzana Rodrigues dos Santos

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a),na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal da (Lei nº7.210/84) Publique-se. Registre-se.Intime-se.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0001981-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001981-8

Sentenciado: Maria Nieves Pantoja Reyes

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 253 (duzentos e cinquenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Publique-se. Registre-se. Intime-se.Boa Vista,07/09/2010. Euclides Calil FilhoJuiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(Ã):****Cláudia Luiza Pereira Nattrott****Ação Penal - Ordinário**

299 - 0010848-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010848-8

Réu: M.S.F.R. e outros.

PUBLICAÇÃO: " ... Ao advogado constituído para que apresente resposta à acusação."

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

Crime C/ Patrimônio

300 - 0071939-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071939-6

Indiciado: N.C. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/09/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0164973-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164973-4

Réu: Carlos Alberto Almeida da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/09/2010 às 15:50 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

5ª Vara Criminal

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(Ã):****Francivaldo Galvão Soares****Crime Porte Ilegal Arma**

302 - 0157741-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157741-4

Réu: Joceane Santana Barbosa e outros.

Despacho: "Indefiro o pedido de fl. 115/121. Mantenho a data da audiência para o dia 24/09/10, às 09h:55min, intime-se o advogado da ré via DJE" Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Crimes C/ Cria/adol/idoso

303 - 0005710-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005710-6

Réu: Evandro Fidélis

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 1º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu com fulcro no art. 109, incisos IV, do Código Penal Brasileiro. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Admin. Pública

304 - 0148141-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148141-1

Réu: Leandro Pessoa Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/09/2010 às 17:30 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Meio Ambiente

305 - 0139471-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139471-3

Réu: Jose Pereira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/09/2010 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0147354-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147354-1

Réu: Denison Castro de Macedo

Despacho: Designo o dia 19 de outubro de 2010, às 10h30min, para realização de audiência para proposta de suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o acusado a comparecer ao aludido ato. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 13 de setembro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Patrimônio

307 - 0025535-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025535-1

Réu: Francisco Alves da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/10/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0055235-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055235-1

Réu: Moroni de Oliveira Freitas

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/10/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0117296-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117296-2

Réu: Joao Evangelista do Amarante Junior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/10/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

310 - 0014261-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/10/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

311 - 0062546-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062546-0

Réu: Adrienne Pinheiro de Almeida e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/10/2010 às 14:30 horas.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Edimundo Nascimento Lopes, Rogério de Freitas Bargará

Infância e Juventude

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Proc. Apur. Ato Infracion

312 - 0012399-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012399-0

Infrator: I.P.L. e outros.

Finalidade: Abra-se vista para Advogada do representado Iranildo Pereira lopes para apresentar defesa prévia no prazo legal.

Advogado(a): Manuela Dominguez dos Santos

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Inquérito Policial

313 - 0001444-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001444-7

Indiciado: I.B.S.J.

SENTENÇA: Vistos etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC. Considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, DETERMINO seja oficiado à DDM para remessa a este juízo do inquérito policial correspondente, no estado em que se encontrar, juntando-se cópia da presente decisão para que se proceda ao definitivo arquivamento do Inquérito Policial. Mantenham-se os presentes autos em escaninho próprio, aguardando a remessa do IP para arquivamento. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Med. Protetivas Lei 11340

314 - 0011808-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011808-1

Indiciado: W.G.M.

SENTENÇA: Vistos etc., HOMOLOGO o presente acordo para que surta seus efeitos legais. Declaro a extinção do presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC, tendo em vista o acordo firmado entre as partes, revogando, consequentemente, as medidas protetivas anteriormente deferidas. Em não havendo retratação, determino o prosseguimento do feito criminal e que seja expedido ofício à DDM para conclusão e envio do Inquérito Policial a este Juízo. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

315 - 0011809-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011809-9

Indiciado: C.A.S.

Tendo em vista o comparecimento do requerido, DESIGNO nova data de audiência para dia 17/11/2010 as 11:00 horas. Ficam MANTIDAS as medidas protetivas de RESTRIÇÃO AO PORTE DE ARMAS, PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, DE

FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DESTA OU SEU LOCAL DE TRABALHO, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) METROS, até o encerramento do procedimento criminal. Fica o Requerido ciente que o descumprimento destas medidas poderá acarretar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. As partes presentes saem intimadas da nova data. Intime-se a vítima por telefone ou no endereço informado nos autos. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0011838-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011838-8

Indiciado: F.A.L.N.

Pela MMª. Juíza foi deliberado a DECISAO:Ficam MANTIDAS as medidas protetivas de PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DESTA OU SEU LOCAL DE TRABALHO, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) METROS E PROIBIDO DE MANTER CONTATO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICACAO até o encerramento do procedimento criminal. Fica o Requerido ciente que o descumprimento destas medidas poderá acarretar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. DETERMINO A IMEDIATA RECONDUÇÃO DA VÍTIMA ATÉ SUA RESIDÊNCIA, com auxílio de força policial. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0011841-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011841-2

Indiciado: R.L.C.

Pela MMª. Juíza foi deliberado a DECISAO:Ficam MANTIDAS as medidas protetivas de PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DESTA OU SEU LOCAL DE TRABALHO, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) METROS E DE MANTER CONTATO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICACAO até o encerramento do procedimento criminal. Fica o Requerido ciente que o descumprimento destas medidas poderá acarretar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0011842-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011842-0

Indiciado: G.F.S.

Pela MMª. Juíza foi deliberado a DECISAO:Ficam MANTIDAS as medidas protetivas de PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DESTA OU SEU LOCAL DE TRABALHO, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) METROS E PROIBIDO DE MANTER CONTATO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICACAO até o encerramento do procedimento criminal. Fica o Requerido ciente que o descumprimento destas medidas poderá acarretar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA.. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0011843-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011843-8

Indiciado: S.D.S.

SENTENÇA:Vistos etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC. Considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, DETERMINO seja oficiado à DDM para remessa a este juízo do inquérito policial correspondente, no estado em que se encontrar, juntando-se cópia da presente decisão para que se proceda ao definitivo arquivamento do Inquérito Policial. Mantenham-se os presentes autos em escaninho próprio, aguardando a remessa do IP para arquivamento.CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0011844-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011844-6

Indiciado: A.T.S.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. SENTENÇAHOMOLOGO, por sentença o presente acordo para que surta os efeitos legais.Em não havendo retratação, determino o prosseguimento do feito criminal e que seja expedido ofício à DDM para conclusão e envio do Inquérito Policial a este Juízo.Mantenham-se os autos em escaninho próprio aguardando a remessa do inquérito policial.Com a chegada deste, apense-se.CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0011858-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011858-6

Indiciado: C.S.

Pela MMª. Juíza foi deliberado a DECISAO:Ficam MANTIDAS as medidas protetivas de PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DESTA OU SEU LOCAL DE TRABALHO, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) METROS E PROIBIDO DE MANTER CONTATO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICACAO até o encerramento do procedimento criminal. Fica o Requerido ciente que o descumprimento destas medidas poderá acarretar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0011859-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011859-4

Indiciado: E.M.L.

Pela MMª. Juíza foi deliberado a DECISAO:Ficam MANTIDAS as medidas protetivas de PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DESTA OU SEU LOCAL DE TRABALHO, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) METROS E PROIBIDO DE MANTER CONTATO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICACAO até o encerramento do procedimento criminal. Fica o Requerido ciente que o descumprimento destas medidas poderá acarretar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA.. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0011860-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011860-2

Indiciado: R.A.S.

Pela MMª. Juíza foi deliberado a DECISAO:Ficam MANTIDAS as medidas protetivas de PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DESTA OU SEU LOCAL DE TRABALHO, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) METROS E PROIBIDO DE MANTER CONTATO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICACAO até o encerramento do procedimento criminal. Fica o Requerido ciente que o descumprimento destas medidas poderá acarretar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA.DETERMINO A IMEDIATA RECONDUÇÃO DA VÍTIMA ATÉ SUA RESIDÊNCIA, com auxílio de força policial. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0011866-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011866-9

Indiciado: K.L.C.

Pela MMª. Juíza foi deliberado a DECISAO:Ficam MANTIDAS as medidas protetivas de PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DESTA OU SEU LOCAL DE TRABALHO, MANTENDO UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) METROS E PROIBIDO DE MANTER CONTATO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICACAO até o encerramento do procedimento criminal. Fica o Requerido ciente que o descumprimento destas medidas poderá acarretar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0011963-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011963-4

Indiciado: W.G.M.

SENTENÇAVistos etc., HOMOLOGO o presente acordo para que surta seus efeitos legais.Declaro a extinção do presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC, tendo em vista o acordo firmado entre as partes, revogando, consequentemente, as medidas protetivas anteriormente deferidas.Em não havendo retratação, determino o prosseguimento do feito criminal e que seja expedido ofício à DDM para conclusão e envio do Inquérito Policial a este Juízo.CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0012064-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012064-0

Indiciado: F.R.F.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). 2.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS

FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06). (...) 5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 28/09/2010, às 09:35 horas. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA respondendo pelo JESP VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2010 às 09:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Agravo de Instrumento

327 - 0002859-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002859-5

Agravante: M.C.H.S.

Agravado: M.L.S.

Despacho: Após comunicação de praxe ao Juízo de origem a respeito da decisão proferida no STF e sua publicação, arquivem-se os presentes autos. Boa vista/RR, 10 de setembro de 2010. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Comarca de Caracarái

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Divórcio Litigioso

001 - 0012502-17.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012502-2

Requerente: I.A.B.

Requerido: Z.M.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

002 - 0000736-74.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000736-3

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Pedro Barros dos Santos

Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Ordinário

003 - 0014512-97.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014512-7

Réu: Raylan Vitor Barbosa

Sentença: (...) Diante da decisão soberana do Conselho de Sentença, foi o acusado condenado pelo crime de homicídio qualificado duas vezes, por motivo fútil e por recurso que impossibilitou a defesa da vítima, e absolvido pelo crime de resistência. Julgo, pois, parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o pronunciado Raylan Vitor Barbosa, nas sanções penais do artigo 121, §2º, incisos II e IV do Código Brasileiro e absolver do crime previsto no art. 329 do CPB. (...) Em face à existência de circunstâncias desfavoráveis, ter sido condenado por duas qualificadoras, fixo a pena em 20 anos de reclusão. (...) Desta forma, torno a pena definitiva em 17 (dezessete) anos de reclusão em regime inicialmente fechado, por força do art. 33, §2º, "a" do CP. Em razão do réu encontrar-se preso e permanecendo os motivos para a manutenção da prisão para garantir a ordem pública, nego o direito de apelar em liberdade. (...) Publicada em Plenário, aos 14 de setembro de 2010, às 18:15min, saindo os presentes intimados. Registre e cumpra-se. Caracarái, RR, sala das reuniões do Tribunal do Juri. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Caracarái, RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

004 - 0012041-45.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012041-1

Réu: Etevaldo Gomes Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 13/10/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

005 - 0014313-75.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014313-0

Autor: Rosilene Gomes da Silva

Réu: Agroterra G. C. Alves - Me

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000731-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000731-7

Autor: Kildo Pereira de Melo

Réu: Gabriel Manfer Dutra do Prado

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(À):
Francisco Firmino dos Santos

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(À):
André Ferreira de Lima

Apreensão em Flagrante

007 - 0000673-68.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000673-1

Indiciado: F.F.S.

Final da Decisão: Isto Posto, DEFIRO O PEDIDO do Ilustre Representante Ministerial, determinado a manutenção da internação sancionatória do adolescente F. F. DE.S.Ns falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Educacional), e Boa Vista, pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do art. 122, I, § 1º do ECA. Expeça-se Guia de Internação Sancionatória do adolescente ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Findo o prazo da custódia sancionatória , o representado será imediatamente colocado me liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. Cientifique-se a entidade institucionalizante de que deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro. Apensem-se todos os feitos referentes ao menor, em trâmite nesta Comarca. P.R.I.C. Caracarái/RR, 09 de setembro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000758-54.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000758-0

Indiciado: F.F.S.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 016

000135-RR-B: 020

000162-RR-A: 022

000193-RR-B: 016

000223-RR-B: 008

000248-RR-B: 014

000262-RR-N: 008

000270-RR-B: 016

000394-RR-N: 016

000464-RR-N: 008

000564-RR-N: 014, 020, 021

178033-SP-N: 016

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0001027-63.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001027-8

Réu: Márcio Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0013310-55.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013310-6

Autor: D.R.C.J. e outros.

Réu: D.R.C.

"Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquive-se". MCI, 14/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajai

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000092-23.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000092-3

Autor: J.A.L.

Réu: M.R.P.

(...) "Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquive-se". MCI, 14/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajai

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000372-91.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000372-9

Autor: R.S.S.

Réu: A.M.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

005 - 0000645-70.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000645-8

Autor: L.S.C. e outros.

Réu: C.W.A.C.

(...) COM BASE NO ART. 269,III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. APÓS O FORNECIMENTO DO N.º DA CONTA, ARQUIVEM-SE. MCI, 14/09/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUCAJAI.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000766-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000766-2

Autor: N.O.S. e outros.

Réu: J.C.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000969-60.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000969-2

Autor: E.V.B.O. e outros.

Réu: M.A.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

008 - 0000792-96.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000792-8

Autor: F.O.L. e outros.

Réu: F.T.-.V.". e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrioni Mourão Pereira

Divórcio Litigioso

009 - 0000363-32.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000363-8

Réu: M.H.F.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000867-38.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000867-8

Autor: M.S.A.S.

Réu: M.G.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000900-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000900-7

Autor: M.A.A.P.

Réu: A.M.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

012 - 0000719-27.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000719-1

Autor: A.S.S.

Réu: A.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

013 - 0013547-89.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013547-3

Autor: Maria das Neves Alves da Conceição

Réu: Luiz Roberto da Silva

(...) Pela MM.^a Juíza foi dito: Declaro aberta a presente audiência. Verifica-se que ambas as partes são assistidas pela Defensoria Pública e somente há um Defensor Presente, assim passo a proferir seguinte Despacho: I - REDESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 28/09/2010. ÀS 11H15MIN, JÁ SAINDO INTIMADOS OS PRESENTES, II - OFICIE-SE A DEFENSORIA REQUISITANDO A PRESENÇA DE OUTRO DEFENSOR PÚBLICO PARA ATUAR NA AUDIÊNCIA;III - AS PARTES DEVERÃO TRAZER TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO;IV - AS PARTES FICAM CIENTES DE QUE NÃO DEVERÃO REALIZAR ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES NO TERRENO OBJETO DE LITÍGIO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO. V - EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. MCI, 14/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000250-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000250-7

Autor: Julio Carvalho da Silva

Réu: Itamar Honorato da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2010 às 10:45 horas.

Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Interdição

015 - 0000768-68.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000768-8

Autor: M.R.A.P.

Réu: D.A.G.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 09/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

016 - 0012979-73.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012979-9

Autor: Adelice Alves da Rocha Paiva

Réu: Banco do Brasil S/a

(...) Proposta a conciliação restou infrutífera.O Patrono da parte autora requereu juntada de documentos referentes à abertura de conta corrente nº XXX, na agência nº XXX, Banco do Brasil, bem como extrato de movimentação. Pugna ainda, se for o caso de AIJ, pelo depoimento pessoal das partes. O representante da requerida se manifestou pela juntada de procuração e outros documentos aos autos. Solicitou prazo para juntada de outros documentos alusivos aos fatos. Pela MM.^a Juíza foi proferido o seguinte

Despacho: I - DEFIRO O PEDIDO DO PATRONO DA PARTE AUTORA,

DEVENDO OS DOCUMENTOS REQUERIDOS SEREM JUNTADOS AOS AUTOS NO PRAZO DE 30 DIAS, APÓS CONCLUSOS.II - EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.MCI, 14/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogados: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani, Karina de Almeida Batistuci, Luciana Rosa da Silva

Vara Criminal

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

André Ferreira de Lima

Carta Precatória

017 - 0001016-34.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001016-1

Réu: Francisco Rodrigues de Lima

Aguarda resposta info complementar.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

018 - 0011451-38.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011451-2

Réu: Geraldo de Souza Farias

Aguarda resposta de e-mail. PARA CONFIRMAÇÃO DE ENDEREÇO E POSTERIOR EMISSÃO DE MANDADO

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

019 - 0000152-74.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000152-2

Réu: Jose Pereira de Araújo

PRONÚNCIA (...) Nesta senda, pronuncio JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, vulgo "JOSIAS" como incurso no art. 121, § 2.º, inciso II, do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encamiinho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. (...) R.P.Intimem-se, pessoalmente, o acusado assim que for encontrado/preso, o MP e a DPE. Outros expedientes de praxe. MCI, 14/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001098-46.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001098-6

Réu: José Leônidas Pereira

Despacho: VISTAS ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS. FEITO AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA DEFESA. META II- CNJ. MUCAJÁI, 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Arivaldo de Azevedo

Inquérito Policial

021 - 0000657-84.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000657-3

Réu: José Divino Pereira Araújo

Decisão: I - A Defesa Preliminar não aduz quaisquer das hipóteses do art. 397 do CPP; II - Assim, ratifico o recebimento da denúncia. III - Designe-se audiência de instrução e julgamento com urgência, réu preso. IV - Intime-se o réu na PA, o MP, o Defensor, via DJE, e a vítima e as testemunhas de fl. 04, requisitando-se a apresentação do policial civil. V - Quanto às testemunhas de Defesa de fls. 39, expeça-se carta precatória, solicitando que sejam ouvidas no juízo deprecado, fazendo constar, na Precatória, que o réu está preso e é assistido pelo Patrono Dr. Francisco Salismar, OAB/RR 564. VI - Publique-se. VII - Expedientes de praxe. MCI, 14/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Liberdade Provisória

022 - 0000966-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000966-8

Indiciado: E.S.S.

Acolho o parecer ministerial, o qual adoto como razão de decidir e, por ora, indefiro o pedido de liberdade provisória do acusado. Intimem-se.

Publique-se. MCI, 14/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajai Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Juizado Cível

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Proced. Jesp Cível

023 - 0000740-03.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000740-7
 Autor: Marcos Roberto Lima
 Réu: Raimundo Nonato Ribeiro Cardoso
 Hoje, 09/09/2010, às 13:50 h, na Sala de Audiência deste Juízo. Presente o Conciliador, ANDRÉ FERREIRA DE LIMA. Feito o pregão verificou-se a ausência das partes. Conforme certidão de fl. 13v, o réu não foi citado. Já o autor deixou de comparecer à audiência tendo em vista despacho de fl. 14 e mandado de fl. 17, por estar ciente da provável ausência do réu para audiência de conciliação. pelo conciliador foi dito: faça os autos conclusos.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Carta Precatória

024 - 0000757-39.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000757-1
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Wendell Kelyton Santos
 Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2010 às 10:01 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001715-71.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001715-2
 Réu: Miguel Bulhões de Moraes Junior
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001718-26.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001718-6
 Réu: Antonio Barbosa da Fonseca
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

004 - 0001714-86.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001714-5
 Réu: Claudinei Pacheco dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001716-56.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001716-0
 Réu: Jose Carlos Ruiz
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

006 - 0001717-41.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001717-8
 Autor: Miguel Bulhões de Moraes Junior
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Relaxamento de Prisão

007 - 0001681-96.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001681-6
 Indiciado: A.B.F.
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp Cível

008 - 0001513-94.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001513-1
 Autor: Erivaldo de Souza Rego
 Réu: Comibras Litoral Comércio e Serviços Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.486,53 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 08/11/2010, ÀS 08:45 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Índice por Advogado

000176-RR-B: 001, 006
 000226-RR-N: 010
 000270-RR-B: 010
 000394-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Liberdade Provisória

001 - 0001713-04.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001713-7
 Autor: Claudinei Pacheco dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Auto Prisão em Flagrante

Vara Criminal

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 0004499-94.2005.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.05.004499-0
 Réu: José Toscano da Silva
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/08/2010 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Nº antigo: 0060.10.000922-8
 Autor: Flauber Lady Janio Nogueira Rêgo
 Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Crimes Calún. Injúr. Dif.

005 - 0000977-44.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000977-2
 Indiciado: J.
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

006 - 0000920-26.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000920-2
 Indiciado: V.M.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000931-55.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000931-9
 Indiciado: G.C.C.
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000932-40.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000932-7
 Indiciado: G.C.C.
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000941-02.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000941-8
 Indiciado: E.B.O.
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000942-84.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000942-6
 Indiciado: A.U.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

011 - 0000940-17.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000940-0
 Autor: J.I.J.A.
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

010 - 0009343-48.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009343-7
 Autor: Maria das Graças Miranda Silva
 Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima
 Despacho: "Digam as partes acerca do retorno dos autos.
 Rorainópolis/RR, 18/08/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Eduardo F. de
 Figueiredo, Luciana Rosa da Silva

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

010011-PR-N: 036
 025698-PR-N: 036
 000297-RR-A: 034
 000299-RR-B: 034
 000508-RR-N: 012
 000568-RR-N: 017

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000914-19.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000914-5
 Autor: A.P.S.
 Réu: V.F.N.
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 6.300,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000967-97.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000967-3
 Réu: Aldo de Sousa Santos
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000957-53.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000957-4
 Réu: Eloi João de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Proced. Jesp Cível

004 - 0000922-93.2010.8.23.0060

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Civil Pública

012 - 0021505-70.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021505-0
 Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São Luiz do Anauá
Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/11/2010.
Advogado(a): Camila Arza Garcia

Alimentos - Lei 5478/68

013 - 0000327-94.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000327-0
Autor: L.F.S.
Réu: L.N.M.

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS dos requerentes M.S.M e Y.S.M, menores impúberes representados pela sua mãe L.F.S. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

014 - 0023508-61.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023508-0
Requerente: R.F.S. e outros.
Requerido: M.A.S.F.

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro ao Art. 267, VIII do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

015 - 0021014-97.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.021014-5
Requerente: Noelia Nunes Machado e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, com espeque no art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá(RR), 15/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

016 - 0001532-42.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.001532-1
Inventariante: Maria Mendes Gonzaga e outros.

DISPOSITIVO: (...) Assim, HOMOLOGO a partilha nos termos do acordo a que chegaram as partes, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

017 - 0023850-72.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023850-6
Autor: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo
Réu: Antonio Magno Silva Pereira

INTIME-SE a parte autora, por intermédio, de seu patrono, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Convers. Separa/divorcio

018 - 0024213-59.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024213-6
Autor: M.I.L.S.
Réu: E.A.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 13/10/2010 às 09:32 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

019 - 0023906-08.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023906-6
Autor: F.S.S.
Réu: M.F.M.S.

DISPOSITIVO: (...) Compulsando os autos de forma acurada, JULGO PROCEDENTE o pedido de conversão da separação em divórcio com supedâneo do art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

020 - 0000370-12.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000370-7
Exeqüente: União (fazenda Nacional)
Executado: M S Vidal Franca e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro ex-officio a

prescrição, em favor dos executados, ex vi no art.174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000568-49.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000568-6
Exeqüente: União (fazenda Nacional)
Executado: J R Lopes e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos executados, ex vi no art.174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000659-42.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000659-3
Exeqüente: União (fazenda Nacional)
Executado: C a V de Almeida

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos executados, ex vi no art.174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000918-37.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000918-3
Exeqüente: União (fazenda Nacional)
Executado: M a Clemente Me

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos executados, ex vi no art.174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000930-51.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000930-8
Exeqüente: União (fazenda Nacional)
Executado: Victorino Ramires

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos executados, ex vi no art.174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000938-28.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000938-1
Exeqüente: União (fazenda Nacional)
Executado: Valter da Silva

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos executados, ex vi no art.174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000948-72.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000948-0
Exeqüente: União (fazenda Nacional)
Executado: Raimundo Nonato Forte e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos executados, ex vi no art.174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001480-46.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.001480-3
Exeqüente: União (fazenda Nacional)
Executado: Airtton H de Vasconcelos e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos executados, ex vi no art.174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

028 - 0001578-31.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.001578-4
Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: Francisco C Galvão e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante os argumentos expostos, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos executados, ex vi no art.174, §Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

029 - 0024085-39.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024085-8

Autor: F.A.S.

Réu: Z.A.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 13/10/2010 às 11:01 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000294-07.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000294-2

Autor: J.K.A.S.

Réu: S.T.S.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Guarda, Processo nº 060.10.000294-2 em que J. K. de A. S. move contra S. T. da S. fica CITADA, SARAH TIZOLIM DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (artigo 231, II, do CPC), para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria Vanuza de Matos ____ o digitei e Vaancklin dos Santos Figueredo, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Subs. desta Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000306-21.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000306-4

Autor: D.R.S.

Réu: E.S.O. e outros.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Guarda, Processo nº 060.10.000306-4 em que D. R. dos S. move contra E. dos S. de O. fica CITADO, SILAS GAMA PAIVA, documentos pessoais não informados, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (artigo 231, II, do CPC), para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Maria Vanuza de Matos ____ o digitei e Vaancklin dos Santos Figueredo, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto des.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

032 - 0021243-57.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021243-0

Requerente: E.S.S.

Requerido: A.C.S.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 13/10/2010 às 11:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

033 - 0022619-44.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022619-8

Requerente: G.S.F. e outros.

Requerido: N.A.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/09/2010 às 09:59 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

034 - 0023437-59.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023437-2

Requerente: Claudilene Peres da Silva

Requerido: Município de São João da Baliza

DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

DA PETIÇÃO INICIAL A CONDENAR A PESSOA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA AO PAGAMENTO REFERENTE AOS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2008, NO VALOR DE R\$1.851,00, COM JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS A PARTIR DA CITAÇÃO DO REQUERIDO. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alysson Batalha Franco, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Partilha

035 - 0018902-92.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018902-8

Autor: Divino de Oliveira Pinto

Réu: João Francisco dos Santos e outros.

DISPOSITIVO: (...) Assim, considero resolvido o mérito da presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

036 - 0024321-88.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024321-7

Autor: Marcopolo S.a

Réu: Prefeitura Municipal de Sao Luiz

Decisão: (...) INDEFIRO o pedido de devolução do valor do pagamento das custas iniciais, uma vez que conforme sentença de fls. 132/133, o demandante foi condenado ao pagamento das custas e despesas processuais. São Luiz do Anauá(RR), 15/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Advogados: Fernando Jose Bonatto, Sadi Bonatto

Separação Litigiosa

037 - 0020224-16.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020224-1

Requerente: N.G.Z.

Requerido: A.J.R.

DISPOSITIVO: (...) Compulsando os autos de forma acurada, JULGO PROCEDENTE o pedido de conversão da separação em divórcio com supedâneo do art. 226, paragrafo 6º da Constituição Federal, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0023236-67.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023236-8

Requerente: C.S.S.

Requerido: H.S.

DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES usque Art. 269, III, do CPC, como também, o pedido de conversão da separação em divórcio com supedâneo do art. 226, paragrafo 6º da Constituição Federal, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Usucapião

039 - 0021756-88.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021756-9

Autor: Noe Ambrosio do Nascimento e outros.

Réu: Euclides Rodrigues dos Santos e outros.

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO PARA DECLARAR O RECONHECIMENTO DO DIREITO DO REQUERENTE COMO DE SUA ESPOSA À PROPRIEDADE ORA DISCRIMINADA AOS AUTOS E A CONSTITUIÇÃO DO JUSTO TÍTULO A SER REGISTRADO, RESPEITANDO AS SUAS DEVIDAS CONFRONTAÇÕES às folhas 13/17 e 39 dos autos. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Pessoa

040 - 0000872-48.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000872-2

Réu: Isaías Rodrigues dos Santos e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Pessoa - Júri, processo 0060.02.000872-2, que o Ministério Público Estadual move contra Isaías Rodrigues dos Santos, Estevam Dourado e Joacir de Lourdes Rios. Ficam INTIMADOS os réus ISAÍAS RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, garimpeiro, 25 anos de idade (à época), filho de Antonio Rodrigues dos Santos e de Severina Rodrigues dos Santos, ESTEVAM DOURADO, brasileiro, solteiro, garimpeiro, 45 anos de idade (à época), filho de pai desconhecido e de Vicência Dourado, e, JOACIR DE LOURDES RIOS, brasileiro, agricultor, filho de José Germano Rios e de Maria de Lourdes Rios, estando em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da r. sentença de pronúncia em seu desfavor, cujo final é o seguinte: "...Destarte, com esteio no art.408 do CPP, pronuncio ISAÍAS RODRIGUES DOS SANTOS, ESTEVAM DOURADO e JOACIR DE LOURDES RIOS, qualificados nos autos, o primeiro como incurso nas penas do art.121, § 2º, I (1ª figura) e IV (2ª figura) do CP c/c o art.1º, I da Lei nº. 8.920/94; e ainda, o art.129, §1º, I e II c/c o art.70, ambos do CP; e tudo combinado com o art.29 do CP; o segundo como incurso nas penas do art.121, § 2º, I (1ª figura) e IV (2ª figura) do CP c/c o art.1º, I da Lei nº. 8.930/94; e tudo combinado com o art.29 do CP; e o terceiro como incurso nas penas do art.121, § 2º, I (1ª figura) e IV (2ª figura) do CP c/c o art.1º, I da Lei nº. 8.930/94; e tudo combinado com o art.29 do CP, para em tempo oportuno serem levados a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Os réus responderam ao presente processo em liberdade e não demonstraram, no curso da instrução processual, nenhuma intenção de furtar da aplicação da lei penal, pois compareceram a todos os atos oficiais. Assim, entendo que devam permanecer em liberdade, aguardando a pauta do Júri. Deixo de lançar os nomes dos Réus no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de inocência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 17 de março de 2004. Doutora Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito". E para o devido conhecimento de todos determino a expedição do presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 15/09/2010. Vaancklin dos Santos Figueredo. Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0020911-90.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020911-3

Réu: Lamberto Nunes Machado

Audiência ADIADA para o dia 18/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

042 - 0001354-93.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001354-0

Réu: Edson Custódio de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Pessoa - Júri, processo 0060.02.001354-0, que o Ministério Público Estadual move contra Edson Custódio de Souza. Fica INTIMADO o réu EDSON CUSTÓDIO DE SOUZA, vulgo "Edinho", brasileiro, casado, motorista, RG 113.651 RR, CPF 241.630.402-00, natural de Mantena/MG, nascido em 09.07.1958, filho de Sebastião Custódio de Souza e de Laudicena Gomes Ferreira, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de pronúncia em seu desfavor, cujo final é o seguinte: "...Isto posto e, de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e PRONUNCIO O RÉU, EDSON CUSTÓDIO DE SOUZA, vulgo "EDINHO", como incurso nas sanções do art.121, §2º, IV do Código Penal Brasileiro, e o submeto a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Se condenado for, após o trâmite em julgado de Sentença, lance-lhe o nome no Rol dos Culpados, nos termos do Inc. LVII, do art.5º da Constituição Federal. Segundo consta dos autos, o réu se encontra foragido, pelo que deve ser oficiado à POLINTER, solicitando a sua captura. P.R.I., inclusive pessoalmente o réu. São Luiz do Anauá/RR, 26 de janeiro de 1995. (a) Bel. Umberto Teixeira. Juiz de Direito Substituto". E para o devido conhecimento de todos determino a expedição do presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se,

observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 15/09/2010. Vaancklin dos Santos Figueredo. Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Erasmo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Execução da Pena**

043 - 0022921-39.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022921-6

Sentenciado: Ivo Inácio de Oliveira

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000739-25.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000739-6

Sentenciado: Moises Santiago Borges

Despacho: "Abra-se vista à Defesa para manifestação. São Luiz/RR, 09.09.2010.". (a) HALLYSSON DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Erasmo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Crime de Trânsito - Ctb**

045 - 0023294-70.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023294-7

DISPOSITIVO: (...) PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a) GILENO OLIVEIRA SILVA. (...) São Luiz do Anauá(RR), 15/04/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

046 - 0000240-41.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000240-5

Indiciado: D.R.Z.

DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Erasmo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Adoção**

047 - 0000439-63.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000439-3

Autor: F.H.A.T.

Criança/adolescente: G.P.P.

DECISÃO (...) Portanto, o processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: (...) Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, devendo a parte providenciar o comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.(...) São Luiz do Anauá(RR), 15/09/2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0005.10.000009-9

Réu: Jadson Castro da Silva

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o Autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção." Alto Alegre, RR, 15 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

005 - 0000015-89.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000015-6

Réu: Francisco Albuquerque dos Santos

Fica intimado o advogado do Réu, para apresentação das Alegações Finais, dentro do prazo legal.Alto Alegre, 15 de setembro de 2010 Advogado(a): José Rogério de Sales

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000169-RR-B: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Ordinário

001 - 0000363-10.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000363-0

Indiciado: V.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0007837-66.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007837-8

Indiciado: G.M.N.

Transferência Realizada em: 15/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Ordinário

003 - 0000050-49.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000050-3

Réu: João Batista Louredo de Souza

Transferência Realizada em: 15/09/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR:

DIA 09/11/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Ação Penal - Ordinário

004 - 0000009-82.2010.8.23.0005

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Execução Fiscal

001 - 0003011-71.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003011-0

Exeçúente: Fazenda Nacional

Executado: Importadora e Exportadora Ponta Seixas Ltda

SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE CENTO E

OITENTA DIAS, CONFORME PETIÇÃO DE F. 31.PACARAIMA/RR,

09/09/2010 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 15/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000609-80.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000609-2

Réu: Izabel Cristina Alves Ferreira

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Editais de 04/11/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: J.J.S.C. e outro menores rep. por MARIZA SANTOS PEREIRA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG 81.870 SSP/RR e CPF 241.725.372-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 190123-2, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes J.J.S.C. e outro contra A.M.C. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: G.H.S.T.V. menor rep. por GRESSIELEM DA SILVA TRINDADE, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG 228.150 SSP/RR e CPF 797.391.482-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 124359-9, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes G.H.S.T.V. contra F.E.C.V. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ODAIR SALES BATISTA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG 3091857 SSP/RR e CPF 596.583.712-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 169239-5, Ação DECLARATÓRIA, em que são partes J.O.S.B. contra K.S.OH, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: S.F.R.S.C.C.T.F. por SILVANA RUIZ DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 142022 SSP/RR e CPF 510.078.192-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 104115-9, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes S.F.R.S.C.C.T.F. contra C.C.C.T.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 16/09/2010

Portaria nº 02/2010

Institui a gestão de processos de trabalho no Cartório da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR.

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 43-I da LC nº 002/93 e no Provimento – CGJ nº 004/2010;

Considerando a necessidade de gerenciar os processos de trabalho no Cartório, de forma a tornar mais ágil a tramitação de processos;

Considerando que as Portarias 005/99 e 002/06, ao estabelecerem rotinas para agilizar e desburocratizar os atos ordinatórios da 5ª Vara Cível, geraram resultados satisfatórios;

Considerando a necessidade de se ampliar as rotinas enumeradas naqueles atos em virtude da implantação do sistema CNJ/PROJUDI;

Considerando que constitui meta prioritária do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010 “implantar método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau”,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as seguintes rotinas de trabalho no cartório da 5ª Vara Cível:

I. PROCESSOS COM TRAMITAÇÃO PELO SISCOM**1. PETIÇÃO INICIAL**

1.1. Recebidos os autos do Cartório Distribuidor, verificar os dados da petição inicial e da capa dos autos.

1.2. Registrar os autos no livro de tomo.

1.3. Certificar nos autos o registro no livro de tomo.

1.4. Fazer a conclusão dos autos.

1.5. Registrar a movimentação no Siscom.

2. PROCESSAMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

2.1. Recebidos os autos do Gabinete, providenciar a publicação do ato judicial.

2.2. Feita a publicação, certificar a data, a edição e a página do DJE.

2.3. Cumprir a determinação judicial e registrar a movimentação no sistema.

2.4. Em caso de despacho fixando prazo para manifestação da parte:

2.4.1. Providenciar a publicação e certificar conforme descrito no item 2.2.

2.4.2. Atendida tempestivamente a determinação, juntar a petição e fazer a conclusão dos autos.

2.4.3. Não atendida a determinação, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos.

3. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. MANDADO JUDICIAL

3.1.1. Intimar a parte responsável pela diligência para efetuar o recolhimento das custas e despesas dos oficiais de justiça, conforme estabelece a Portaria Conjunta nº 004/2010, ressalvados os casos em que foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

3.1.2. Não efetuado o pagamento, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos.

3.1.3 Efetuado o pagamento, registrar no sistema a movimentação e encaminhar os autos para o expediente.

3.1.4. Preparado o mandado, imprimir o protocolo via SISCOM e encaminhar o ato para a Central de Mandados.

3.1.5. Decorrido o prazo para cumprimento do mandado (Provimento/CGJ nº 004/2010, art. 5, XXIII) sem que haja devolução, efetuar a cobrança ao oficial de justiça, via correio eletrônico, para devolver o mandado em cinco dias, certificando tal fato nos autos.

3.1.6. Caso o oficial não devolva no prazo indicado acima, certificar e fazer a conclusão dos autos.

3.2. CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, CARTA PRECATÓRIA E CARTA ROGATÓRIA

3.2.1. Expedir a carta, fazer o protocolo e encaminhar para a Diretoria do Fórum.

3.2.2. Aguardar a devolução do AR por trinta dias.

3.2.3. Devolvido o AR, juntá-lo aos autos e aguardar a devolução da carta pelo prazo de trinta dias.

3.2.4. Caso o AR não seja devolvido dentro do prazo, certificar e fazer a conclusão dos autos.

3.2.5 Não sendo devolvida a carta, certificar e fazer a conclusão dos autos.

3.2.6 Devolvida a carta:

a) se cumprida, aguardar a determinação.

b) não cumprida, intimar a parte interessada para se manifestar em cinco dias.

3.3. EDITAL

3.3.1. Expedir o edital e intimar a parte, via DJE, para providenciar as publicações no prazo de cinco dias.

3.3.2. Caso a parte não providencie a publicação, certificar nos autos o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão.

3.3.3. Sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita, providenciar apenas a publicação do edital no DJE.

3.3.4. Efetivada a publicação do edital, aguardar o transcurso dos prazos do edital e do ato da parte.

3.3.5. Fazer a conclusão dos autos após as providências descritas nos itens anteriores.

4. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES À CITAÇÃO – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

4.1. Efetivada a citação, aguardar o prazo de resposta.

4.2. Se a defesa não for apresentada, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos.

4.3. Se a defesa for apresentada fora do prazo, juntar a petição, certificar a intempestividade e fazer a conclusão dos autos.

4.4. Apresentada a defesa dentro do prazo, juntar a petição e certificar a tempestividade.

4.4.1. Tratando-se de defesa indireta, intimar a parte contrária, via DJE, para se manifestar em réplica no prazo de 10 dias (item III – “j”). Findo o prazo, fazer a conclusão dos autos.

4.4.2. Findo o prazo de réplica, ou tendo sido desnecessária tal providência, intimar as partes na forma do item III, alínea “g”.

5. PERÍCIA

5.1. Deferida a produção de prova pericial, aguardar o prazo de cinco dias para a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.

5.2. Findo o prazo, expedir mandado de intimação do perito para assumir o encargo, fazendo constar do mesmo o prazo para apresentação do laudo e a advertência para indicar, se necessário, data, local e hora da realização da perícia.

5.2. Intimar as partes, via DJE, para que tomem ciência da data da perícia.

5.3. Apresentado o laudo, intimar as partes, via DJE, para que juntem os pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 dias.

6. AUDIÊNCIAS

6.1. Designada a data para a realização de audiência, registrar a movimentação no SISCOM.

6.2. Publicar no mesmo DJE o despacho, a intimação para ciência da data designada e a intimação para pagamento das custas e despesas do oficial de justiça, ressalvados os casos de Justiça Gratuita e de intimação por carta.

6.3. Designar as audiências preliminares e de conciliação preferencialmente para o mesmo dia da semana, separando-as das audiências de instrução e julgamento.

6.4. Havendo necessidade de intimação de partes e de testemunhas, observar, ao designar a data da audiência, prazo suficiente para o cumprimento dos mandados ou cartas.

6.5. Caso as testemunhas ou partes não sejam localizadas, intimar o respectivo advogado, por meio do DJE, para se manifestar sobre a certidão no prazo de cinco dias. Caso informe novo endereço em tempo hábil, expedir o ato de intimação. Caso não informe, certificar o transcurso do prazo sem manifestação e fazer a conclusão dos autos.

6.6. Feitas as intimações, juntar o mandado ou carta e aguardar a audiência. Fazer a conclusão dos autos até a véspera da audiência.

6.7. Antes do início da audiência, testar o sistema de gravação de áudio e imagem, preparar o termo de audiência e imprimir a relação de presentes ao ato.

6.8. Conferir a gravação ao término de cada depoimento.

6.9. Caso seja solicitado pelos advogados, fornecer cópias dos depoimentos em mídia fornecida pelas partes.

6.10. A degravação dos depoimentos deve ser feita quando determinada pelo Juiz, por servidor designado pelo Escrivão, no prazo máximo de cinco dias.

6.11. Feita a degravação, intimar as partes via DJE para que se manifestem sobre a mesma no prazo de cinco dias.

7. SENTENÇA, CUSTAS FINAIS E RECURSOS

7.1. Recebidos os autos com sentença, publicar no DKJ e aguardar o prazo recursal em escaninho próprio.

7.2. Caso não seja interposto recurso, certificar o trânsito em julgado e encaminhar os autos à contadoria para calcular as custas finais.

7.3. Após, intimar a parte sucumbente via DJE, caso tenha advogado constituído, para pagar as custas. Se não tiver advogado, intimar via correio ou mandado.

7.4. Efetuando o pagamento, remeter os autos para o arquivo.

7.5. Caso as custas finais não sejam pagas, certificar, encaminhar ofício para o FUNDEJUR e remeter os autos para o arquivo.

7.6. Em caso de interposição de recurso, certificar a tempestividade e fazer a conclusão dos autos.

8. DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

8.1. Solicitado o desarquivamento de autos, verificar o recolhimento da respectiva taxa e requisitar o desarquivamento, via SISCOS, ao Arquivo do Fórum.

8.2. Recebidos os autos do arquivo, juntar a petição e fazer a conclusão dos autos.

8.3. Não havendo recolhimento da taxa de desarquivamento, aguardar a parte interessada pelo prazo de cinco dias. Não havendo pagamento, arquivar o requerimento.

II – PROCESSOS COM TRAMITAÇÃO NO SISTEMA CNJ/PROJUDI

1. PETIÇÃO INICIAL E PROCEDIMENTO

1.1. Recebida e distribuída a petição inicial, a conclusão será feita automaticamente.

1.2. Recebidos os autos do gabinete, finalizar o ato judicial e intimar as partes por correio eletrônico.

1.3. Abrir os respectivos eventos e cumprir a determinação judicial.

1.4. Determinada a manifestação da parte, finalizar o ato judicial, intimar o advogado e registrar no sistema o prazo para manifestação.

1.5. Atendida a determinação, movimentar a petição e remeter os autos conclusos.

1.6. Não atendida a determinação, certificar e fazer a conclusão.

2. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Determinada a citação ou intimação através de mandado, intimar, via correio eletrônico, nos termos do item I – 3.1.1. e para que a parte promovente apresente em cartório as cópias ou impressão de documentos que devam acompanhar os mandados.

2.2. Preparado o mandado, imprimir o protocolo e encaminhar o mandado para a central de mandados.

2.3. Decorrido o prazo para cumprimento do mandado sem devolução, proceder conforme os itens I – 3.1.5 e I – 3.1.6.

2.4. Tratando-se de citação ou intimação por carta, expedir a carta, preparar o protocolo e em seguida proceder na forma prevista no item I – 3.2.

2.5. Nos casos de citação ou intimação por edital, expedir e imprimir o edital através do sistema e, em seguida, proceder na forma do item I – 3.3, observando que as intimações devem ser feitas através do sistema PROJUDI.

3. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES À CITAÇÃO

3.1. Após a juntada do mandado pelo oficial de justiça, registrar no sistema a leitura da citação com a data da juntada.

3.2. Se a defesa não for apresentada, fazer a conclusão dos autos.

3.3. Se a defesa for apresentada fora do prazo, certificar a intempestividade e fazer a conclusão dos autos.

3.4. Apresentada a defesa dentro do prazo, certificar a tempestividade.

3.5. Tratando-se de defesa indireta, intimar a parte contrária, via correio eletrônico, para se manifestar em réplica no prazo de 10 dias (item III – “j”). Findo o prazo, fazer a conclusão dos autos.

3.6. Findo o prazo de réplica, ou tendo sido desnecessária tal providência, intimar as partes na forma do item III, alínea “g”.

4. AUDIÊNCIAS

4.1. Designada a data para a realização de audiência, finalizar o ato judicial e agendar a audiência no sistema, intimando os advogados das partes via correio eletrônico.

4.2. Intimar a parte responsável pela diligência, através de seu advogado, por correio eletrônico, para recolher as custas e despesas do oficial de justiça, ressalvados os casos de justiça gratuita e de intimações por carta.

4.3. Em seguida, proceder de acordo com os itens I – 6.3 a I – 6.11, observando que as intimações devem ser feitas através do sistema Projudi.

5. SENTENÇA, CUSTAS FINAIS E RECURSOS

5.1. Recebidos os autos com sentença, finalizar o ato, intimar os advogados e aguardar o prazo recursal.

5.2. Em seguida, proceder de acordo com os itens I – 7.2 a I – 7.5, promovendo as intimações via Projudi.

5.3. Em caso de interposição de recurso:

- a) autuar e registrar o recurso em meio físico.
- b) verificar os dados da etiqueta da capa dos autos.
- c) certificar a tempestividade.
- d) verificar se foi apresentada cópia integral dos autos.
- e) verificar a comunicação de interposição do recurso no processo virtual.
- f) em seguida fazer a conclusão dos autos.

6. DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

6.1. Solicitado o desarquivamento de autos, verificar o recolhimento da respectiva taxa.

6.2. Efetivado o pagamento, promover o desarquivamento via Projudi e providenciar a conclusão dos autos.

6.3. Não havendo recolhimento da taxa de desarquivamento, aguardar a parte interessada pelo prazo de cinco dias. Não havendo pagamento, arquivar o processo virtual.

III. Atos Ordinatórios

1. Os atos meramente ordinatórios a seguir elencados serão praticados de ofício pelo Cartório:

a) Juntada de documentos aos autos físicos (petições, laudos, precatórias, ofícios, mandados etc);

- b) Vista dos autos físicos às partes, advogados, MP, DAJ, estagiários devidamente autorizados, observando-se o disposto nos artigos 155 e 40, § 2º do CPC;
- c) Habilitar advogados cadastrados no PROJUDI/SISCOM e com procuração nos autos;
- d) Intimação das partes, via DJE ou PROJUDI, para efetuar o pagamento das custas e despesas dos atos dos Oficiais de Justiça;
- e) Intimação do Oficial de Justiça, via email, para devolver mandado que esteja em seu poder há mais de 30 ou 60 dias, devidamente cumprido, no prazo de 5 dias;
- f) Intimação das partes para se manifestarem no prazo de cinco dias sobre documentos novos juntados aos autos, tais como: nomeação de bens à penhora, certidões, proposta de honorários, planilha de cálculos, avaliações, resposta de ofício expedido relativo a diligência determinada pelo juiz de direito, proposta de acordo, termo de degravação;
- g) Intimação das partes para especificação de provas no prazo de cinco dias ou no prazo da réplica e para que indiquem se pretendem participar da tentativa de conciliação em audiência preliminar;
- h) Intimação dos advogados para devolverem os autos ao cartório, depois de expirado o prazo legal de vista, advertindo-os da pena prevista no artigo 196 do CPC, bem como da expedição de mandado de busca e apreensão;
- i) Intimação das partes, peritos e testemunhas arroladas para a audiência, quando requerido tempestivamente e desde que haja prévia determinação judicial;
- j) Intimação do autor para se manifestar em 10 dias sobre a contestação, embargos monitórios e sobre a impugnação aos embargos à execução;
- k) Intimação das partes para receberem documentos em cartório (edital, guia de depósito judicial, alvará de levantamento, documentos desentranhados etc);
- l) Intimação das partes para recolherem valores de diligência e custas processuais, no prazo de 30 dias;
- m) Intimação do autor para promover o andamento do processo em cinco dias, após o término do prazo de suspensão do processo;

n) Abrir vista ao Ministério Público sempre que o procedimento assim o exigir;

o) Promover o desarquivamento do processo a requerimento da parte, depois de paga a taxa devida;

p) Nos processos físicos, encerramento de volume com 200 folhas e abertura de novo volume;

q) Intimação das partes para que juntem os pareceres dos assistentes técnicos, no prazo de dez dias;

r) Intimação da parte interessada por correio eletrônico para que apresente em cartório as cópias ou impressão de documentos que devam acompanhar os mandados ou a carta.

Art. 2º Ficam revogadas as Portaria nº 005/99 e 002/06.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público, à OAB/RR e à Defensoria Pública/RR.

Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

PACI CONCORS JUS

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 16/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2010.911.949-4

Exeqüente: ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

Executados: REBOUÇAS E MENDONÇA LTDA, AUTO POSTO SANTA ISABEL LTDA, PETRONORTE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA E EVALDO VALTER GERMINIO.

Como se encontra a parte Executada, Sr. EVALDO VALTER GERMINIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Executada, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Substituto
Renato Albuquerque
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 16 de setembro de 2010 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.05.105304-8

Autor: R. de O. R.

Réu (s): **JOSENIR CARDOSO DA SILVA e JARDEL CARDOSO DA SILVA.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSENIR CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, amasiado, desempregado, nascido em 07/08/1981, filho de Ana Maria Cardoso, R.G. 185799 SSP/AM, C.P.F. 517.638.342-04 sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 171, caput, c/c com o art. 155, §4º, IV, todos do C.P.**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 256 a 259, cujo final segue transcrito: “[...] Isto posto, condeno Josenir Cardoso da Silva nas penas dos artigos 171, *caput* c/c 155, §4º, IV do C.P.. Passo à aplicação de pena por cada crime. Estelionato: culpabilidade leve; o réu tem bons antecedentes; não há elementos para aferir a personalidade e conduta social do acusado. Quando aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que após levar as mercadoria mediante ardil, quando o acusado efetuou compras em supermercado, usando falsamente nome de funcionário do estabelecimento, sendo os víveres consumidos pelo acusado e co-réus. Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo-legal, ou seja, um ano de reclusão e 10 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Não há circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena-base. Crime de furto qualificado: culpabilidade leve; o réu tem bons antecedentes; não há elementos para aferir a personalidade e conduta social do acusado. Quando aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado e os co-réus tentaram repetir o golpe anterior, tendo, porém, a caixa do supermercado desconfiado e quando foi verificar se o funcionário tinha autorizado a compra, o réu e os demais subtraíram as mercadoria. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa. Não há circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena-base. Procedo a adição das duas penas, resultando em 03(três) anos de reclusão e 30 dias-multa. Nos termos do art. 44, do C.P., substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, a serem especificadas pelo Juízo das Execuções Penais. Em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, §2º, c, do Código Penal. P.R.I.. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Substituto
Renato Albuquerque
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 16 de setembro de 2010 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.05.105304-8

Autor: R. de O. R.

Réu (s): **JOSENIR CARDOSO DA SILVA e JARDEL CARDOSO DA SILVA.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JARDEL CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, nascido em 06/11/1986, filho de Ana Maria Cardoso, R.G. 219716 SSP/RR, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 171, caput, c/c com o art. 155, §4º, IV, todos do C.P.**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 256 a 259, cujo final segue transcrito: “[...] Assim sendo, levando-se em consideração que foi aplicada pena concreta de 03(três) anos de reclusão em desfavor do acusado Jardel Cardoso da Silva, resta evidente a incidência do artigo 109, inciso IV, do CPB, o qual prevê o prazo de 08(oito) anos para que a persecução penal se aperfeiçoe. Contudo, à vista do dispositivo entabulado no art. 115 do Código Repressivo, verifica-se que o referido lapso temporal deve ser reduzido à metade, tendo em vista que o denunciado contava, à época dos fatos, com menos de 21(vinte e um) anos de idade. Portanto, 04(quatro)anos deve ser o parâmetro a ser considerado para a consumação do instituto em foco. Logo, considerando que o recebimento da exordial delatória deu-se em 22 de abril de 2005, e que a sentença foi publicada em 07 de janeiro de 2010, operando-se inclusive o trânsito em julgado para a acusação em virtude da inexistência de recurso, decorrendo, portanto, lapso temporal superior a 04(quatro) anos, resta evidente a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, não havendo outro viés que não a decretação da extinção da punibilidade por imperativo de justiça. Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, IV, 109, VI e 110, §1º e §2º, todos do CPB, decreto a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva retroativa do acusado **JARDEL CARDOSO DA SILVA**. P.R.I. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.010847-0

Vítima: **T. S. de L.**Réu (s): **LENO ROCHA CASTRO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LENO ROCHA CASTRO**, brasileiro, solteiro, garçom, nascido em 10/06/1990, natural de Boa Vista/RR, filho de Antônio Raimundo Castro e Elismar da Silva Rocha, RG 305434 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **arts. 157, §2º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone:

2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...Segundo foi apurado, no dia 26 de junho de 2010, por volta das 21:00h, na Av. Centenário, bairro Centenário, o denunciado, acompanhado de um indivíduo não identificado, conhecido apenas pelo nome Silas, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, mediante ameaça com o uso de arma de fogo, tentou subtrair importância em dinheiro e créditos para aparelho celular da farmácia LiraFarma de propriedade de vítima T. S. de L.. Consta dos autos que o denunciado, acompanhado de Silas, invadiram a farmácia, e Leno, munido de revólver Taurus, calibre 38, n.º de série LK38608, ordenou que o funcionário J. A. S. deitasse no chão enquanto Silas acompanhava a vítima T. S. de L. emitir cartões telefônicos na máquina. Como a operação estava demorando, o denunciado ficou ameaçando atirar na vítima e passou a revirar a bolsa da mesma. Enquanto perdurava o roubo, o policial Thiago de Freitas Lima adentrou o estabelecimento e, ao perceber que estava ocorrendo o roubo, identificando-se como policial sacou de sua arma, determinando que os criminosos encerrassem a atividade e que Leno colocasse sua arma no chão. Como o denunciado não obedeceu a ordem, o policial militar efetuou um disparo para o alto, no entanto, Leno passou a disparar em direção ao policial, ocorrendo troca de tiros, momento em que o comparsa evadiu-se do local. Posteriormente, o denunciado acabou se rendendo a ordem do PM, no que foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas dos arts. 157, §2º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial



4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Substituto
Renato Albuquerque
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 16 de setembro de 2010 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.05.105304-8

Autor: R. de O. R.

Réu (s): **JOSENIR CARDOSO DA SILVA e JARDEL CARDOSO DA SILVA.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSENIR CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, amasiado, desempregado, nascido em 07/08/1981, filho de Ana Maria Cardoso, R.G. 185799 SSP/AM, C.P.F. 517.638.342-04 sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 171, caput, c/c com o art. 155, §4º, IV, todos do C.P.**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 256 a 259, cujo final segue transcrito: “[...] Isto posto, condeno Josenir Cardoso da Silva nas penas dos artigos 171, *caput* c/c 155, §4º, IV do C.P.. Passo à aplicação de pena por cada crime. Estelionato: culpabilidade leve; o réu tem bons antecedentes; não há elementos para aferir a personalidade e conduta social do acusado. Quando aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que após levar as mercadoria mediante ardil, quando o acusado efetuou compras em supermercado, usando falsamente nome de funcionário do estabelecimento, sendo os víveres consumidos pelo acusado e co-réus. Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo-legal, ou seja, um ano de reclusão e 10 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Não há circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena-base. Crime de furto qualificado: culpabilidade leve; o réu tem bons antecedentes; não há elementos para aferir a personalidade e conduta social do acusado. Quando aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado e os co-réus tentaram repetir o golpe anterior, tendo, porém, a caixa do supermercado desconfiado e quando foi verificar se o funcionário tinha autorizado a compra, o réu e os demais subtraíram as mercadoria. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa. Não há circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena-base. Procedo a adição das duas penas, resultando em 03(três) anos de reclusão e 30 dias-multa. Nos termos do art. 44, do C.P., substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, a serem especificadas pelo Juízo das Execuções Penais. Em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, §2º, c, do Código Penal. P.R.I.. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Substituto
Renato Albuquerque
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 16 de setembro de 2010 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.05.105304-8

Autor: R. de O. R.

Réu (s): **JOSENIR CARDOSO DA SILVA e JARDEL CARDOSO DA SILVA.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JARDEL CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, nascido em 06/11/1986, filho de Ana Maria Cardoso, R.G. 219716 SSP/RR, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 171, caput, c/c com o art. 155, §4º, IV, todos do C.P.**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 256 a 259, cujo final segue transcrito: “[...] Assim sendo, levando-se em consideração que foi aplicada pena concreta de 03(três) anos de reclusão em desfavor do acusado Jardel Cardoso da Silva, resta evidente a incidência do artigo 109, inciso IV, do CPB, o qual prevê o prazo de 08(oito) anos para que a persecução penal se aperfeiçoe. Contudo, à vista do dispositivo entabulado no art. 115 do Código Repressivo, verifica-se que o referido lapso temporal deve ser reduzido à metade, tendo em vista que o denunciado contava, à época dos fatos, com menos de 21(vinte e um) anos de idade. Portanto, 04(quatro)anos deve ser o parâmetro a ser considerado para a consumação do instituto em foco. Logo, considerando que o recebimento da exordial delatória deu-se em 22 de abril de 2005, e que a sentença foi publicada em 07 de janeiro de 2010, operando-se inclusive o trânsito em julgado para a acusação em virtude da inexistência de recurso, decorrendo, portanto, lapso temporal superior a 04(quatro) anos, resta evidente a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, não havendo outro viés que não a decretação da extinção da punibilidade por imperativo de justiça. Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, IV, 109, VI e 110, §1º e §2º, todos do CPB, decreto a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva retroativa do acusado **JARDEL CARDOSO DA SILVA**. P.R.I. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de setembro de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

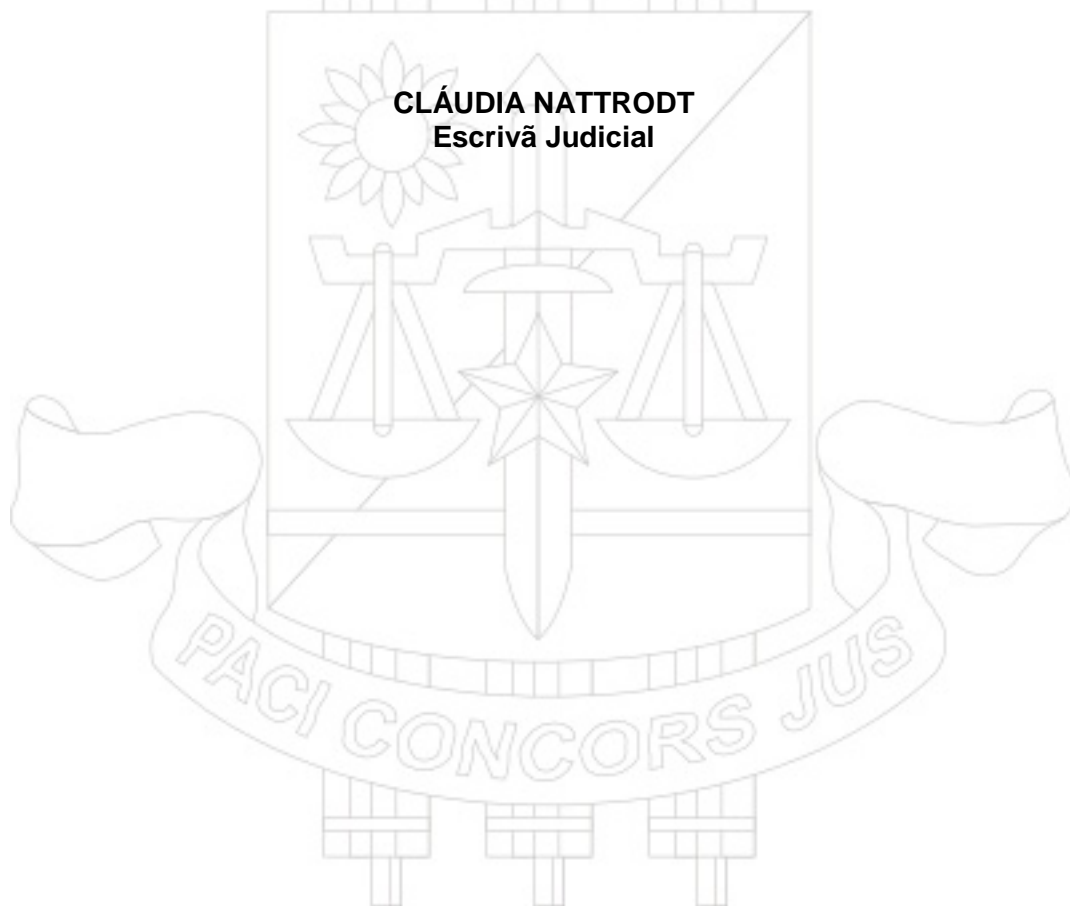
Processo nº. 010.10.010847-0

Vítima: **T. S. de L.**Réu (s): **LENO ROCHA CASTRO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LENO ROCHA CASTRO**, brasileiro, solteiro, garçom, nascido em 10/06/1990, natural de Boa Vista/RR, filho de Antônio Raimundo Castro e Elismar da Silva Rocha, RG 305434 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **arts. 157, §2º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...Segundo foi apurado, no dia 26 de junho de 2010, por volta das 21:00h, na Av. Centenário, bairro Centenário, o denunciado,

acompanhado de um indivíduo não identificado, conhecido apenas pelo nome Silas, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, mediante ameaça com o uso de arma de fogo, tentou subtrair importância em dinheiro e créditos para aparelho celular da farmácia LiraFarma de propriedade de vítima T. S. de L.. Consta dos autos que o denunciado, acompanhado de Silas, invadiram a farmácia, e Leno, munido de revólver Taurus, calibre 38, n.º de série LK38608, ordenou que o funcionário J. A. S. deitasse no chão enquanto Silas acompanhava a vítima T. S. de L. emitir cartões telefônicos na máquina. Como a operação estava demorando, o denunciado ficou ameaçando atirar na vítima e passou a revirar a bolsa da mesma. Enquanto perdurava o roubo, o policial Thiago de Freitas Lima adentrou o estabelecimento e, ao perceber que estava ocorrendo o roubo, identificando-se como policial sacou de sua arma, determinando que os criminosos encerrassem a atividade e que Leno colocasse sua arma no chão. Como o denunciado não obedeceu a ordem, o policial militar efetuou um disparo para o alto, no entanto, Leno passou a disparar em direção ao policial, ocorrendo troca de tiros, momento em que o comparsa evadiu-se do local. Posteriormente, o denunciado acabou se rendendo a ordem do PM, no que foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas dos arts. 157, §2º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de setembro de 2010.



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 16/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.****Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**

Adoção nº 010 09 216078-6

Requerente: J. de O. e S. da C.

Requerida: LÚCIA WILLIANS DO NASCIMENTO

Como se encontra a requerida LÚCIA WILLIANS DE SOUZA, brasileira, solteira, domestica, filha de Alice Willians do Nascimento, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-6015 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 01 de Setembro de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 13/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Dra. Caroline da Silva Braz, MMA. Juíza de Direito Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juizado tramitam os autos de:

Nº 010 07.161021-5 - Crime Violência Doméstica

Autor: Justiça Pública

Réu: JOÃO DE DEUS SOUSA

Como se encontra o réu JOÃO DE DEUS SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Dra. Caroline da Silva Braz, MMA. Juíza de Direito Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juizado tramitam os autos de:

Nº 010 08.193757-4 - Crime Violência Doméstica

Autor: Justiça Pública

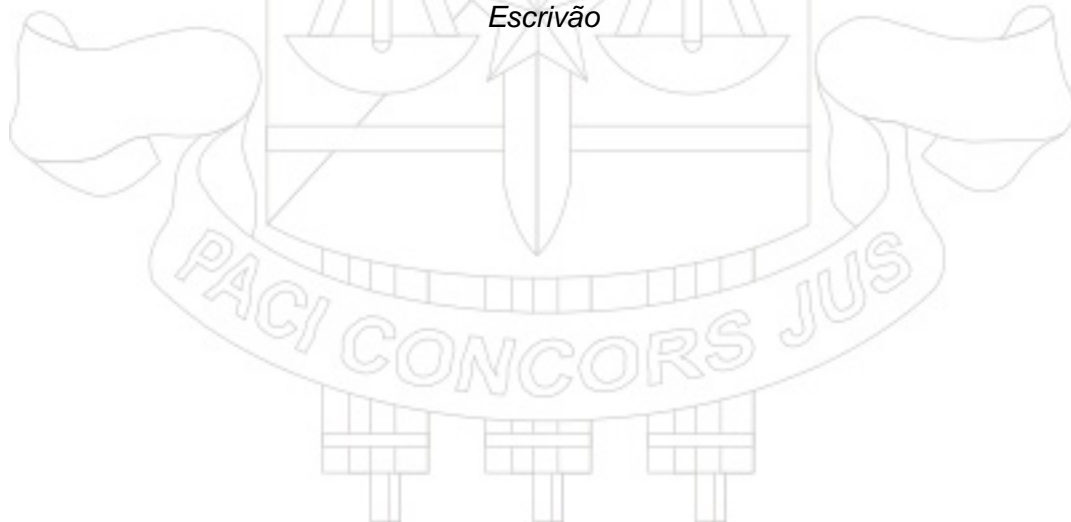
Réu: MÁRCIO GOMES PEREIRA

Como se encontra o réu MÁRCIO GOMES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Dra. Caroline da Silva Braz, MM^a. Juíza de Direito Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juizado tramitam os autos de:

Nº 010 09.212955-9 - Crime Violência Doméstica

Autor: Justiça Pública

Réu: WEVERTON CRUZ SILVA

Como se encontra o réu WEVERTON CRUZ SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

A Dra. Caroline da Silva Braz, MMA. Juíza de Direito Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 182736-1 - Violência Doméstica

Acusado: JOSÉ ALVES DA SILVA

Vítima: Patrícia de Souza Feitoza

Como se encontra o acusado AGENOR PEREIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o acusado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 120/124, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar AGENOR PEREIRA a 3 (três) meses de detenção, pela prática do injusto previsto no parágrafo 9º, do artigo 129, do Código Penal, suspendendo, contudo, sua pena pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 77, do aludido Diploma Legal, sob a condição de se afastar do local de convivência com a ofendida, não devendo dela se aproximar ou mesmo efetuar qualquer contato por qualquer meio de comunicação, bem como de não freqüentar lugares comuns a fim de preservar a integridade física e psicológica da Sra. Patrícia Feitoza, não podendo, ademais, ausentar-se desta comarca, sem prévia autorização judicial, devendo comparecer, mensalmente, na sede do juízo, para justificar suas atividades, devendo, por fim, submeter-se a avaliação psico-social a ser realizada pela equipe multidisciplinar do Centro Humanitário de Apoio à Mulher (CHAME), cujo relatório deverá ser encaminhado no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem custas processuais. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Parquet estadual. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, lance o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se e cumpra-se o artigo da Lei de Execução Penal . Boa Vista-RR, 03 de março de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

A Dra. Caroline da Silva Braz, MMA. Juíza de Direito Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09.223790-7 – Medidas Protetivas

Acusado: Eduardo Loiola Lima

Vítima: Marluvia Gomes Pinto

Como se encontra o acusado Eduardo Loiola Lima e a Vitima Marluvia Gomes Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando as partes, para tomar ciência da r. Decisão de fls. 69/70, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, determino o arquivamento do presente procedimento em que se pleiteava a concessão de medidas protetivas de urgência, previstas no inciso III, do artigo 12 da Lei n. 11340/06. Baixas e intimações necessárias, atentando ser pessoal a dos órgãos do Parquet Estadual e Defensoria Publica. Boa Vista-RR, 19 de março de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Dra. Caroline da Silva Braz, MM^a. Juíza de Direito Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juizado tramitam os autos de:

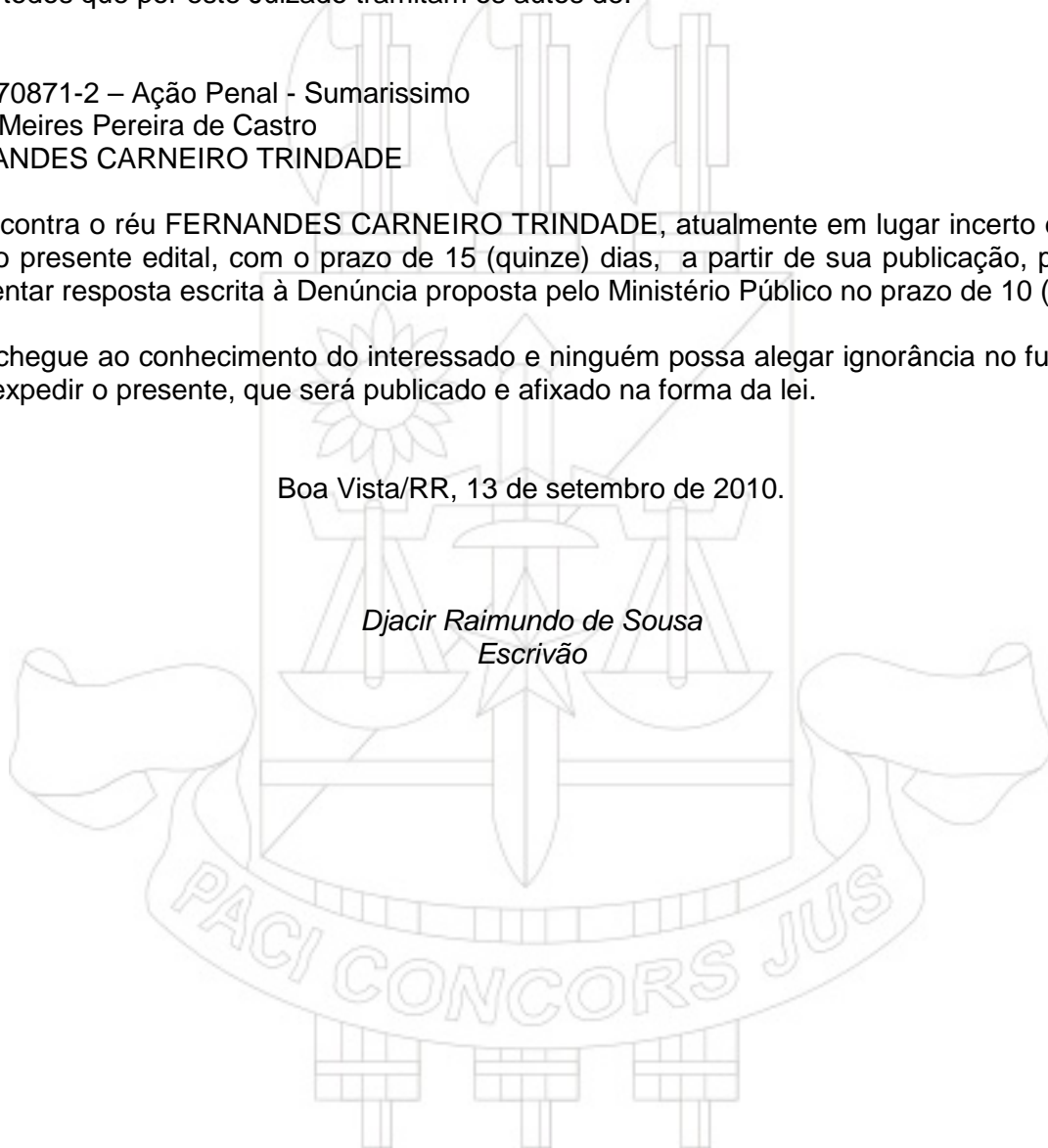
Nº 010 07.170871-2 – Ação Penal - Sumarissimo
Vitima: Ana Meires Pereira de Castro
Réu: FERNANDES CARNEIRO TRINDADE

Como se encontra o réu FERNANDES CARNEIRO TRINDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Dra. Caroline da Silva Braz, MM^a. Juíza de Direito Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juizado tramitam os autos de:

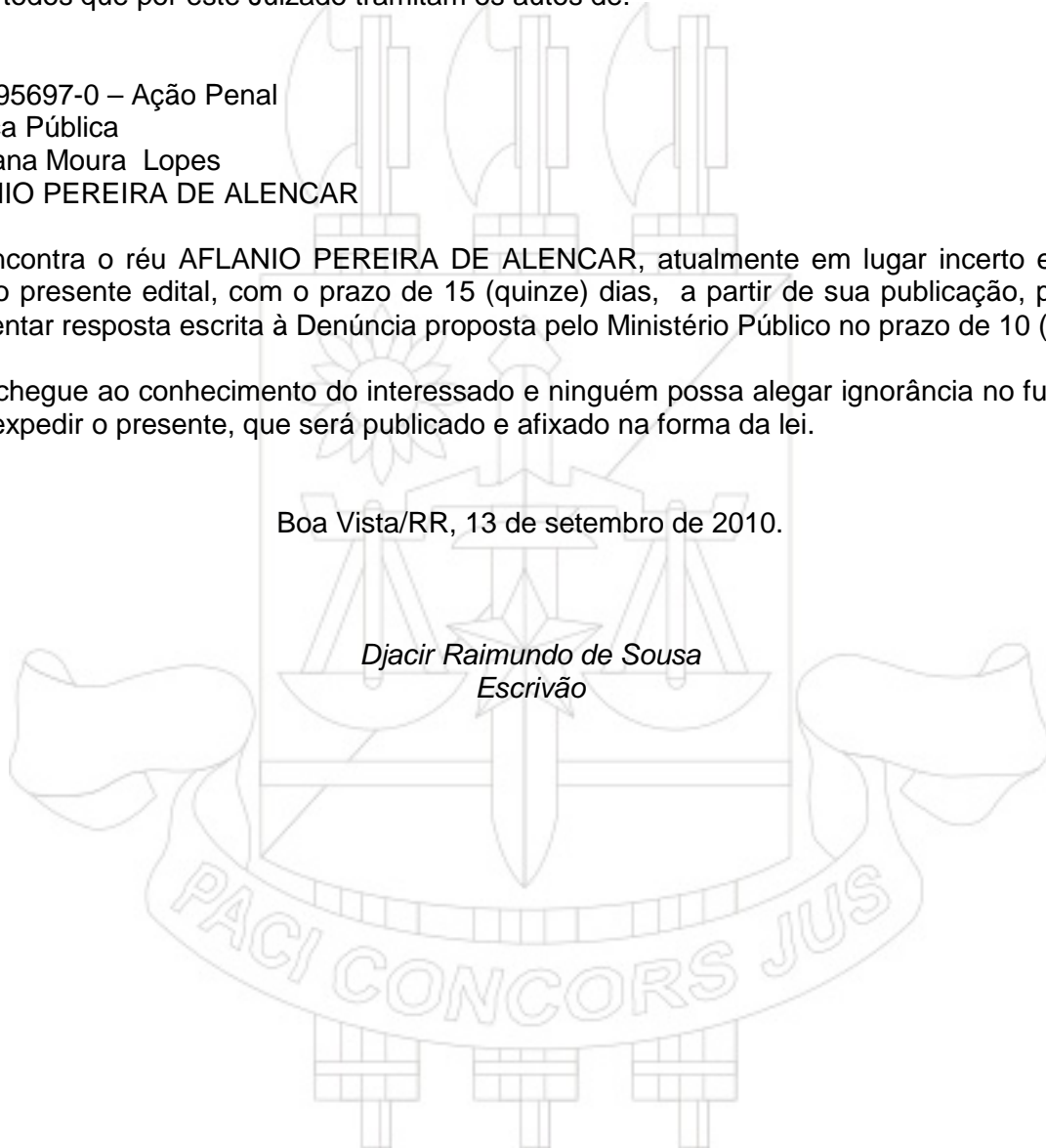
Nº 010 08.195697-0 – Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Vitima: Rosana Moura Lopes
Réu: AFLANIO PEREIRA DE ALENCAR

Como se encontra o réu AFLANIO PEREIRA DE ALENCAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão



j

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Dra. Caroline da Silva Braz, MM^a. Juíza de Direito Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juizado tramitam os autos de:

Nº 010 08.190816-1 – Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Vitima: Fabiana Araújo Souza
Réu: WAGNER BREVES DA SILVA

Como se encontra o réu WAGNER BREVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão



COMARCA DE CARACARAÍ

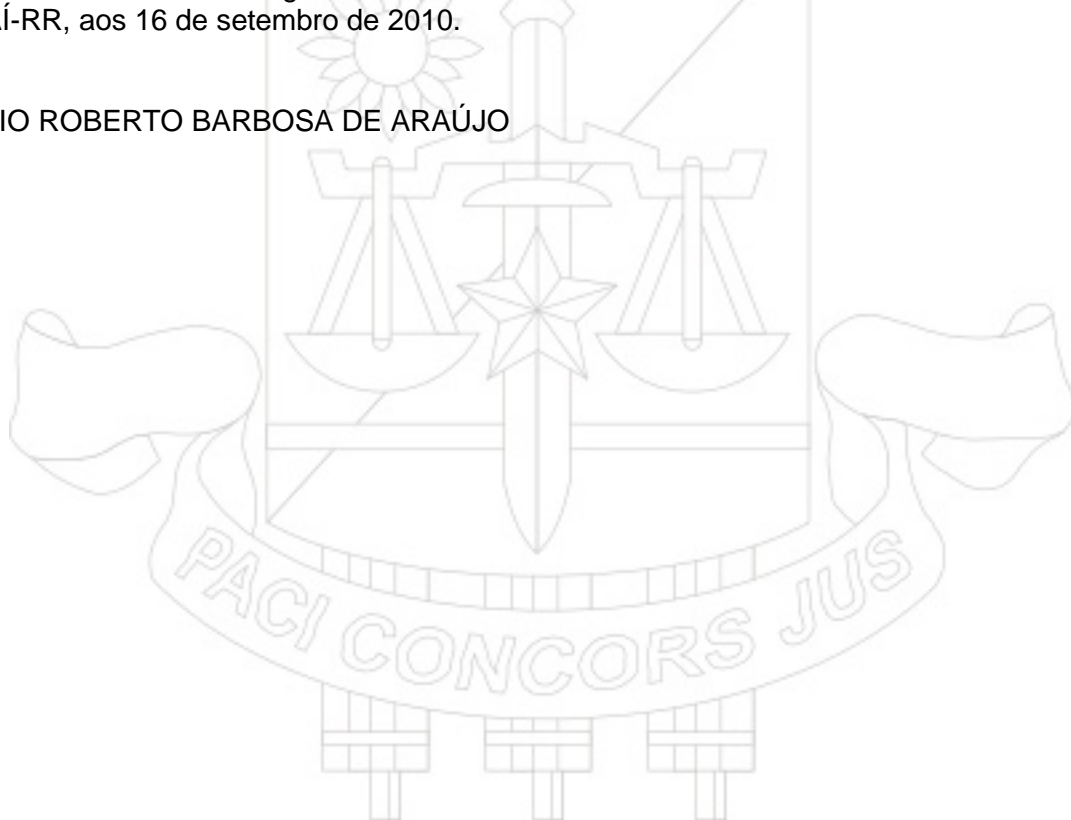
Expediente de 16/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 15 DIAS)**

O Dr. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracarái - RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.08.012041-1, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 14, da Lei 10.826/03, por parte de ETEVALDO GOMES PEREIRA, vulgo Vermelho, brasileiro, casado, agricultor, filho de João José Gomes Pereira e Júlia Gomes Pereira, nascido aos 16/03/1960, natural de Pastos Bons/MA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento da obrigatoriedade de comparecimento à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de outubro de 2010, às 11:30h, na Comarca de Caracarái, RR, a fim de prestar depoimento no processo acima referido. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 16 de setembro de 2010.

Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 15/09/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial
Aline Moreira Trindade**INCLUSÃO DE SESSÕES DE JULGAMENTOS NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

FAZ SABER

A quem interessar possa que, foram incluídas as seguintes sessões na 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri, sendo julgado os seguintes processos, nos dias a seguir indicados:

Data: 22.09.2010

Ação Penal n.º 0047 02 000375-3

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA

Vítima: RAIMUNDA DA SILVA SANTANA

Promotor: DR. EDUARDO MESSAGI DIAS

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – Meta 2 CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, incisos I (mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe), III (meio cruel), IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) e V (para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime); art. 288, parágrafo único; art. 213; art. 226, inciso I; art. 211; art. 212; na forma do art. 69 do Código Penal.

Data: 29.09.2010

Ação Penal n.º 0047 02 000222-7

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Vítima: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Promotor: DR. EDUARDO MESSAGI DIAS

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – Meta 2 CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal.

Data: 08.10.2010

Ação Penal n.º 0047 06 006056-4

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: AGNALDO ALVES DOS SANTOS

Vítima: LEANDRO MENDES GOMES

Promotor: DR. EDUARDO MESSAGI DIAS

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – Meta 2 CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe), c/c art. 14, ambos do Código Penal.

Data: 15.10.2010

Ação Penal n.º 0047 05 004499-0

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ TOSCANO DA SILVA

Vítima: JOSÉ ANTONIO PINHEIRO PEREIRA

Promotor: DR. EDUARDO MESSAGI DIAS

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – Meta 2 CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

PARIMA DIAS VERAS

Juiz de Direito Titular
Presidente do
Egrégio Tribunal do Júri Popular

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

INTIMAÇÃO de JOSÉ TOSCANO DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, filho de José Augusto da Silva e Ana de Souza Toscano, natural de Juruti/PA, portador do RG nº 1029129-6 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 366.609.572-00, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 05 004499-0**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **JOSÉ TOSCANO DA SILVA**, incurso nas penas do Art. 121, § 2º, inciso c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, ficando **INTIMADO**, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, a comparecer no dia **15 DE OUTUBRO DE 2010, às 08h 00min**, no auditório do Fórum desta Comarca de Rorainópolis, sito na Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n – Centro, Rorainópolis/RR, para **realização da Sessão do Egrégio Tribunal do Júri**, aplicando-se subsidiariamente o art. 366 do CPP. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de JOSÉ SIQUEIRA NUNES, natural de Capitão Poço/PA, nascido aos 14/09/1956, filho de José Nunes da Conceição e Osarina Siqueira Nunes, portador do RG nº 108.904 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.992.882-49, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 05 004398-4**, tendo como Autor

o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **JOSÉ SIQUEIRA NUNES**, incurso nas penas do art. 309 do CTB, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a tomar conhecimento da Denúncia oferecida contra o mesmo e acompanhar todos os termos do processo, podendo constituir advogado, devendo apresentar Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de JOSÉ LUIS DA SILVA, natural de Ituiutaba/MG, nascido aos 18/08/1964, filho de Valdemar Luis da Silva e Josefa Batista da Silva, portador do RG nº 3496146 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.228.376-04, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 09 009583-8**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **JOSÉ LUIS DA SILVA**, incurso nas penas do art. 129, caput, §9º c/c art. 147 do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a tomar conhecimento da Denúncia oferecida contra o mesmo e acompanhar todos os termos do processo, podendo constituir advogado, devendo apresentar Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público a seguinte sentença:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição e Curatela nº0047 08 008994-0, em que é requerente Raimunda dos Santos Araújo e interditado Cícero dos Santos Araújo na qual foi proferida a Sentença Às fls.46 e 47 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: "Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de CÍCERO DOS SANTOS ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe curadora a Sra. RAIMUNDA DOS SANTOS ARAÚJO, a qual deverá prestar

compromisso, no prazo legal, conforme determina o art.1.187 do CPC. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto nos art.1.184 também da lei processual vigente, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 19 de julho de 2010. Parima Dias Veras – MM. Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, assino, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Homologação de Acordo n.º **0047 06 005666-1**, tendo como requerentes Diana de Souza Marques e Ozano Barbosa da Silva, ficando **INTIMADO OZANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, joalheiro, portador da Carteira de Identidade nº 199.575 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 913.788.422-00, e **DIANA DE SOUZA MARQUES**, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 158.965 SSP/RR, CPF nº794.990.312-00, ambos encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 21 de junho de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, assino, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Homologação de Acordo n.º **0047 09 010505-8**, tendo como requerentes A.A.E.P. e Idelzuit Correira Neto, ficando **INTIMADO IDELZUITT CORREIA NETO**, brasileiro, solteiro, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 22.769.109-9 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 237.101.523-72, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Diante o exposto, HOMOLOGO o acordo

firmado entre as partes, com fundamento nos arts.1632, 1694, 1723 e 1725 do Código Civil, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual reconheço e declaro a dissolução da sociedade conjugal estabelecida entre A.A.E.P. e Idelzuit Correira Neto. **Por via de consequência JULGO** o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis/RR, 27 de abril de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, assino, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos n.º **0047 10 000208-9**, tendo como requerente S.P.B.O., menor impúbere representada por sua genitora L.B.O. e como requerido Elon de Oliveira Serra, ficando **INTIMADO ELON DE OLIVEIRA SERRA**, brasileiro, separado, vendedor ambulante, de documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 21 de junho de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, assino, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

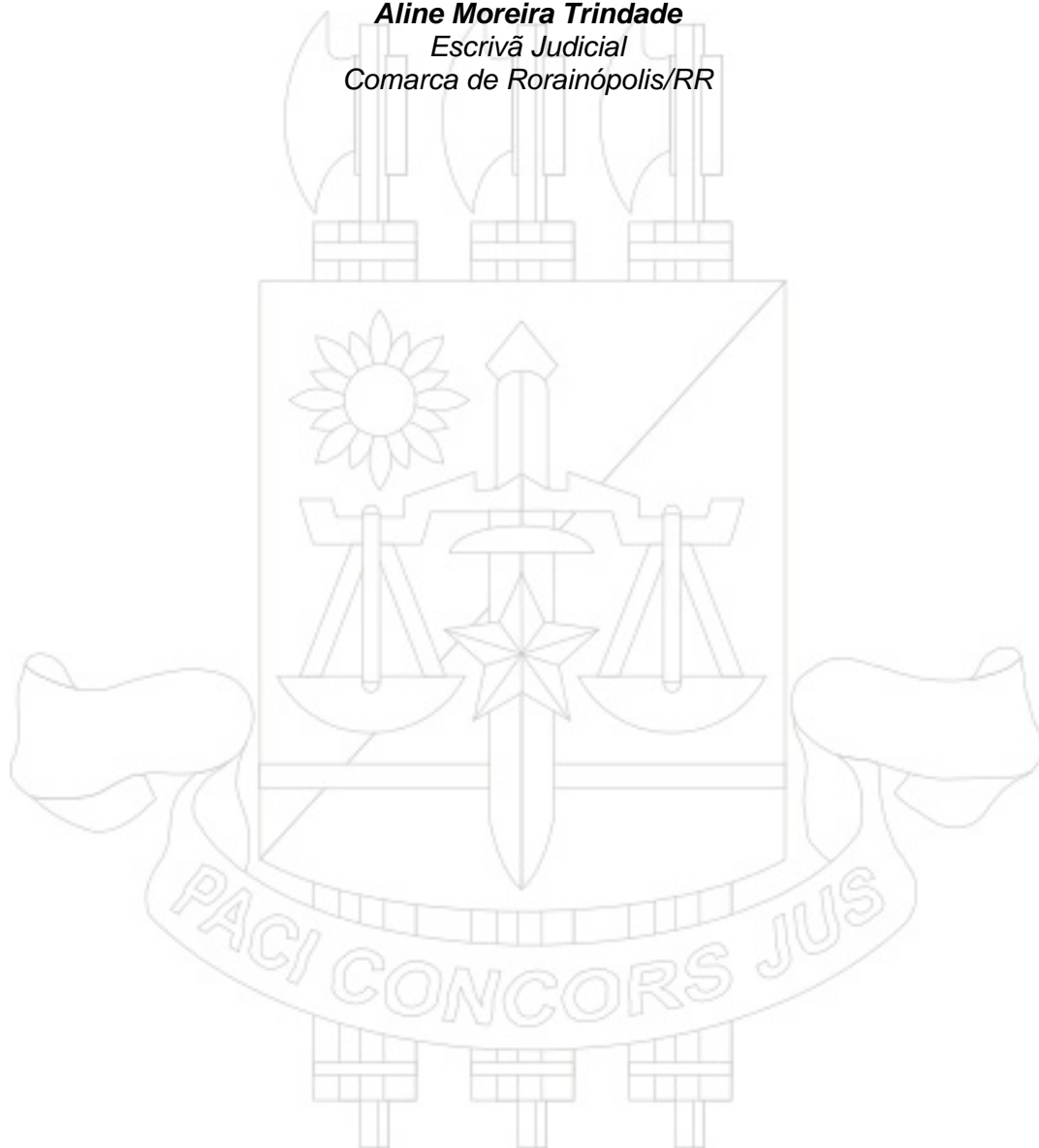
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Embargos de Terceiros n.º **0047 06 005721-4**, tendo como embargante F.R. Costa e como embargado Hileia Indústria e Produtos Alimentícios S/A, ficando **INTIMADO F.R. COSTA**, CNPJ 07.129.122/0001-21, na pessoa do Representante Legal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Pelo exposto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, declarando ineficaz a constrição determinada sobre os bens descritos às

fls.11/13 dos autos, a fim de que sejam restituídos definitivamente à embargante. Condene, ainda, a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor da causa. Por via de consequência julgo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos do processo de execução em apenso. P.R.I. após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Rorainópolis/RR, 11 de maio de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, assino, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15/09/2010

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nas disposições do art. 130-A, § 5º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, bem como da Resolução nº 003, de 1 de junho de 2010 e,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 003, de 5 de março de 2007 e o procedimento administrativo nº 749/2010-37 ambos do Conselho Nacional do Ministério Público.

R E S O L V E :

Art. 1º – No dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2010, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões dos Colegiados do Ministério Público, situada na Av. Santos Dumont, nº. 710 – São Pedro, nesta cidade, realizar-se-á eleição para o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, aplicando-se as normas que regulam a eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 2º – São elegíveis os membros do Ministério Público do Estado de Roraima, com mais de 10 anos de carreira, conforme dispõe o art. 4ª da Resolução nº 003, de 01 de junho de 2010.

Art. 3º – Os interessados em concorrer ao cargo de Ouvidor-Geral poderão inscrever-se, manifestando seu interesse por escrito, no prazo de 05 dias, a partir da publicação do presente ato.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 047, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, aprovada em 22º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 406 - DG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **REGINA CELI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, Assessor Técnico, **RUTE BARBOSA DOS SANTOS**, Assessor Técnico, **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAUJO**, Assessor Técnico, **THAYSA GOMES MARQUES**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 16SET10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADÃO PEREIRA SILVA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 16AGO10, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 191 - DRH, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 12SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16/09/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 529, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 523, publicada no D. O. E. nº 1384, de 14 de setembro de 2010, que designou o Defensor Público, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, para atuar nos autos do processo nº 0020006009909-8, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Cararaí-RR, no período de 15 a 16 de setembro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 530, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 16 a 17 de setembro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará aos municípios de Rorainópolis e São Luiz do Anauá - RR, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 531, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Federal, **UDINE BENEDETTI ALBERTI**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar aos municípios de São Luiz do Anauá e Rorainópolis-RR, no período de 16 a 17 de setembro do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público-Geral Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 16/09/2010

EDITAL 119

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **ANA CAROLINE SEQUEIRA LEITE E SILVA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

